

**TERMO ADITIVO Nº 2 AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A.

Pelo presente instrumento, aos 6 dias do mês de julho de 2020, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.588.161/0001-22, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e como interveniente fiadora a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP**, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, doravante denominados em conjunto de PARTES, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Estadual nº 11.688/2004, do Decreto Estadual nº 48.867/2004, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 9.074/1995, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 7.835/1992 e da Lei Estadual nº 6.544/1989 e pelos demais normativos pertinentes;

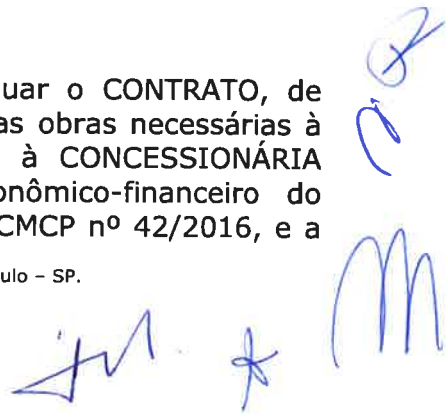
Têm entre si acordado aditar o Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/2013, doravante denominado de CONTRATO, por meio deste TERMO ADITIVO Nº 2, nos termos e condições disciplinados abaixo.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1 A menos que estabelecido de forma distinta e expressa neste TERMO ADITIVO Nº 2, os termos com letra maiúscula terão o significado previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1 Este TERMO ADITIVO Nº2 tem como objeto readequar o CONTRATO, de maneira a viabilizar as condições necessárias à retomada das obras necessárias à implantação da Linha 6 (“Empreendimento”), concedendo à CONCESSIONÁRIA prazo correspondente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão dos fatores apurados no Protocolado CMCP nº 42/2016, e a



recomposição do prazo de vigência da CONCESSÃO, impactado pelo período de paralisação das obras.

2.1.1 O presente TERMO ADITIVO Nº 2 tem como objetivo, adicionalmente, acrescer ou esclarecer no CONTRATO cláusulas que garantam às PARTES maior segurança jurídica ao longo da execução contratual, notadamente, através da: (i) incorporação da obrigação contratual de adoção de rigorosas práticas de *compliance* pela CONCESSIONÁRIA; (ii) disciplina da apuração indenizatória nas diversas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO; (iii) esclarecimento quanto à metodologia de cálculo para as multas contratuais; (iv) disciplina acerca da desapropriação de imóveis adicionais relacionados à implantação do Terminal de Ônibus da Vila Cardoso e eventuais novos imóveis necessários à implantação integral da Linha 6; (v) regramento para viabilizar a continuidade da implantação do Empreendimento, na ocorrência de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE que impacte negativamente a evolução prevista para o Cronograma de Implantação do Empreendimento; (vi) reconhecimento da pandemia do COVID-19 como situação de força maior; e (vii) atualização dos procedimentos de solução de controvérsias.

2.2 O PODER CONCEDENTE, por meio do presente TERMO ADITIVO Nº2, se compromete a apoiar a CONCESSIONÁRIA, mediante disponibilização de todos os documentos relacionados à CONCESSÃO que lhe sejam formalmente solicitados, pela CONCESSIONÁRIA ou por outros entes públicos, ao longo do processo de enquadramento da CONCESSÃO, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2.1 A obrigação referida pelo item anterior não representará, em qualquer hipótese, a assunção, pelo PODER CONCEDENTE, dos riscos ou dos efeitos econômico-financeiros decorrentes de eventual não enquadramento, que permanecem alocados integralmente à CONCESSIONÁRIA.

2.3 A CONCESSIONÁRIA renuncia, pelo presente instrumento, a qualquer valor relacionado a fatos conhecidos anteriores à data de celebração deste TERMO ADITIVO Nº2 ao CONTRATO, relacionados à obra executada, ainda que a título de indenização, reembolso, reequilíbrio-econômico-financeiro ou custos incorridos no período, com exceção do quanto disciplinado expressamente neste TERMO ADITIVO Nº2, e do quanto relacionado aos riscos geotecnológicos de que trata a Cláusula 20.8 do CONTRATO.

2.3.1 Consideram-se conhecidos, para os fins da Cláusula 2.3, todos os fatores que tenham sido objeto de prévia manifestação ou comunicação por parte do PODER CONCEDENTE ou da Move SP ao longo da vigência da CONCESSÃO.

2.3.2 A renúncia de que trata a Cláusula 2.3, quanto aos riscos geotecnológicos, alcança, exclusivamente, os eventos tratados nos Protocolados CMCP nº 033/2015 e 098/2015, a respeito da situação geotecnológica encontrada nas unidades construtivas de Itaberaba e VSE Tietê, que não serão objeto de

qualquer indenização, reembolso, ou reequilíbrio-econômico-financeiro, salvo em caso de surgimento de fatos novos que reabram a discussão.

2.4 Fica reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a favor da CONCESSIONÁRIA, resultante do atraso na liberação de imóveis públicos e privados, por parte do PODER CONCEDENTE, bem como da alteração da localização do poço principal da Estação 14 Bis, importando, exclusivamente, na concessão de prazo adicional equivalente a 22,2 meses, conforme cálculo realizado no Protocolado CMCP nº 42/2016, sendo tal prazo tido, pela CONCESSIONÁRIA, como suficiente à plena recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO resultante destes fatores, com irrevogável e irreatável renúncia a qualquer reequilíbrio, indenização, reembolso ou valor adicional, ainda que decorrente de custos adicionais incorridos ou a incorrer em razão de tais fatores, alteração em valor de investimentos, ou deslocamento temporal de receitas ou despesas no fluxo de caixa da CONCESSÃO, excetuando-se, exclusivamente, o quanto disposto nas Cláusulas 2.4.1, 5.10 e 5.10.1 deste TERMO ADITIVO Nº 2.

2.4.1 O reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 2.4 não alcança a eventual modificação no custo de implantação da Estação 14 Bis em razão da alteração de sua localização, reservando-se ambas as PARTES o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso identificada alteração, para mais ou para menos, nos custos de implantação da Estação 14 Bis, em comparação com os custos que seriam incorridos caso a implantação ocorresse no local originalmente planejado.

2.4.2 O cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 2.4.1 não poderá considerar quaisquer impactos no prazo de implantação do Empreendimento ou no prazo de implantação da Estação 14 Bis, com relação aos eventos tratados neste TERMO ADITIVO Nº 2 e aos anteriores à sua assinatura.

2.5 As PARTES declaram que, com as exceções previstas no TERMO ADITIVO nº 2, na data de eficácia do presente TERMO ADITIVO Nº2, o CONTRATO se encontra em pleno equilíbrio econômico-financeiro.

2.6 O PODER CONCEDENTE reconhece, pelo presente TERMO ADITIVO Nº2, que a CONCESSIONÁRIA não possui qualquer responsabilidade sobre qualquer ato ou evento anterior à data de celebração deste TERMO ADITIVO Nº2, declarando nada ter a reclamar em relação a obrigações, responsabilidades, penalidades e encargos relativos à execução e ao cumprimento do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 2.6.1.

2.6.1 A quitação de que trata a Cláusula 2.6 não alcança obrigações da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, órgãos de fiscalização ou regulação, os quais devem observar a legislação vigente, nem desobriga a CONCESSIONÁRIA de cumprir obrigações que permaneçam exigíveis após a data de celebração deste TERMO ADITIVO Nº2, tais como a correção de eventuais passivos ou contingências ambientais, excetuado o disposto na Cláusula 20.5.4.1 do CONTRATO, a regularização dominial de imóveis desapropriados, a correção de vícios identificados em materiais ou insumos

já produzidos e a correção de vícios construtivos no Empreendimento.

CLÁUSULA 3 – DA EFICÁCIA E RESCISÃO DO TERMO ADITIVO Nº2

3.1 O presente TERMO ADITIVO Nº2 somente se tornará eficaz, e entrará em vigor na mesma data de eficácia do TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA 015/2013, que regula a transferência do CONTRATO DE CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA.

3.1.1. Caso (i) as condições estabelecidas no TERMO ADITIVO Nº 1 não se realizem e a transferência do CONTRATO DE CONCESSÃO não se aperfeiçoe, por qualquer motivo, até o final do prazo previsto na Cláusula 2.2 do referido Termo Aditivo; ou (ii) o TERMO ADITIVO nº 1 seja resilido nos termos da Cláusula 7.1 do referido Termo Aditivo; o presente TERMO ADITIVO Nº 2 será considerado automaticamente resilido, sem necessidade de qualquer comunicação e sem responsabilidade de parte a parte.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência da concessão, estabelecido na Cláusula 4.1 do CONTRATO, fica alterado, passando de 25 (vinte e cinco) anos para 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, em razão dos seguintes eventos:

4.1.1. Reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro de 22,2 meses (01 (um) ano, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias), em favor da CONCESSIONÁRIA, causado pelo atraso, por parte do PODER CONCEDENTE, na liberação de imóveis públicos e privados necessários à implantação da obra, bem como em decorrência da alteração do local de implantação do poço principal da Estação 14 Bis, conforme cálculo constante do Protocolado CMCP nº 42/2016.

4.1.2. Recomposição do prazo de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias, sendo este o tempo necessário à recomposição do cronograma para conclusão da Fase I, impactado pela paralisação das obras da Linha 6 pela MOVE SÃO PAULO S/A, antiga concessionária.

4.2 As partes reconhecem que o prazo de vigência da CONCESSÃO está suspenso desde 13 de dezembro de 2018, data da publicação do Decreto Estadual nº 63.915/2018, retomando-se sua contagem com a emissão da "Ordem de Serviço", após a superação da "Etapa Preliminar" de que trata a Cláusula 4.5 deste TERMO ADITIVO Nº 2.

4.3 As Cláusulas 4.1.3, 4.1.4.2 e 4.1.4.3 do CONTRATO passam a conter a seguinte redação:

4.1.3 A FASE I, composta pela execução da infraestrutura da LINHA 6, compreendendo as obras civis, aquisições de sistemas e material rodante, e todas as intervenções necessárias para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, deverá ser concluída no prazo

máximo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 02.

4.1.4.2 A conclusão da FASE I, em prazo inferior a 5 (cinco) anos contados da emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 02, resultará em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços - 19 (dezenove) anos, mantendo-se inalterado o prazo total de 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de vigência da CONCESSÃO.

4.1.4.3 Eventuais atrasos na implantação da infraestrutura, de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, não ensejarão alteração no termo final de operação dos serviços, mantendo-se inalterado o prazo de 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de vigência do CONTRATO.

4.4 Diante da alteração do prazo máximo da FASE I acima, as referências ao 73º (septuagésimo terceiro) mês da CONCESSÃO contidas nas Cláusulas (i) 6.1.2.2.1, (ii) 6.1.3; (iii) 6.1.4.2 e (iv) 52.3.1 ficam substituídas por referência ao 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 deste TERMO ADITIVO Nº 2. A referência ao 300º (trecentésimo) mês da CONCESSÃO contida nas Cláusulas 6.1.2.2.1 e 6.1.3 fica substituída por referência ao 288º (ducentésimo octogésimo oitavo) mês contado da emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 deste TERMO ADITIVO Nº2.

4.5 Inicia-se, a partir da data de assinatura deste TERMO ADITIVO Nº2, "Etapa Preliminar" para a adoção das medidas necessárias à retomada do Empreendimento, ao longo da qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações, no prazo de até 90 (noventa) dias:

- a) Contratação dos SEGUROS necessários à retomada do Empreendimento, observados os termos da Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO;
- b) Formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, assegurando que, até a conclusão da "Etapa Preliminar", não haverá solução de continuidade nos serviços exigidos na Cláusula Nona, quer mediante sucessão do contrato vigente com a Concessionária Move São Paulo S/A, quer mediante celebração de novo contrato até a data de eficácia deste TERMO ADITIVO Nº 2;
- c) Protocolo de pedido, junto ao Poder Judiciário, de sucessão processual da CONCESSIONÁRIA no polo ativo das ações de desapropriação em andamento;
- d) Abertura de conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, vinculada à "PPP Linha 6/Desapropriação" e de movimentação restrita, para o recebimento do aporte de recursos referidos no item 37.1.2, observando a participação do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 4.1.2.1, X, devendo tal conta ser aberta no "Agente Financeiro" - Banco do Brasil S/A, com quem deverá ser estabelecido "contrato de prestação

de serviços de administração de valores em conta vinculada”, que se constituirá no ANEXO XX do CONTRATO. Ao “Agente Financeiro” serão outorgados poderes para determinar a transferência de valores depositados pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento da desapropriação, tudo nos termos das Cláusulas 37.12 e seguintes;

- e) Comprovação do protocolo de solicitação de transferência da titularidade da Licença de Instalação - LI e de todas as licenças necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, da Move São Paulo S/A. para a CONCESSIONÁRIA;
- f) Apresentação, ou ratificação expressa dos documentos já apresentados pela antiga concessionária Move São Paulo S/A, dos seguintes documentos:
 - a. Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, Plano de Monitoramento do Empreendimento, Plano de Ensaios e Testes e Plano e Programas Ambientais;
 - b. Apresentação do Plano de Contingência para Obras e Plano de Gerenciamento de Projetos;
 - c. Apresentação do Plano de Gestão de Riscos e Contingências.
- g) Apresentação do Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em obras civis, sistemas e material rodante, assim como demais despesas da fase de implantação da LINHA 6, devendo incluir:
 - a. carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado;
 - b. documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Cronograma de Implantação do Empreendimento e com o Cronograma do Fluxo de Aporte de Recursos, no caso do financiamento para suportar as atividades a serem realizadas no primeiro ano de vigência da CONCESSÃO; e
 - c. Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações e correspondente previsão de Aporte de Recursos, observados os prazos e ritos estabelecidos na Cláusula Trigésima Sétima.

4.5.1. Cumpridas as obrigações previstas na Cláusula 4.5, o PODER CONCEDENTE emitirá a “Ordem de Serviço”, retomando-se o prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.5.2. A superação do prazo previsto na Cláusula 4.5, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as obrigações, importará, ressalvada a hipótese de comprovada culpa ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, na retomada do prazo de vigência da CONCESSÃO, sendo a “Ordem de Serviço”, condição indispensável à retomada das obras, emitida exclusivamente após o

cumprimento da totalidade das obrigações previstas na Cláusula 4.5.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DOS SEUS PRAZOS DE CUMPRIMENTO

5.1 Exceto conforme expressamente previsto neste TERMO ADITIVO Nº 2, todos os demais prazos do CONTRATO são mantidos, salvo quando incompatíveis com o escopo do presente TERMO ADITIVO Nº 2.

5.2 A CONCESSIONÁRIA apresentará, na data em que este TERMO ADITIVO nº 2 se tornar eficaz, garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais para a FASE I (implantação da infraestrutura) e para FASE II (operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) no valor de R\$ 649.129.506,93 (seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos), conforme atualização descrita no Anexo XLII ao CONTRATO, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento da LINHA 6, constante do Plano de Negócios, atualizado em observância à Cláusula 24.8 do CONTRATO.

5.3 A CONCESSIONÁRIA apresentou, neste ato, minuta do Termo de Entrega/Transferência de áreas já disponibilizadas à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 40, o qual será assinado na data em que o presente TERMO ADITIVO nº 2 se tornar eficaz nos termos da Cláusula 3.1 acima, e apresentará, na data em que este TERMO ADITIVO nº 2 se tornar eficaz, o Cronograma de Implantação do Empreendimento, que passará a constituir o Anexo XXIII do CONTRATO, elaborado em conformidade com as Diretrizes Básicas para Elaboração de Cronogramas – Anexo XI e as Datas Marco, observando-se as premissas dos aportes de recursos do PODER CONCEDENTE, incluindo fluxo de desembolso e eventos, conforme previsto na Cláusula 27 e no Anexo VI, Volume I.

5.4 Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações nos prazos indicados a seguir:

A) Dentro de até 5 (cinco) dias a contar da data de eficácia do presente TERMO ADITIVO Nº2, nos termos da Cláusula 3.1 acima:

I) Apresentação por escrito, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA dos nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

II) Apresentação, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, de ao menos 3 empresas ou consórcios de empresas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO.

B) Dentro de até 15 (quinze) dias a contar da data da eficácia do presente TERMO ADITIVO Nº2, nos termos da Cláusula 3.1 acima:

I) Apresentação do Plano de Seguros da FASE I, incluindo Plano de Seguros da Obra e o Plano de Seguros da Obra em Túneis.

II) Formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO.

C) Dentro de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente TERMO ADITIVO Nº2:

I) Apresentação do Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, específico para imóveis ainda pendentes de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, relacionando, inclusive, os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que serão necessários para a implantação da obra, contendo cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra com o estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento, mediante interação com o PODER CONCEDENTE, no que concerne aos imóveis de domínio público.

II) Apresentação ao PODER CONCEDENTE dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos a obras civis.

D) Dentro de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente TERMO ADITIVO Nº 2:

I) Apresentação dos instrumentos jurídicos relativos ao fornecimento de trens e sistemas.

II) Apresentação do(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO.

5.4.1. A obrigação prevista no inciso (C).(I) poderá ser cumprida, pela CONCESSIONÁRIA, mediante encaminhamento de documento no qual se comprometa à observância do documento já apresentado anteriormente, para a mesma finalidade, pela antiga concessionária MOVE SÃO PAULO S/A.

5.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que, no escopo do contrato a ser firmado com a CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, esteja prevista, sem se limitar a, a análise e o parecer de questões pertinentes à CONCESSÃO, dentre as quais, análises de Demonstrações Financeiras e Balanços periódicos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, relacionados ao CONTRATO de CONCESSÃO, dentre as quais a certificação do valor contabilizado pela CONCESSIONÁRIA a título de ativo intangível e de ativo financeiro.

5.5.1. As PARTES declaram que a atividade a ser realizada pela CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO consistirá no apoio à fiscalização do CONTRATO e que, para tanto, a entrega dos pareceres e análises pela Certificadora de Implantação será feita, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

5.5.2. Previamente à contratação, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar junto ao PODER CONCEDENTE, para anuência, minuta do contrato a ser firmado entre CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA, oportunidade na qual será avaliado o atendimento aos requisitos fixados no CONTRATO e na Cláusula 5.5 deste TERMO ADITIVO Nº 2.

5.6 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a regularização, renovação e obtenção de todos e quaisquer alvarás ou certificados de registro requeridos pela obra, dentre os quais, Alvará de Demolição e Certificado de Registro para a utilização de explosivos.

5.7 A CONCESSIONÁRIA deverá reavaliar e providenciar o tratamento das questões ambientais, realizando investigações, mitigações, tratamento de áreas contaminadas, tratamento arbóreo complementar e demais medidas ligadas ao aspecto ambiental, considerando as alterações havidas durante o período de paralisação das obras.

5.8 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar criteriosa avaliação, testes e ensaios de maneira a comprovar a qualidade dos materiais já empregados e estabelecidos durante o período de paralisação das obras, comprovando a sua integridade e conformidade de desempenho em vista do prosseguimento da implantação do empreendimento, assegurando que não haja comprometimento da qualidade ou da segurança da obra.

5.9 Constatada a necessidade de adequação, reparo ou substituição dos materiais já empregados, será a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pelas providências identificadas, inclusive, no que toca à assunção dos impactos econômico-financeiros, inexistindo direito a qualquer reembolso, indenização ou reequilíbrio a ser vindicado pela CONCESSIONÁRIA.

5.10 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a construção da Estação 14 Bis observando a necessidade de instalação na área conhecida como "Recanto do Pedrinho", já considerado o reequilíbrio de prazo de implantação apurado nos autos do Protocolado CMCP nº 42/2016, não podendo exigir do PODER CONCEDENTE a disponibilização da área onde atualmente está situada a Escola de Samba Vai-Vai.

5.10.1. A desapropriação e liberação da área conhecida como "Recanto do Pedrinho" observará o quanto disposto na Cláusula 37ª do CONTRATO, observado o direito a eventual reequilíbrio econômico-financeiro em caso de modificação no custo de implantação em virtude da alteração de localização da Estação 14 Bis, nos termos previstos nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2.

CLÁUSULA 6 – DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

6.1. As Partes decidem incluir a nova Cláusula 8.8 e subcláusulas ao CONTRATO, com a seguinte redação:

8.8 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar programa de Conformidade (Compliance).

8.8.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da assinatura do TERMO ADITIVO Nº2, implementar e manter programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

8.8.1.1 O programa de conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia e independência para coordenar as atividades de controle.

8.8.1.2 O programa de conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

(i) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e dirigentes da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de cargo ou função exercidos;

(ii) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade, cuja observância deverá ser exigida de terceiros que tenham relações com a **CONCESSIONÁRIA**, tais como fornecedores e prestadores de serviço;

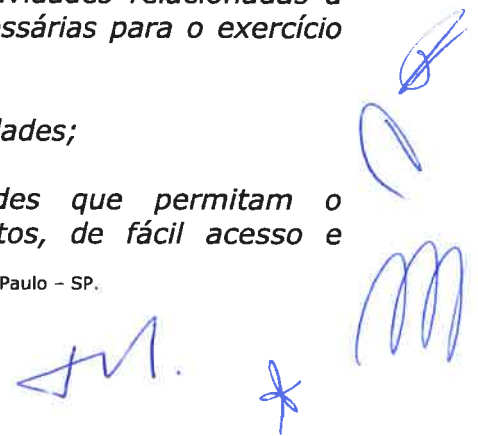
(iii) o objetivo e o escopo do programa de conformidade;

(iv) a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da **CONCESSIONÁRIA**;

(v) o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;

(vi) mecanismos para detecção de irregularidades;

(vii) canais de denúncia de irregularidades que permitam o recebimento de denúncias anônimas, abertos, de fácil acesso e



amplamente divulgados a qualquer interessado, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA, e USUÁRIOS dos serviços prestados por intermédio do presente CONTRATO;

(viii) previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo programa de conformidade, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;

(ix) canais de comunicação diretos com a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;

(x) integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;

(xi) segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;

(xii) regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como: (a) participação em reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos serviços; (b) celebração de acordos ou aditivos contratuais; (c) realização de doações e patrocínios de qualquer espécie; (d) obtenção de autorizações e licenças; (e) contratação de ex-agentes públicos; (f) oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos;

(xiii) estabelecimento da proibição de retaliação a denunciantes de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;

(xiv) dever de treinamento periódico dos empregados a respeito dos objetivos do programa de conformidade;

(xv) previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade;

(xvi) previsão de procedimentos internos de garantia da regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

(xvii) dever de comprometimento da alta direção da

CONCESSIONÁRIA, incluídos Conselhos, na fixação das políticas do Programa de Conformidade;

(xviii) previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;

(xix) comunicação imediata ao setor responsável pelo programa de conformidade quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;

(xx) dever de o setor responsável pelo programa de conformidade relatar os resultados de suas atividades à alta direção da CONCESSIONÁRIA;

8.8.2 O Código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

(i) os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA relacionados a questões de ética e integridade;

(ii) as políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;

(iii) vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

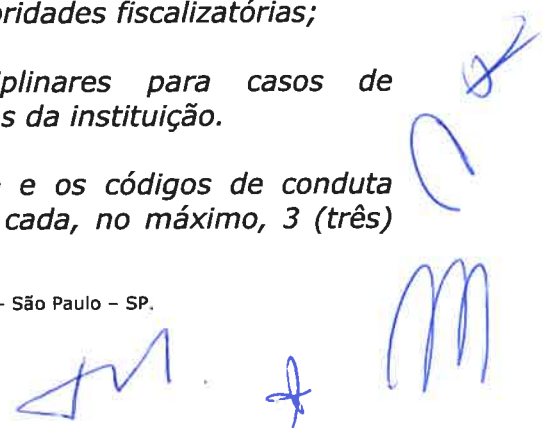
b) praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público;

c) oferecimento de vantagens indevidas;

d) prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias;

e) previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da instituição.

8.8.3 O programa de conformidade e os códigos de conduta deverão ser revisados periodicamente, a cada, no máximo, 3 (três) anos, visando a garantir a sua efetividade.



8.8.4 No mesmo prazo previsto na Cláusula 8.8.1, a CONCESSIONÁRIA deverá obter, alternativamente e à sua escolha, ao menos uma das seguintes certificações de efetividade de programas de conformidade e/ou de combate à corrupção:

- (i) obtenção de certificação do Selo Pró-Ética, atualmente gerenciado pelo Instituto Ethos e da Controladoria-Geral da União (CGU), ou outro que vier a substituí-lo; ou
- (ii) obtenção de certificação ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno, ou outra que vier a substituí-lo.

8.8.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 8.8.6, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do programa de conformidade implantado, adotando-se, para a contratação, o procedimento previsto na Cláusula 8.8.6.

8.8.5 Caso, ao longo da prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, seja detectada a ocorrência de ato irregular de natureza grave, a CONCESSIONÁRIA deverá promover, às suas próprias expensas, auditoria ou investigação independente.

8.8.5.1. A auditoria ou investigação independente deverá ser realizada por empresa especializada na matéria, ou escritório de advocacia com reconhecida atuação em programas de conformidade, contratado na forma descrita na Cláusula 8.8.6.

8.8.5.2. Os responsáveis pela auditoria ou investigação independente, pessoas físicas ou jurídicas, não poderão ter atuado, a qualquer tempo, para a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas ou empresas de seus GRUPOS ECONÔMICOS.

8.8.6 A empresa, ou consórcio de empresas, responsável pela atividade de auditoria ou investigação independente, deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação:

- (i) ter comprovadamente atuado em investigação de irregularidades em atos envolvendo o setor público, em contratações de porte compatível com o objeto da CONCESSÃO;
- (ii) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas;
- (iii) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime

de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;

(iv) não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do ESTADO;

(v) não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998; e

(vi) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

8.8.7 *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica de auditoria ou investigação independente, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgãos ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.*

8.8.7.1. *A substituição do responsável pela auditoria ou investigação independente não o exime das responsabilidades até então assumidas.*

8.8.7.2. *A remuneração do responsável pela auditoria ou investigação independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à conclusão, ao final da investigação, quanto à ocorrência ou inoocorrência de irregularidades.*

CLÁUSULA 7 – DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Ficam atualizados os prazos para integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA previstos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1, conforme a seguir:

18.2 *O capital social inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), devendo ser aumentado para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º mês da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do TERMO ADITIVO Nº 2, e será integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:*

18.2.1. R\$ 13.000.354,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro reais) integralizados nos termos da Cláusula 6.3 do TERMO ADITIVO Nº 1, e R\$ 125.449.646,00 (cento e vinte e cinco milhões quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais) em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do TERMO ADITIVO Nº2.

18.2.1.1 Integralização do saldo restante até o 60º mês da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do TERMO ADITIVO Nº 2, respeitando-se os seguintes marcos, contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do TERMO ADITIVO Nº 2:

- c) Até o 15º (décimo quinto) mês: R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);
- d) Até o 21º (vigésimo primeiro) mês: R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);
- e) Até o 27º (vigésimo sétimo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- f) Até o 30º (trigésimo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- g) Até o 33º (trigésimo terceiro) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- h) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- i) Até o 39º (trigésimo nono) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- j) Até o 42º (quadragésimo segundo) mês: R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais);
- k) Até o 45º (quadragésimo quinto) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- l) Até o 51º (quingüagésimo primeiro) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);
- m) Até o 60º (sexagésimo) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);

7.2. A Cláusula 18.2.1.2 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

18.2.1.2. Os valores constantes do item 18.2.1.1 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas condições da cláusula de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO deste CONTRATO, considerando como data base o mês de apresentação da Proposta Comercial. O valor do capital subscrito, de que trata o item 18.2, deverá ser adequado na mesma proporção.

7.3. Em decorrência da atualização dos prazos de integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA, a Cláusula 18.4 passa a conter a seguinte redação:

18.4 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.2.3, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do quinto ano da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 02, até o seu final, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade.

CLÁUSULA 8 – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

8.1. Para fins de esclarecimento e mitigação de eventuais riscos gerados a partir da assinatura deste instrumento, é incluído entre o rol de RISCOS JURÍDICOS alocados à CONCESSIONÁRIA o risco de suspensão das obras ou serviços objeto da CONCESSÃO em decorrência de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA conforme nova cláusula 20.6.7 a seguir:

20.6.7 Decisões judiciais ou administrativas que suspendam as obras ou a prestação dos serviços, quando tenham por fundamento atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA.

8.2. Para fins de esclarecimento e mitigação de eventuais riscos gerados a partir da assinatura deste instrumento, é incluído entre o rol de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE o risco de suspensão das obras ou serviços objeto da CONCESSÃO que não decorram de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, conforme nova cláusula 20.10.7 a seguir:

20.10.7. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços ou que suspendam as obras, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

20.10.7.1. Na hipótese tratada pelo item 20.10.7, fica autorizado o PODER CONCEDENTE a declarar a extinção antecipada do CONTRATO, após a conclusão de processo administrativo no qual assegurado à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, caso a suspensão total da obra ou do serviço permaneça em vigor por período superior a 6 (seis) meses.

20.10.7.2. À extinção antecipada do CONTRATO, disciplinada na Cláusula 20.10.7.1, será aplicável, para fins de apuração dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, a disciplina prevista na Cláusula Quadragésima Quarta do CONTRATO.

8.3. Em razão da repactuação do prazo de vigência da concessão, as cláusulas 20.7.1 e 20.7.1.1 do CONTRATO, bem como a tabela constante na cláusula 20.7.1.9 do CONTRATO, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

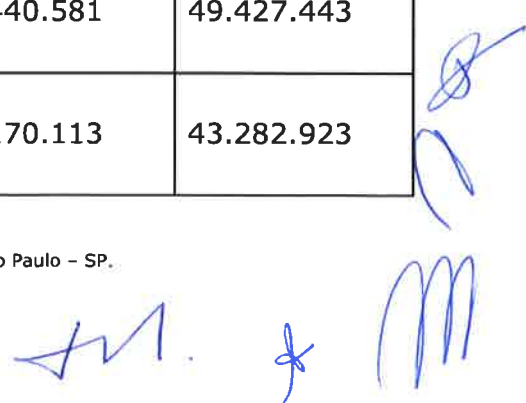
"20.7 DO RISCO DE DEMANDA

20.7.1 O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será

mitigado mediante a utilização do mecanismo detalhado abaixo:

20.7.1.1 o mecanismo de mitigação do risco de demanda projetada será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do TERMO ADITIVO nº 2, estabelecido como início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e perdurará por 10 (dez) anos.

DEMANDA PROJETADA (passageiros transportados)				
Mês após a emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do TERMO ADITIVO nº 2	TRIMESTRE CIVIL			
	1º	2º	3º	4º
61º ao 72º	Não se aplica			
73º ao 84º	45.584.087	46.855.773	47.313.736	46.363.404
85º ao 96º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
97º ao 108º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
109º ao 120º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
121º ao 132º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
133º ao 144º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923



145º ao 156º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
157º ao 168º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
169º ao 180º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
181º ao 192º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
193º ao 288º	Não se aplica			

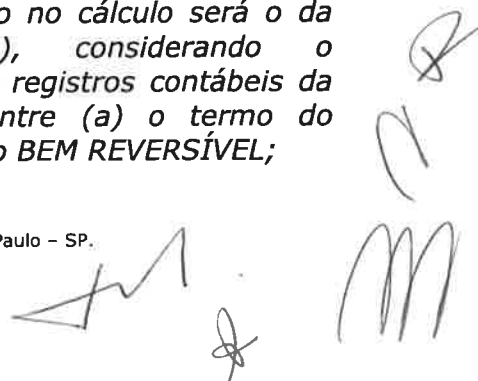
CLÁUSULA 9 – INDENIZAÇÃO

9.1. A fim de refletir no CONTRATO, no que couber, as novas diretrizes aplicadas pelo PODER CONCEDENTE em outros contratos de concessão de serviços públicos e parcerias público-privadas, celebrados posteriormente à celebração do CONTRATO, bem como em medida de aumento da segurança jurídica da relação entre as PARTES, incluem-se as Cláusulas 42.5 a 42.9 à Cláusula Quadragésima Segunda do CONTRATO, sobre o regramento geral de indenização nas hipóteses de extinção antecipada:

42.5. Nas hipóteses de extinção antecipada descritas nesta Cláusula e nas Cláusulas Quadragésima Terceira a Quadragésima Oitava, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

(i) Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;

(ii) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL nos registros contábeis da CONCESSIONÁRIA e o menor prazo entre (a) o termo do CONTRATO, ou (b) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;



(iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;

(iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(v) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

(vi) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

(vii) O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será equivalente, observado o disposto nas alíneas (i) a (vi) e (viii) desta Cláusula 42.5, ao valor do ativo intangível e do ativo financeiro da CONCESSIONÁRIA, deduzidos os valores provenientes de aportes de recursos, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado, do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das Tarifas de Remuneração; e

(viii) os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão como limite máximo, para os custos que tenham tal correspondência, os valores previstos na modelagem econômico-financeira, constante do Processo STM nº 770/2012, ou, para custos que não tenham correspondência na modelagem econômico-financeira, incluindo quaisquer investimentos realizados pela Concessionária em bens reversíveis em benefício do serviço concedido, os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, anteriormente ou no momento do cálculo da indenização, na forma da Cláusula 22.3.2, e, em todas as hipóteses, devidamente atualizados, desde a data de sua efetiva realização até a data do efetivo pagamento da indenização, conforme a fórmula de reajuste da Tarifa de Remuneração.

42.5.1. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

42.5.2. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão descontados do montante indenizável.

42.5.3. Os componentes indicados nos incisos (i) e (ii) da cláusula 42.5 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus; e o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste da Tarifas de Remuneração.

42.6. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

42.7 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA a que alude a subcláusula 42.5, e excetuada a hipótese de caducidade, que observará a ordem prevista na Cláusula 42.7.1, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

(i) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR PRINCIPAL relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.

(ii) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

(iii) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA:
a. no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos; bem como
b. no âmbito do contrato de financiamento firmado junto ao FINANCIADOR PRINCIPAL, relativo a financiamento destinado a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS.

42.7.1. Na hipótese de caducidade, os valores previstos nos incisos (ii) e (iii)a. da Cláusula 42.7 precederão, na ordem de preferência, os valores previstos nos incisos (i) e (iii)b., conforme previsto no artigo 38, §5º, da Lei Federal nº 8.987/95.

42.7.2. O valor descrito no inciso (i) da Cláusula 42.8 poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE para o FINANCIADOR PRINCIPAL, segundo cronograma de pagamentos pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e o FINANCIADOR PRINCIPAL no contrato de financiamento, cujas prestações vincendas de juros e/ou amortizações de principal passarão, no mês imediatamente subsequente à extinção do CONTRATO, a ser pagas pelo PODER CONCEDENTE, conforme boleto de pagamento a este enviado pelo FINANCIADOR PRINCIPAL, na forma do contrato de financiamento.

42.7.3. O valor vencido e não pago pela CONCESSIONÁRIA até a data da extinção antecipada do CONTRATO, relativamente ao saldo devedor descrito no inciso (i) da Cláusula 42.8, deverá ter seu prazo de pagamento negociado de boa-fé com o FINANCIADOR PRINCIPAL, pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiro, na forma da Cláusula 42.9.

42.8 Observado o disposto na Cláusula 42.7.1 acima, a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá, ainda, ser realizada por assunção por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA ou mediante prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada aos valores excedentes de indenização, após o pagamento dos descontos previstos na Cláusula 42.7.

42.8.1. O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 42.9 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

42.9. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

9.2. A Cláusula 44ª do CONTRATO, que disciplina a encampação, passa a vigorar com a seguinte redação, preservando-se a redação original do item 44.1:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ENCAMPAÇÃO

44.2. Em caso de encampação, além do disposto nas subcláusulas 42.5 a 42.10, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir:

(i) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS; e

(ii) os lucros cessantes.

44.3. O componente indicado no inciso (ii) da subcláusula 44.2 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados no inciso (ii) da cláusula 44.2.

A = os investimentos indicados na cláusula 42.5.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

44.4. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

44.5. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO.

9.3. A Cláusula 45ª do CONTRATO, que disciplina a caducidade, passa a vigorar com a seguinte redação, preservando-se a redação original dos itens 45.2 a 45.2.14 e 45.5:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CADUCIDADE

45.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, mediante manifestação prévia, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

(...)

45.3. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula 45, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

45.3.1 Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato de o PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO,

não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

45.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

45.4.1 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

45.4.2 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

45.4.3 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado, observado o regramento na subcláusula 42.5 a 42.10 supra.

(...)

45.6 A caducidade da CONCESSÃO acarretará a retenção, pelo PODER CONCEDENTE, de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

45.6.1 Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

45.6.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

45.6.3 Reter e executar as GARANTIAS contratuais, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;

45.6.4 reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA

decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados

45.6.5 aplicar penalidades.

45.7 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, desde que observado o disposto na subcláusula 42.8.

45.8 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

45.9 Observada a ordem de preferência prevista na subcláusula 42.8, do montante de indenização previsto na subcláusula 42.6 serão ainda descontados, sempre nesta ordem:

(i) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e

(ii) Outros valores, a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

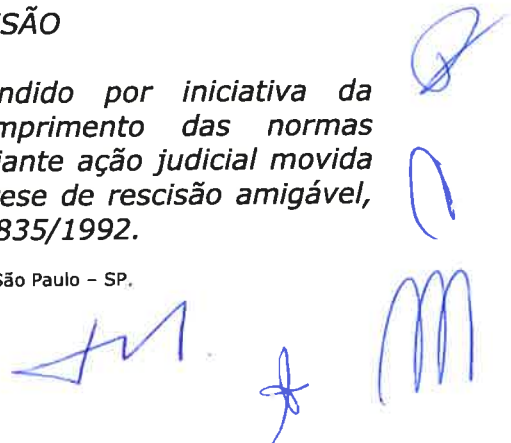
45.10 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

45.11 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 46.2, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

9.4. A Cláusula 46ª do CONTRATO, sobre rescisão, passa a vigorar com a seguinte redação, preservando-se a redação original do item 46.2:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO

46.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável, nos termos do artigo 26 da Lei estadual nº 7835/1992.



46.1 .1 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes do PODER CONCEDENTE .

46.1.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, decretando a rescisão contratual.

(...)

46.3 No caso de rescisão judicial do CONTRATO, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula Quadragésima Quarta.

46.3.1 Em quaisquer dos casos, os valores auferidos a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA, percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a declaração da extinção da CONCESSÃO poderão ser descontados do valor devido de indenização.

46.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO, observada a ordem de preferência a que alude a subcláusula 42.8 supra.

46.5 Para fins de cálculo da indenização indicada na subcláusula 46.3, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

9.5. Na Cláusula 47ª do CONTRATO, sobre anulação, são incluídos os seguintes itens 47.2.1 a 47.2.3, preservando-se a redação original dos itens 47.1, 47.2 e 47.3:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO

(...)

47.2.1 Para fins do cálculo de indenização considerar-se-á o regramento disposto na subcláusula 42.5 supra, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

47.2.2 As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista neste CONTRATO, até o limite do saldo devedor devido aos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de

investimento previstas no presente CONTRATO, os quais terão preferência aos valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

47.2.3 Para fins de cálculo da indenização indicada na subcláusula 46.2., considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do contrato.

9.6. Na Cláusula 48ª do CONTRATO, sobre a extinção do CONTRATO na hipótese de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a Cláusula 48.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

(...)

48.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

9.7. Inclui-se, na Cláusula Vigésima Sexta do CONTRATO, sobre caso fortuito e força maior, a seguinte Cláusula 26.6:

26.6. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, exceto para os lucros cessantes, que serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na cláusula 26.6.

A = os investimentos indicados na cláusula 42.5.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento mais compatível com a data do efetivo término contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional considerando média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período entre o reconhecimento do investimento e o pagamento da indenização, na mesma base da NTNB'.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. O PODER CONCEDENTE deverá cumprir as seguintes obrigações, no prazo de até 3 (três) meses desde a data de eficácia do TERMO ADITIVO Nº 2:

I) Tomar as medidas necessárias ao ingresso da CONCESSIONÁRIA nos COMITÊS GESTORES, na forma indicada no item 1.4 do ANEXO X, do CONTRATO, bem como no COMITÊ METROFERROVIÁRIO, nos termos da Cláusula 28.3;

II) Instituir o penhor, nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM, dando cumprimento ao disposto na Cláusula 52.3; e

III) Firmar Contrato de Administração de Conta Vinculada, para disciplinar os direitos e obrigações das partes, assegurando que a totalidade dos recursos provenientes do financiamento concedido pelo BNDES seja utilizada para o pagamento do APORTE DE RECURSOS, observadas as condições do presente CONTRATO, nos termos da Cláusula 27.10.

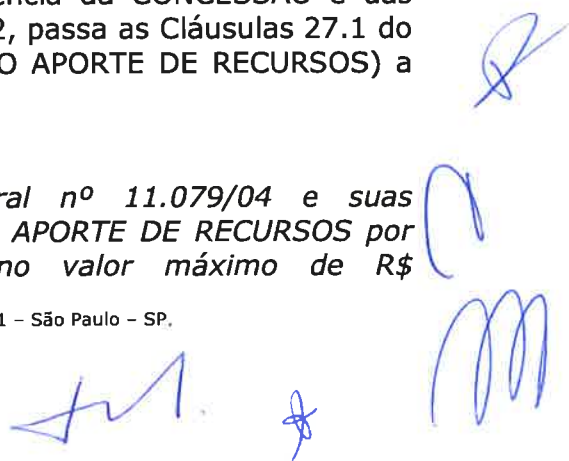
10.2. O PODER CONCEDENTE se obriga a tomar, em prazo compatível com o cumprimento do Cronograma de Implantação da CONCESSIONÁRIA, as medidas a seu cargo, observadas as demais obrigações contratuais previstas para as PARTES e a disciplina específica deste TERMO ADITIVO Nº2, no tocante à/a:

I) Publicar o Decreto de Utilidade Pública e realizar as demais medidas a seu cargo para a desapropriação de 22 imóveis adicionais, necessários à implantação do futuro Terminal de Ônibus Municipal Vila Cardoso, conforme item 4.2 do Volume I, Anexo I, do Contrato; e

II) Disponibilização da área de propriedade do Município de São Paulo, atualmente ocupada pelo Centro Comercial de Abastecimento Municipal (Sacolão), localizado na Estrada do Sabão, nº 800, Jardim Maristela, São Paulo/SP, em cumprimento ao disposto nos convênios firmados entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, em 29 de fevereiro de 2016 e em 30/06/2016.

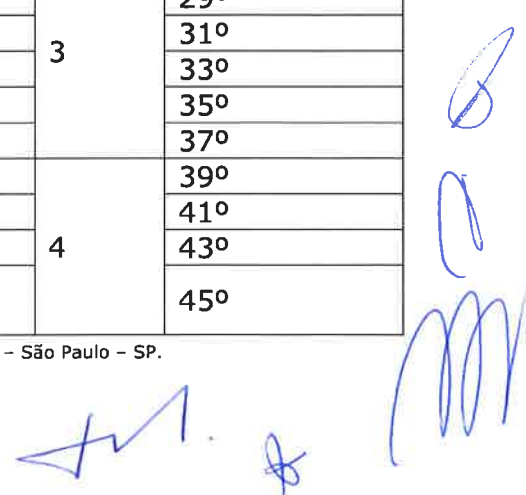
10.3. Em decorrência da alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO e das demais alterações previstas neste TERMO ADITIVO Nº2, passa as Cláusulas 27.1 do CONTRATO e a tabela constante na Cláusula 27.2 (DO APORTE DE RECURSOS) a conter a seguinte redação:

27.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE DE RECURSOS por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$



4.469.400.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), data base do mês de apresentação da proposta, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos - Volume I, do Anexo VI, em parcelas, até o 5º ano da assinatura da Ordem de Serviço, em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo construção (obra civil) e aquisição de bens reversíveis, para a implantação da LINHA 6, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos Eventos estabelecidos na evolução da implantação da Linha e na aferição de sua efetiva realização.

EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS - SÚMULA				
PARCELAS	EVENTOS	MÊS DE MEDIÇÃO (BIMESTRAL)		MÊS DO PAGAMENTO
1		2º	ANO 1	3º
2	1 e 2	4º		5º
3	.	6º		7º
4	3 e 4	8º		9º
5	-	10º		11º
6	5	12º		13º
7	6	14º	ANO 2	15º
8	-	16º		17º
9	-	18º		19º
10	7	20º		21º
11	-	22º		23º
ADITIVO 2 (os meses abaixo são contados a partir da Ordem de Serviço prevista na Cláusula 4.2)				
12	8,9,10 e 11	12º	1	13º
13	12, 13, 14, 15 e 16	14º	2	15º
14	17, 18, 19 e 20	16º		17º
15	21, 22, 23, 24 e 25	18º		19º
16	26, 27, 28 e 29	20º		21º
17	30, 31, 32 e 33	22º		23º
18	34, 35 e 36	24º	3	25º
19	37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43	26º		27º
20	44, 45, 46, 47, 48 e 49	28º		29º
21	50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57	30º		31º
22	58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64	32º		33º
23	65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71	34º	4	35º
24	72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	36º		37º
25	80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87	38º		39º
26	88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95	40º		41º
27	96, 97, 98, 99, 100 e 101	42º		43º
28	102, 103, 104,105, 106, 107 e 108	44º		45º



29	109, 110, 111, 112, 113 e 114	46º		47º
30	115 e 116	48º		49º
31	117	50º	5	51º
32	-	52º		53º
33	-	54º		55º
34	-	56º		57º
35	-	58º		59º
36	118	60º		61º

10.4. As PARTES declaram já terem ocorrido os pagamentos previstos para os Eventos de 01 a 07, conforme tabela acima, concedendo a CONCESSIONÁRIA quitação geral e irrestrita ao PODER CONCEDENTE em relação a tais valores.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1 Para fins de esclarecimento quanto à metodologia de apuração do valor das multas previstas nos itens 34.3, 34.4, 34.5, 34.6, e 34.7, as PARTES decidem alterar a redação da cláusula 34.2, que passa a vigor com a seguinte redação:

34.2 Para efeito de aplicação das multas previstas nos itens 34.3 e 34.4, será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, constante do item 6.1.2.2 (PU_B), observados os reajustes estabelecidos para este preço, calculado na forma estabelecida nas Cláusulas 34.2.1.1.2 e 34.2.1.2.2.

34.2.1 As infrações previstas nos itens 34.3, 34.4, 34.5, 34.6, e 34.7 são divididas em duas categorias:

34.2.1.1 Infrações por violação pontual do CONTRATO, caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viole obrigação prevista em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, mas a infração se exaure com a própria violação, não projetando os seus efeitos no tempo.

34.2.1.1.1 São classificadas como violações pontuais do CONTRATO as infrações previstas nas Cláusulas 34.3.1.4, 34.3.1.9, 34.3.6, e 34.6.

34.2.1.1.2 Na hipótese de infração por violação pontual, o valor da penalidade corresponde ao valor da multa devida a cada constatação da infração, ressalvados os efeitos próprios da reincidência, previstos no CONTRATO.

34.2.1.2 Infrações por mora, definidas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações, previstas em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora.

34.2.1.2.1 Com exceção das infrações listadas no item 34.2.1.1.1, e observado o disposto na Cláusula 34.2.1.3, as demais infrações serão classificadas como infrações por mora.

34.2.1.2.2 Na hipótese de infração por mora, o valor da penalidade corresponde ao valor do respectivo percentual contratualmente previsto para a infração aplicado à correspondente base de cálculo, incidente, o percentual, a cada mês completo ou pela fração "pro rata die" enquanto perdurar a mora da Concessionária, até que venha a ser satisfeita a obrigação, ressalvados os efeitos próprios da reincidência, previstos no CONTRATO.

34.2.1.2.3 Sem prejuízo da disciplina prevista para o processo de aplicação de penalidades, prevista nos itens 34.10 e seguintes deste CONTRATO, ficam estabelecidas as seguintes regras a serem observadas para as infrações por mora:

34.2.1.2.3.1 Nas comunicações dirigidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, relativamente às infrações por mora, deverá ser informado o valor integral e atualizado da multa até o momento da comunicação, sendo irrelevante o eventual início de procedimentos de cobrança ou execução da garantia prestada para um valor apurado em momento anterior, devendo ser registrado, na mesma comunicação, que este valor permanecerá sendo acrescido, pelos critérios expostos no CONTRATO, até que venha a ser purgada a mora.

34.2.1.2.3.1.1 Nas comunicações referidas pelo item anterior, havendo o PODER CONCEDENTE recebido qualquer valor relativo à multa aplicada, seja através da própria CONCESSIONÁRIA, seja por execução da garantia, deverá constar da comunicação o valor integral da multa até aquele momento, e que, considerando-se o valor já recebido, remanesceria um saldo ainda a ser quitado, espontaneamente ou mediante execução da garantia, ou outras medidas pertinentes.

34.2.1.2.3.2 Havendo esgotamento das possibilidades administrativas de reversão da decisão que tenha aplicado a multa por mora e os parâmetros de sua apuração, ocorridas as comunicações a que se referem os itens anteriores, não serão analisados questionamentos quanto ao mérito da aplicação da multa, da ocorrência de inadimplemento contratual, do patamar adotado para a sanção ou da forma de seu cálculo, sendo admitida a análise, exclusivamente, de eventuais questionamentos voltados à demonstração de que já tenha ocorrido a purgação da mora ou voltados à demonstração de equívoco na operação aritmética apresentada pelo PODER CONCEDENTE na apuração do valor integral atualizado da multa cominada.

34.2.1.2.3.3 A ausência da comunicação referida nos itens anteriores não eximirá a CONCESSIONÁRIA do seu dever de purgar a mora verificada.

34.2.1.3 A reincidência prevista na Cláusula 34.3.1.6, bem como as infrações residuais referidas no item 34.7 deste CONTRATO, serão classificadas a depender da infração concretamente analisada, observadas as características definidoras de cada uma das categorias disciplinadas nos itens 34.2.1.1 e 34.2.1.2.

34.2.1.4 A penalidade devida na hipótese da infração de que trata a Cláusula 34.3.1.5 será considerada como violação pontual do CONTRATO na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, a despeito de não ter celebrado por escrito o

contrato de que trata a Cláusula 17.5, ter compartilhado fielmente a RECEITA ACESSÓRIA correspondente.

34.2.1.5 A penalidade devida na hipótese da infração de que trata a Cláusula 34.9 será calculada na forma da Cláusula 34.9.2, sendo o valor da multa correspondente ao valor do respectivo percentual aplicado à correspondente base de cálculo, incidente, o percentual, a cada mês completo ou pela fração "pro rata die", enquanto o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD) for igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco).

CLÁUSULA 12 - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. A Cláusula 39ª do CONTRATO, sobre as comunicações entre as Partes, passa a vigorar com a seguinte redação:

39.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS – STM
Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP
01014-001

CONCESSIONÁRIA:

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A.
Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio
Alpha Tower - Vila Olímpia - São Paulo - SP

(...)

39.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente TERMO ADITIVO Nº2, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas."

CLÁUSULA 13 – DA DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS ADICIONAIS RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DA VILA CARDOSO E EVENTUAIS NOVOS IMÓVEIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DA LINHA 6

13.1 Observada a Cláusula 37ª do CONTRATO, verificada a necessidade de utilização de áreas não contempladas pelo Decreto Estadual nº 58.025 de 7 de maio de 2012 e que sejam necessárias à implantação do futuro Terminal de Ônibus da Vila Cardoso, bem como à implantação integral da Linha 6, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos previstos na Cláusula 13.1.2, para imóveis que devam ser desapropriados, ocupados

temporariamente ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, considerando a especificação de medidas, limites e confrontações físicas lançadas em plantas.

13.1.1. Não será devido nenhum tipo de indenização, reembolso ou reequilíbrio, à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da elaboração do Laudo Macro de Avaliação ou laudo individualizado, observando-se, com relação à execução das desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas, o disposto na Cláusula 37ª do CONTRATO.

13.1.2. Para atendimento à obrigação prevista na Cláusula 13.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Minuta de decreto de declaração de utilidade pública, contendo, em especial:

- descrição das áreas a serem desapropriadas;
- apontamento dos respectivos proprietários;
- indicação da destinação dos imóveis;
- designação do PODER CONCEDENTE como adjudicatário, e da CONCESSIONÁRIA como responsável pela condução do processo de desapropriação;
- disciplina sobre a assunção das despesas com a desapropriação dos imóveis;
- indicação dos dispositivos legais aplicáveis.

b. Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;

c. Laudo ou documento de avaliação, acompanhado dos anexos que tenham sido mencionados, subscrito pelo responsável e datado;

d. Declaração, subscrita pelo responsável, de que não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas;

e. Declaração, subscrita pelo responsável, de que não há sobreposição de áreas entre o Decreto relativo à minuta então apresentada e qualquer outro decreto de declaração de utilidade pública;

f. Declaração, subscrita pelo responsável, de que as áreas são integralmente necessárias para a execução da obra a que se referem;

g. Memoriais descritivos individualizados das áreas, subscritos pelo responsável e datados, e

h. Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição

de registros pelo cartório competente, se for o caso, tendo-se como base do critério de atualidade a data de apreciação do documento pelo PODER CONCEDENTE.

13.2 A entrega dos documentos referidos no item antecedente deverá observar a antecedência prevista na Cláusula 37.2.2 do CONTRATO.

13.3 A posse/liberação/disponibilização dos imóveis adicionais relacionados na Cláusula 13.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data em que publicado o Decreto de Utilidade Pública, ou no prazo máximo de 14 (quatorze) meses a contar da data de entrega dos documentos previstos na Cláusula 13.1 deste TERMO ADITIVO Nº2, o que vier antes, salvo se prazo maior for previsto no cronograma específico apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, e observadas as condições previstas na Cláusula 37.5.2.1 do CONTRATO.

13.4 A execução pelo PODER CONCEDENTE do reassentamento decorrente de deslocamento compulsório em razão das desapropriações, para permitir a implantação da Estação ora tratada, deverá ocorrer no mesmo prazo previsto na Cláusula 13.3 deste TERMO ADITIVO Nº2, considerando o cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2 do CONTRATO.

13.5 Descumpridos os prazos tratados nos itens 13.3 e 13.4 deste TERMO ADITIVO Nº2, por ocorrência de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, deverão as partes observar o tratamento dado na Cláusula 14ª deste TERMO ADITIVO Nº2.

CLÁUSULA 14 - IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

14.1. De modo a assegurar a implantação do empreendimento em observância à boa-fé objetiva de ambas as partes, conduzindo as obras da forma mais adequada à satisfação do interesse público, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, acresce-se à Cláusula Décima Primeira do CONTRATO a seguinte disciplina:

11.5 A constatação, ao longo das atividades, ações e serviços necessários à plena implantação da LINHA 6, da ocorrência de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que impacte negativamente a evolução prevista para o Cronograma de Implantação do Empreendimento, impondo prazo adicional às obras ou custos inesperados à CONCESSIONÁRIA, importará nas seguintes obrigações da CONCESSIONÁRIA:

11.5.1. Informar o PODER CONCEDENTE da ocorrência de evento de seu risco ou responsabilidade, que possa impactar os custos ou a evolução da implantação do empreendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua constatação, dimensionando, ainda que em caráter preliminar e à medida das informações disponíveis, o impacto projetado em razão do evento;

11.5.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o **PODER CONCEDENTE** permanentemente informado e atualizado a respeito do evento de seu risco ou responsabilidade, bem como do impacto projetado, à medida da identificação de informações mais precisas ou atualizadas por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

11.5.2. Adotar de boa-fé medidas razoáveis que estejam ao seu alcance para evitar ou mitigar os impactos negativos do evento, incluindo, mas não se limitando, as seguintes obrigações:

11.5.2.1. Apresentação ao **PODER CONCEDENTE**, para sua avaliação e decisão, de alternativas que possam ser adotadas para mitigação dos impactos de custo ou prazo causados pelo evento gravoso, ainda que envolvam:

- a) alteração relevante dos marcos penalizáveis ou críticos do Cronograma de Implantação do Empreendimento;
- b) alteração de diretrizes mandatórias fixadas no CONTRATO, ou de premissas técnicas ou econômico-financeiras adotadas pela **CONCESSIONÁRIA** previamente ao evento gravoso;
- c) alteração do caminho crítico do empreendimento;
- d) implantação da LINHA 6 de modo faseado, sem a disponibilidade, em um mesmo momento, da totalidade das estações projetadas;
- e) construção de estações sem a prévia disponibilidade da totalidade dos imóveis, quando tecnicamente possível, ainda que em prejuízo à abertura, em um mesmo momento, da totalidade dos acessos originalmente projetados;

11.5.2.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das alternativas de que trata a Cláusula 11.5.2.1, observado que a manifestação deverá conter análise de todos os itens apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.5.3. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, em atenção à boa-fé objetiva e ao correlato dever de mitigação dos próprios prejuízos, todas as informações necessárias ao adequado dimensionamento dos impactos técnicos, econômico-financeiros, e de cronograma de obras, decorrentes de cada alternativa apresentada para decisão.

11.6. A ausência de disponibilidade de qualquer imóvel à **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser invocada como justificativa para a paralisação integral do empreendimento, ressalvada comprovação da impossibilidade de prosseguimento das obras sem a disponibilização de imóvel faltante.

11.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, ainda que em face de evento de risco ou responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, a adotar de boa-fé condutas razoáveis capazes de mitigar os impactos econômico-financeiros do

fator de desequilíbrio, na medida do razoavelmente exigível em atenção às circunstâncias técnicas e econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA, assim como a evitar a prática de quaisquer condutas que, na medida do razoavelmente exigível, possam resultar em agravamento dos impactos econômico-financeiros do fator de desequilíbrio.

11.7. A adoção de medida voltada à mitigação dos impactos causados por evento gravoso de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE não prejudicará, em nenhuma medida, o direito da CONCESSIONÁRIA de pleitear eventual reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sendo consideradas, na análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as condições econômicas globais do ajuste, nos termos da Cláusula 21.2 do CONTRATO, incluindo os impactos decorrentes das medidas de mitigação adotadas ou que deveriam ter sido adotadas nos termos das Cláusulas 11.5 a 11.6.1.

CLÁUSULA 15 – DA PANDEMIA DO COVID-19

15.1. As PARTES reconhecem que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada como emergência de saúde pública pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria MS n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, importando na declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, configura situação de força maior, que pode impactar os prazos estabelecidos no presente TERMO ADITIVO.

15.1.1. Os efeitos concretos da situação de força maior reconhecida por esta Cláusula 15 deverão ser tratados na forma prevista na Cláusula Vigésima Sexta do CONTRATO

15.1.2. Ocorridos quaisquer impactos sobre as obrigações previstas no CONTRATO, em razão da situação de força maior reconhecida por esta Cláusula 15, as PARTES se comprometem a adotar todas as medidas a seu alcance, mediante esforços razoavelmente exigíveis, para minorar os seus efeitos, observando o quanto previsto na Cláusula 26.5 do CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E DA ARBITRAGEM

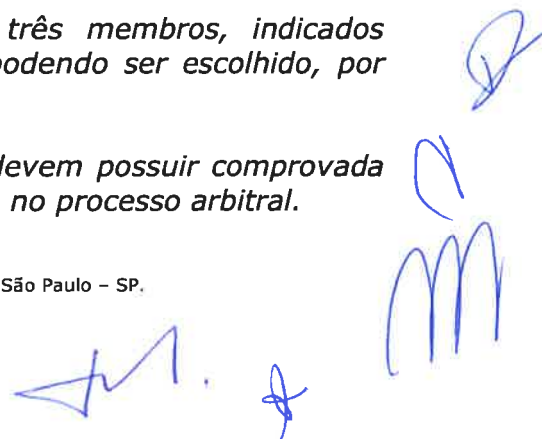
16.1. A Cláusula Quinquagésima Quarta do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

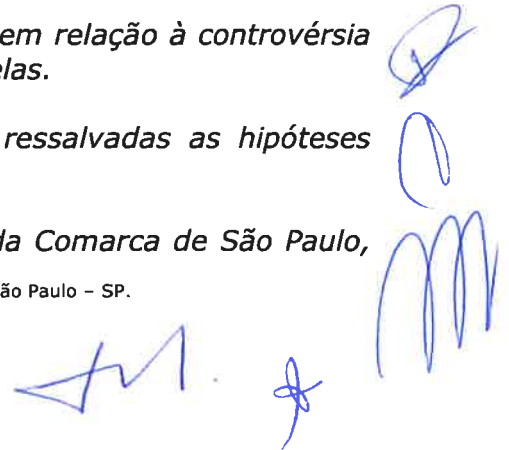
53. As PARTES se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia surgida ao longo da execução deste CONTRATO.

53.1. As PARTES se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das PARTES à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas a solucioná-la.

- 53.2. *Caso a reunião não ocorra ou as PARTES não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, bem como a controvérsia se refira a uma das hipóteses previstas e especificadas na Cláusula a seguir, qualquer uma delas poderá solicitar instauração de procedimento arbitral.*
- 53.3. *As PARTES deverão submeter à arbitragem controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO.*
- 53.4. *A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.*
- 53.5. *A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas cadastradas pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias.*
- 53.5.1. *Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo Estado de São Paulo, a escolha será feita pela PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral, com base nos seguintes critérios:*
- (i) apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, na cidade de São Paulo;*
 - (ii) estar regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;*
 - (iii) atender aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública;*
 - (iv) possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.*
- 53.6. *O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações e o Decreto Estadual nº 64.356/2019 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.*
- 53.7. *O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral, podendo ser escolhido, por acordo entre as PARTES, árbitro único.*
- 53.7.1. *Os árbitros indicados pelas PARTES devem possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.*



- 53.8. O TRIBUNAL ARBITRAL será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as PARTES.
- 53.9. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das partes quanto ao seu significado.
- 53.9.1. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.
- 53.9.2. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.
- 53.9.3. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 53.10. O TRIBUNAL ARBITRAL não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.
- 53.11. As despesas com a realização da arbitragem serão adimplidas na forma como dispuser o regulamento da câmara arbitral escolhida, vedado a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência do Código de Processo Civil. O adiantamento de custas eventualmente solicitado pela câmara arbitral escolhida será adimplido pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 53.12. Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer ao juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações.
- 53.13. A sentença será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecurável e vinculante entre elas.
- 53.14. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.
- 53.15. Qualquer das PARTES poderá recorrer ao juízo da Comarca de São Paulo,



Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do TRIBUNAL ARBITRAL; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

53.16. As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

53.17. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

53.18. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

53.19. Caso venha a ser aprovada qualquer Lei ou norma que autorize a utilização, pelos Estados, de mecanismo de solução de controvérsias mais simples e rápidos do que o procedimento arbitral, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a inclusão de tal mecanismo neste CONTRATO, devendo as PARTES tomar as medidas necessárias ao seu aditamento.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

17.1. O Apêndice a este TERMO ADITIVO Nº 2 contém a versão atualizada dos Anexos VI, XIII, XIV, XV e XVIII, que passam a vigor a partir desta data em substituição às versões originais.

17.1.1. O Anexo XXI será substituído a partir do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação prevista na Cláusula 4.5, alínea “d”.

17.1.2. O Anexo XVI e XXIII serão substituídos a partir do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação prevista nas Cláusulas 5.2 e 5.3.

17.2. Os Anexos IX, e XIX até XLI serão atualizados na medida do necessário durante a execução do CONTRATO, por acordo mútuo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e serão substituídos oportunamente. Os demais Anexos não mencionados nesta Cláusula 18, incluindo os projetos conceituais já aprovados pela certificadora de implantação da antiga concessionária, ficam expressamente ratificados pelas Partes.

17.3. As PARTES decidem incluir ao CONTRATO o Anexo XLII, o qual conterá o valor atualizado, na presente data, para fins de referência, dos seguintes elementos: (i) TARIFA DE REMUNERAÇÃO, (ii) CONTRAPRESTAÇÃO

PECUNIÁRIA, (iii) APORTE DE RECURSOS; (iv) garantia de fiel cumprimento das Obrigações Contratuais; (v) limite cumulativo relacionado a RISCO GEOTENOLÓGICO previsto na Cláusula 2.8.2.1 do CONTRATO, e (vi) limite cumulativo relacionado a interferências previsto na Cláusula 2.9.2.1 do CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – RATIFICAÇÃO

18.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do CONTRATO e que não foram expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO Nº 2.

E por estarem assim justas certas e contratadas, as PARTES firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 2 em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de julho de 2020.

PODER CONCEDENTE:




Alexandre Baldy


Secretário de Transportes Metropolitanos

[página de assinaturas 1/1 do Termo Aditivo nº 1, para transferência da concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da linha 6 – laranja de metrô de São Paulo, contemplando implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão, que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e Concessionária Linha Universidade S.A., tendo como interveniente fiadora a Companhia Paulista de Parcerias – CPP]




CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.:



Nome: André Lima de Aguiar
Cargo: Diretor


Nome: Janaina Martinez Fátima Bedetti
Cargo: Diretora


Interveniente Fiadora:


COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP:


Nome: Tomás Bujinski de Paula
Cargo: Diretor-Presidente


Nome: Diego Jarome Valois Jafun
Cargo: DIRETOR

Testemunhas:

1. 
Nome: MICHAEL SOTERO GERARDI
R.G.: 33 427569-6

2. 
Nome: Louisa Luis Lico
R.G.: 30.335.698-5

[página de assinaturas 1/2 do Termo Aditivo nº 1, para transferência da concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da linha 6 – laranja de metrô de São Paulo, contemplando implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão, que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e Concessionária Linha Universidade S.A., tendo como interveniente fiadora a Companhia Paulista de Parcerias – CPP]

2

São Paulo, 17 de junho de 2020.

À
ACCIONA
Sra. Janaina Martinez
Rua Olimpíadas, 134 – 7ºandar

Encaminhamos a MINUTA DO TERMO ADITIVO II E SEUS ANEXOS, sob a gestão desta CMCP.

Atenciosamente,

Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP
Tel. 3291-2934

Jeremias Brasão Henri
37.640.783.0
17.06.20

São Paulo, 11 de Agosto de 2020.

À
Acciona
Sra. Tatiana

Encaminhamos TERMO ADITIVO nº 2, sob a gestão desta CMCP.

Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP
Tel. 3291-2934

Wlataíia Nunes Rezende
RG: 46.322.325-4

São Paulo, 09 de julho de 2020.

À
CPP
Dr. Diego
Rua Rangel Pestana, 300 – 6ºandar Central (Ramal: 3777)

Encaminhamos o TERMO ADITIVO Nº1 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº015/2013 E O TERMO ADITIVO Nº2 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº015/2013, PARA ASSINATURA DE VOSSA SENHORIA EM TODAS AS VIAS DO TERMO, sob a gestão desta CMCP.

Grato,

Michael Sotelo Cerqueira
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP
Tel. 3291-2240

RECEBIDO
09/07/20
Diego Sotelo Cerqueira
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP
Diretor de Monitoramento e Controle

São Paulo, 12 de Agosto de 2020.

À
ATG
Sra. Tatiana

Encaminhamos o Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, sob a gestão desta CMCP.

Raissa Reis
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP
Tel. 3291-2934



ANEXO IV

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos



ANEXO VI

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos

VALOR DO APORTE
R\$ 4.469.400.000,00

Ano	EVENTOS ^(*)		PARCELAS BIMESTRAIS			VALOR DOS DESEMBOLSOS	
	Número do Evento	% do Evento	NÚMERO DA PARCELA	MÊS(**)	% DO APORTE	VALOR DAS PARCELAS BIMESTRAIS	TOTAL ANUAL
						R\$ 4.469.400.000,00	
1			PARCELA 1	1			R\$ 335.205.000,00
				2			
				3			
	1	1,50%	PARCELA 2	4	3,50%	R\$ 156.429.000,00	
	2	2,00%					
				5			
			PARCELA 3	6			
				7			
	3	1,00%	PARCELA 4	8	2,50%	R\$ 111.735.000,00	
	4	1,50%					
				9			
		PARCELA 5	10				
			11				
5	1,50%	PARCELA 6	12	1,50%	R\$ 67.041.000,00		
2	6	2,50%	PARCELA 7	13	2,50%	R\$ 111.735.000,00	R\$ 335.205.000,00
				14			
			PARCELA 8	15			
				16			
			PARCELA 9	17			
				18			
	7	5,00%	PARCELA 10	19	5,00%	R\$ 223.470.000,00	
			20				
			21				
		PARCELA 11	22				
<p>ADITIVO 2: Os meses abaixo são contados a partir da Ordem de Serviço prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 02/2020</p>							
1	8	0,90%	PARCELA 12	12	3,60%	R\$ 160.898.400,00	160.898.400,00
	9	0,90%					
	10	0,90%					
	11	0,90%					

M

ANEXO VI

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos

Ano	EVENTOS ⁽¹⁾		PARCELAS BIMESTRAIS			VALOR DOS DESEMBOLSOS	
	Número do Evento	% do Evento	NÚMERO DA PARCELA	MÊS(**)	% DO APORTE	VALOR DAS	TOTAL ANUAL
2	12	0,90%	PARCELA 13	14	4,10%	R\$ 183.245.400,00	R\$ 969.859.800,00
	13	0,90%					
	14	0,50%					
	15	0,90%					
	16	0,90%					
	17	0,90%	PARCELA 14	16	3,60%	R\$ 160.898.400,00	
	18	0,90%					
	19	0,90%					
	20	0,90%					
	21	0,90%	PARCELA 15	18	4,10%	R\$ 183.245.400,00	
	22	0,90%					
	23	0,90%					
	24	0,90%					
	25	0,50%					
	26	0,90%	PARCELA 16	20	3,60%	R\$ 160.898.400,00	
	27	0,90%					
	28	0,90%					
	29	0,90%					
30	0,90%	PARCELA 17	22	3,60%	R\$ 160.898.400,00		
31	0,90%						
32	0,90%						
33	0,90%						
34	0,90%	PARCELA 18	24	2,70%	R\$ 120.673.800,00		
35	0,90%						
36	0,90%						
3	37	0,90%	PARCELA 19	26	5,70%	R\$ 254.755.800,00	
	38	0,90%					
	39	0,70%					
	40	0,90%					
	41	0,90%					
	42	0,70%					
	43	0,70%					
	44	0,90%	PARCELA 20	28	3,80%	R\$ 169.837.200,00	
	45	0,70%					
	46	0,30%					
	47	0,90%					
48	0,70%						
49	0,30%						



PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ANEXO VI

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos

Ano	EVENTOS ⁽¹⁾		PARCELAS BIMESTRAIS			VALOR DOS DESEMBOLSOS	
	Número do Evento	% do Evento	NÚMERO DA PARCELA	MÊS(**)	% DO APORTE	VALOR DAS	TOTAL ANUAL
3	50	0,90%	PARCELA 21	30	6,00%	R\$ 268.164.000,00	R\$ 1.389.983.400,00
	51	0,70%					
	52	0,30%					
	53	0,90%					
	54	0,70%					
	55	0,70%					
	56	1,50%					
	57	0,30%					
	58	0,90%	PARCELA 22	32	4,50%	R\$ 201.123.000,00	
	59	0,70%					
	60	0,30%					
	61	0,90%					
	62	0,70%					
	63	0,70%					
	64	0,30%					
	65	0,90%	PARCELA 23	34	5,30%	R\$ 236.878.200,00	
	66	0,70%					
	67	0,30%					
	68	0,90%					
	69	0,70%					
	70	1,50%					
	71	0,30%					
	72	0,90%	PARCELA 24	36	5,80%	R\$ 259.225.200,00	
	73	0,70%					
	74	1,00%					
	75	0,30%					
	76	0,90%					
	77	0,70%					
	78	1,00%					
79	0,30%						
4	80	0,90%	PARCELA 25	38	5,00%	R\$ 223.470.000,00	
	81	1,00%					
	82	0,30%					
	83	0,30%					
	84	0,90%					
	85	1,00%					
	86	0,30%					
	87	0,30%					
	88	0,90%	PARCELA 26	40	5,00%	R\$ 223.470.000,00	
	89	1,00%					
	90	0,30%					
	91	0,30%					
	92	0,90%					
	93	1,00%					
	94	0,30%					
	95	0,30%					



ANEXO VI

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos

Ano	EVENTOS ^(*)		PARCELAS BIMESTRAIS			VALOR DOS DESEMBOLSOS	
	Número do Evento	% do Evento	NÚMERO DA PARCELA	MÊS(**)	% DO APORTE	VALOR DAS	TOTAL ANUAL
4	96	1,00%	PARCELA 27	42	3,20%	R\$ 143.020.800,00	R\$ 1.032.431.400,00
	97	0,30%					
	98	0,30%					
	99	1,00%					
	100	0,30%					
	101	0,30%					
	102	1,00%	PARCELA 28	44	4,70%	R\$ 210.061.800,00	
	103	1,50%					
	104	0,30%					
	105	0,30%					
	106	1,00%					
	107	0,30%					
	108	0,30%					
	109	1,00%	PARCELA 29	46	3,20%	R\$ 143.020.800,00	
	110	0,30%					
	111	0,30%					
112	1,00%						
113	0,30%						
114	0,30%						
115	1,00%	PARCELA 30	48	2,00%	R\$ 89.388.000,00		
116	1,00%						
5	117	1,00%	PARCELA 31	50	1,00%	R\$ 44.694.000,00	R\$ 245.817.000,00
			PARCELA 32	52			
			PARCELA 33	54			
			PARCELA 34	56			
			PARCELA 35	58			
	118	4,50%	PARCELA 36	60	4,50%	R\$ 201.123.000,00	

(*) De acordo com o Anexo VI - Volume II - Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos (**) mês de CONCESSÃO - a partir do início do prazo de vigência do CONTRATO



[Handwritten mark]

ANEXO IV

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos



ANEXO VI
VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos

VALOR DO APORTE
R\$ 4.469.400.000,00

Ano	EVENTOS ^(*)		PARCELAS BIMESTRAIS			VALOR DOS DESEMBOLSOS	
	Número do Evento	% do Evento	NÚMERO DA PARCELA	MÊS(**)	% DO APORTE	VALOR DAS PARCELAS BIMESTRAIS	TOTAL ANUAL
						R\$ 4.469.400.000,00	
1			PARCELA 1	1			R\$ 335.205.000,00
				2			
				3			
	1	1,50%	PARCELA 2	4	3,50%	R\$ 156.429.000,00	
	2	2,00%					
			PARCELA 3	5			
				6			
				7			
	3	1,00%	PARCELA 4	8	2,50%	R\$ 111.735.000,00	
	4	1,50%					
			PARCELA 5	9			
			10				
5	1,50%	PARCELA 6	11				
			12	1,50%	R\$ 67.041.000,00		
2				13			R\$ 335.205.000,00
	6	2,50%	PARCELA 7	14	2,50%	R\$ 111.735.000,00	
				15			
			PARCELA 8	16			
				17			
			PARCELA 9	18			
				19			
7	5,00%	PARCELA 10	20	5,00%	R\$ 223.470.000,00		
			21				
		PARCELA 11	22				
<p>ADITIVO 2: Os meses abaixo são contados a partir da Ordem de Serviço prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 02/2020</p>							
1	8	0,90%	PARCELA 12	12	3,60%	R\$ 160.898.400,00	160.898.400,00
	9	0,90%					
	10	0,90%					
	11	0,90%					

Handwritten signature



ANEXO VI

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos

Ano	EVENTOS(*)		PARCELAS BIMESTRAIS			VALOR DOS DESEMBOLSOS		
	Número do Evento	% do Evento	NÚMERO DA PARCELA	MÊS(**)	% DO APORTE	VALOR DAS	TOTAL ANUAL	
2	12	0,90%	PARCELA 13	14	4,10%	R\$ 183.245.400,00	R\$ 969.859.800,00	
	13	0,90%						
	14	0,50%						
	15	0,90%						
	16	0,90%						
	17	0,90%	PARCELA 14	16	3,60%	R\$ 160.898.400,00		
	18	0,90%						
	19	0,90%						
	20	0,90%						
	21	0,90%	PARCELA 15	18	4,10%	R\$ 183.245.400,00		
	22	0,90%						
	23	0,90%						
	24	0,90%						
	25	0,50%						
	26	0,90%	PARCELA 16	20	3,60%	R\$ 160.898.400,00		
	27	0,90%						
	28	0,90%						
	29	0,90%						
	30	0,90%	PARCELA 17	22	3,60%	R\$ 160.898.400,00		
	31	0,90%						
	32	0,90%						
	33	0,90%						
	34	0,90%	PARCELA 18	24	2,70%	R\$ 120.673.800,00		
	35	0,90%						
	36	0,90%						
	3	37	0,90%	PARCELA 19	26	5,70%		R\$ 254.755.800,00
		38	0,90%					
		39	0,70%					
		40	0,90%					
		41	0,90%					
		42	0,70%					
		43	0,70%					
		44	0,90%	PARCELA 20	28	3,80%		R\$ 169.837.200,00
		45	0,70%					
		46	0,30%					
		47	0,90%					
48		0,70%						
49		0,30%						


[Handwritten signature]

ANEXO VI

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos

Ano	EVENTOS ⁽¹⁾		PARCELAS BIMESTRAIS			VALOR DOS DESEMBOLSOS	
	Número do Evento	% do Evento	NÚMERO DA PARCELA	MÊS(**)	% DO APORTE	VALOR DAS	TOTAL ANUAL
3	50	0,90%	PARCELA 21	30	6,00%	R\$ 268.164.000,00	R\$ 1.389.983.400,00
	51	0,70%					
	52	0,30%					
	53	0,90%					
	54	0,70%					
	55	0,70%					
	56	1,50%					
	57	0,30%					
	58	0,90%	PARCELA 22	32	4,50%	R\$ 201.123.000,00	
	59	0,70%					
	60	0,30%					
	61	0,90%					
	62	0,70%					
	63	0,70%					
	64	0,30%					
	65	0,90%	PARCELA 23	34	5,30%	R\$ 236.878.200,00	
	66	0,70%					
	67	0,30%					
	68	0,90%					
	69	0,70%					
	70	1,50%					
	71	0,30%					
	72	0,90%	PARCELA 24	36	5,80%	R\$ 259.225.200,00	
	73	0,70%					
	74	1,00%					
	75	0,30%					
	76	0,90%					
	77	0,70%					
	78	1,00%					
79	0,30%						
4	80	0,90%	PARCELA 25	38	5,00%	R\$ 223.470.000,00	
	81	1,00%					
	82	0,30%					
	83	0,30%					
	84	0,90%					
	85	1,00%					
	86	0,30%					
	87	0,30%					
	88	0,90%	PARCELA 26	40	5,00%	R\$ 223.470.000,00	
	89	1,00%					
	90	0,30%					
	91	0,30%					
	92	0,90%					
	93	1,00%					
	94	0,30%					
	95	0,30%					

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ANEXO VI

VOLUME I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos

Ano	EVENTOS(*)		PARCELAS BIMESTRAIS			VALOR DOS DESEMBOLSOS	
	Número do Evento	% do Evento	NÚMERO DA PARCELA	MÊS(**)	% DO APORTE	VALOR DAS	TOTAL ANUAL
4	96	1,00%	PARCELA 27	42	3,20%	R\$ 143.020.800,00	R\$ 1.032.431.400,00
	97	0,30%					
	98	0,30%					
	99	1,00%					
	100	0,30%					
	101	0,30%					
	102	1,00%	PARCELA 28	44	4,70%	R\$ 210.061.800,00	
	103	1,50%					
	104	0,30%					
	105	0,30%					
	106	1,00%					
	107	0,30%					
	108	0,30%					
	109	1,00%	PARCELA 29	46	3,20%	R\$ 143.020.800,00	
	110	0,30%					
	111	0,30%					
112	1,00%						
113	0,30%						
114	0,30%						
115	1,00%	PARCELA 30	48	2,00%	R\$ 89.388.000,00		
116	1,00%						
5	117	1,00%	PARCELA 31	50	1,00%	R\$ 44.694.000,00	R\$ 245.817.000,00
			PARCELA 32	52			
			PARCELA 33	54			
			PARCELA 34	56			
			PARCELA 35	58			
	118	4,50%	PARCELA 36	60	4,50%	R\$ 201.123.000,00	

(*) De acordo com o Anexo VI - Volume II - Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos (**) mês de CONCESSÃO - a partir do início do prazo de vigência do CONTRATO



ANEXO XIII

CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO



PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013
DA ATUAÇÃO DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO NA FASE I

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A atuação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO perdurará até seis meses após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL. O acompanhamento da CONCESSÃO, nesse período, pelo PODER CONCEDENTE, dar-se-á por meio da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, cuja contratação e atuação deverão obedecer à Cláusula Nona do Contrato de Concessão e as condições dispostas no presente Anexo.

A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados.

A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal da adequação dos projetos e procedimentos de implantação, devendo também, a qualquer tempo, emitir comunicados ou relatórios extraordinários referentes a desconformidades por ela observadas e julgadas relevantes. A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO também deverá providenciar, no prazo de sessenta dias contados de sua contratação pela CONCESSIONÁRIA, a implantação de sistema informatizado para suporte executivo à gestão técnica e tecnológica do empreendimento, abrangendo, no mínimo, as funções de cadastro dos projetos e procedimentos, contratos, programação dos projetos, fornecimentos e serviços de implantação, controle de interferências, controle de não conformidades, controle de documentos, rastreabilidade e informações gerenciais. Com vistas a propiciar um amplo compartilhamento e transparência das informações,

Esse sistema deve ser concebido para ambiente web para ser operado pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e irrestritamente acessado pelo PODER CONCEDENTE.



[Handwritten signature]

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverão resultar na validação dos processos adotados e dos resultados atingidos pela CONCESSIONÁRIA, depois de verificada sua conformidade com as normas incidentes (legais, técnicas, contratuais, de certificação etc.) e com as melhores práticas existentes, podendo incluir também eventuais análises técnicas de eventos que deem causa a pleitos de reequilíbrio econômico financeiro.

A atividade da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO poderá ser realizada por verificação amostral e não se confunde com o gerenciamento da obra, a qual será feita por gerenciadora a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, sendo gerenciadora e CONCESSIONÁRIA as únicas responsáveis técnicas e legais pela obra.

A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá seguir as melhores práticas de acompanhamento do Project Management Institute - PMI®, no desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, deverá obrigatoriamente apresentar todos os modelos e metodologias para acompanhamento do empreendimento tendo como referencial o PMBook, com certificação válida e adequada ou profissional habilitado em gestão de projetos (pós-graduado/mestrado/doutorado) em instituição reconhecida e com certificação válida e adequada. Todo o acompanhamento tecnológico do empreendimento durante a FASE I até o início da operação comercial deverá ser monitorado e controlado por profissional com as características acima descritas.

No exercício de suas atribuições, a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO responderá ao PODER CONCEDENTE e se relacionará com a CONCESSIONÁRIA por meio da GERENCIADORA, não ficando, porém, impedida de, a seu critério, solicitar diretamente à CONCESSIONÁRIA qualquer informação, documento ou esclarecimento.

A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a GERENCIADORA, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências técnicas do Contrato de Concessão, observando os prazos fixados, devendo o PODER CONCEDENTE ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Na eventualidade de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de sugestão que exija alteração de diretriz mandatória ou elemento obrigatório ou, ainda, na hipótese de alegar-se impedimento ao cumprimento destes, a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO poderá rejeitar o pedido, de plano, ou, a seu critério, emitir opinião circunstanciada e remeter o assunto à consideração do PODER CONCEDENTE. A utilização deste procedimento pela CONCESSIONÁRIA não servirá de justificativa para atraso no cronograma de implantação.

O competente relatório de aprovação dos projetos e procedimentos emitido pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e entregue ao PODER CONCEDENTE, será tido como marco para liberação dos aportes de recursos de que trata a Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão.

A equipe da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o cumprimento das atribuições previstas na Fase I do Contrato, e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para compor pareceres específicos sobre questões surgidas durante a execução do contrato.

Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes do Contrato, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à complexidade da obra de metrô, incluindo, dentre outros:

- a) Engenheiro coordenador geral
- b) Engenheiro de Planejamento
- c) Engenheiro de projetos civis
- d) Engenheiro de estruturas e túneis
- e) Arquiteto de projetos e edificações metroferroviárias
- f) Engenheiro eletricitista, eletrotécnico e eletrônico

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- g) Engenheiro mecânico
- h) Engenheiro ambiental
- i) Geólogo
- j) Arqueólogo
- k) Economista
- l) Advogado
- m) Contador

Para cada uma das especialidades indicadas anteriormente será exigido que pelo menos 1 (um) dos profissionais tenha formação e experiência compatíveis com o exercício de coordenação das respectivas áreas, conforme a tabela abaixo:

Profissional	Formação	Experiência
ENGENHEIRO COORDENADOR GERAL	Curso Superior de Engenharia	No mínimo de 10 (dez) anos dedicados como coordenador líder de equipe de gerenciamento de empreendimento de grande porte.
ENGENHEIRO DE PLANEJAMENTO	Curso Superior de Engenharia	No mínimo de 05 (cinco) anos de experiência em planejamento, com certificação válida e adequada, habilitado em gestão de projetos (pós-graduado/mestrado/doutorado) em instituição reconhecida e com certificação válida e adequada - Project Management Institute - PMI®
ENGENHEIRO DE PROJETOS CIVIS	Curso Superior de Engenharia Civil	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividade de projetos civis e, no mínimo 48 meses como Engenheiro Sênior na elaboração ou validação de projetos de estruturas ou fundações método construtivos ou infraestrutura urbana.
ENGENHEIRO DE ESTRUTURAS e TUNEIS	Curso Superior de Engenharia Civil	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas à implantação de empreendimento de grande porte, sendo no mínimo 48 meses em construção de túneis metroviários ou ferroviários ou rodoviários.

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ARQUITETO DE PROJETOS EDIFICAÇÕES METROFERROVIÁRIOS	E Curso Superior de Arquitetura	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a projetos de arquitetura de edificação metroviária ou ferroviária, e durante este período, deve constar no mínimo 48 meses em projetos de acabamento ou comunicação visual.
ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETROTÉCNICO e ELETRÔNICO	Curso Superior de Engenharia Elétrica, na modalidade Eletrotécnica ou Eletrônica	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a projetos e implantação de Sistemas Elétricos e Eletrônicos; deve constar no mínimo 48 meses em projetos e implantação de Sistemas de Tração e Média e Baixa Tensão ou em Sistema de Sinalização ou Material Rodante.
ENGENHEIRO MECÂNICO	Curso Superior de Engenharia Mecânica	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a projetos e implantação de Sistemas Mecânicos e Eletromecânicos ou Via Permanente.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Curso Superior de Engenharia Ambiental.	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a licenciamento ambiental, manejo de vegetação e áreas contaminadas.
GEÓLOGO	Curso Superior de Geologia.	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a geotecnia, sondagens e escavação de túneis.
ARQUEÓLOGO	Curso Superior de Arqueologia.	No mínimo 05 (cinco) anos na realização de trabalhos nos termos da Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002 e da Portaria IPHAN nº 07 de 01 de dezembro de 1988.
ECONOMISTA	Curso Superior de Economia	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a análise de viabilidade Econômico-Financeira de Projetos de Concessão.

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ADVOGADO	Curso Superior de Direito	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a desapropriação de bens imóveis.
CONTADOR	Curso Superior em Contabilidade	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas à análise de Demonstrações Financeiras e Balanços periódicos.

2. PODERES E PRERROGATIVAS DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nos itens seguintes do presente Anexo, à CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO são conferidos os seguintes poderes e prerrogativas:

- a) acesso irrestrito ao local do empreendimento, respeitada sua operacionalidade;
- b) acesso irrestrito a toda a documentação direta ou indiretamente relacionada ao empreendimento, de modo a permitir o cumprimento de suas atribuições, aí incluídos, sem a eles se limitar: projetos, desenhos, estudos ambientais, correspondências trocadas com órgãos públicos ou com terceiros cuja atuação seja relevante para o andamento do empreendimento (ex: concessionárias de serviços públicos responsáveis por interferências), contratos de financiamento, fornecimento e de prestação de serviços;
- c) Propor a correção ou refazimento de qualquer item quando em desacordo com os projetos, diretriz mandatória ou norma incidente de qualquer natureza;
- d) Propor a suspensão de serviço relacionado à implantação do empreendimento em caso de não conformidade grave, risco à segurança, reiteração no descumprimento das determinações por ele exaradas ou qualquer outro motivo relevante, devendo a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO comunicar imediatamente a suspensão ao PODER CONCEDENTE e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar relatório completo

**PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

contendo os fatos que a motivaram, cabendo ao PODER CONCEDENTE deliberar a respeito das condições a serem cumpridas para retomada da obra.

3. ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO

Caberá a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO verificar, analisar ou validar, conforme o caso, os itens elencados a seguir:

3.1. ENGENHARIA

- a) Processo de elaboração do projeto de concepção da Linha;
- b) Projeto de concepção da Linha, tendo por parâmetro o ANEXO I do Contrato de Concessão;
- c) Projeto executivo, tendo por parâmetro o projeto de concepção;
- d) Cronograma de implantação do empreendimento e sua execução;
- e) Plano de Contingência de Obras e sua execução;
- f) Plano de Monitoramento do empreendimento.
- g) Documentos essenciais de Engenharia, de que são exemplos: partidos de projetos, padrões de operação, arranjos gerais, estudos de fluxos, memórias técnicas;
- h) Plano de Qualidade e sua execução, devendo o Plano contemplar, entre outros aspectos: Plano de Controle Topográfico (tolerâncias para locações e nivelamentos, definição de marcos e eixos, etc.), Plano de Controle Tecnológico e de Ensaio não-destrutivos, o Plano de Inspeção e Testes dos diversos “pacotes” de aquisição (construção civil, acabamento, material rodante, equipamentos, sistemas, etc.);
- i) Plano de Desapropriação e Reassentamento e sua execução, tendo por parâmetro o ANEXO IX do Contrato de Concessão;
- j) Plano e programas ambientais, tendo por parâmetro as Licenças Ambientais expedidas para o empreendimento, relatórios de solicitação de licenças e a legislação ambiental;

**PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

- k) Soluções de engenharia propostas pela CONCESSIONÁRIA para aspectos técnicos sobre os quais não haja diretriz mandatária;
- l) Plano de Ensaio e Testes da CONCESSIONÁRIA e sua execução, o qual deverá abranger no mínimo: Ensaio e Testes de Aceitação (obras civis, material rodante, equipamentos, sistemas e instalações); de Comissionamento; da "Posta-em-Marcha" e da Operação Assistida.
- m) Desenhos "as built" e Livro de Ocorrência de Obras do empreendimento.
- n) Recebimento, guarda e controle dos documentos técnicos, com disponibilização imediata de cópia para o PODER CONCEDENTE e entrega dos originais ao final da atuação do GIC.

3.2. GERENCIAL

3.2.1. PLANEJAMENTO E CONTROLE

- a) Planejamento Geral de Implantação elaborado pela CONCESSIONÁRIA (engenharia, fornecimentos, construção, montagem, desapropriações, reassentamentos, remanejamentos de interferências, obtenção de licenças, etc.) e suas eventuais revisões.
- b) Procedimentos de Planejamento e Controle a serem empregados pela CONCESSIONÁRIA na Implantação.
- c) Desempenho das diversas áreas da CONCESSIONÁRIA envolvidas com a Implantação (engenharia, fornecimentos, construção, montagem, desapropriações, remanejamentos de interferências, obtenção de licenças, etc.).
- d) Controle de tratamento de não conformidades detectadas.

**PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

3.2.2. GESTÃO DE CONTRATO

- a) Cumprimento dos marcos para liberação de financiamento ou aporte de recursos pelo PODER CONCEDENTE ou organismos financiadores.
- b) Pedidos formulados pela CONCESSIONÁRIA e envio de parecer ao PODER CONCEDENTE, além de apoio na elaboração de eventuais Aditivos Contratuais e seus Anexos.

3.2.3. SUPERVISÃO DE IMPLANTAÇÃO

- a) Cumprimento dos procedimentos Executivos de Implantação (planos de ataque, métodos construtivos, procedimentos e normas de controle da qualidade e de gestão de riscos, etc.).
- b) Gestão e registro do Livro de Ocorrência de Obras.
- c) Ensaios e Testes de fábrica, isolados e integrados, referentes a: Aceitação (obras civis, material rodante, equipamentos, sistemas e instalações); de Comissionamento; da "Posta-em-Marcha", e da Operação Assistida do Material Rodante, Equipamentos e Sistemas.
- d) Desenvolvimento da obra civil (estações, túneis, poços, base da via permanente, demais edificações);
- e) Material rodante, equipamentos, sistemas e instalações (fabricação, ensaios, montagem, testes, certificação, documentação etc.);
- f) Encerramento dos trabalhos de construção e montagem (limpeza, desmobilização etc.);
- g) Informações de cunho técnico, gerencial e de produção a serem destinadas ao Acervo Técnico do PODER CONCEDENTE;
- h) avaliação dos processos de desapropriações para fins de ações judiciais.

**PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

3.2.4. SEGURANÇA

- a) Plano de Monitoramento e Controle de Riscos formulado pela CONCESSIONÁRIA (edificações, utilidades públicas e vias no entorno das Obras) e sua execução.
- b) Procedimentos de Implantação e Operação do Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONCESSIONÁRIA e sua execução.
- c) Procedimentos para a análise, emissão de relatórios e registro de eventuais ocorrências.

3.2.5. AMBIENTAL

- a) Atendimento às exigências contidas nas Licenças Ambientais, com verificação periódica ao longo de todo o período de vigência da Licença, de modo a garantir o cumprimento dos prazos fixados pelo órgão ambiental.
- b) Atendimento ao Plano de Controle Ambiental e suas atualizações, de modo a permitir o cumprimento das condicionantes ambientais constantes das licenças, das Leis, normas e regulamentos ambientais vigentes.

3.2.6. LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO

- a) Atendimento a todas as condições técnicas e de segurança para início da operação assistida.
- b) Atendimento a todas as condições técnicas e de segurança para início da operação comercial.

ANEXO XIII

CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO



PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013
DA ATUAÇÃO DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO NA FASE I

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A atuação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO perdurará até seis meses após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL. O acompanhamento da CONCESSÃO, nesse período, pelo PODER CONCEDENTE, dar-se-á por meio da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, cuja contratação e atuação deverão obedecer à Cláusula Nona do Contrato de Concessão e as condições dispostas no presente Anexo.

A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados.

A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal da adequação dos projetos e procedimentos de implantação, devendo também, a qualquer tempo, emitir comunicados ou relatórios extraordinários referentes a desconformidades por ela observadas e julgadas relevantes. A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO também deverá providenciar, no prazo de sessenta dias contados de sua contratação pela CONCESSIONÁRIA, a implantação de sistema informatizado para suporte executivo à gestão técnica e tecnológica do empreendimento, abrangendo, no mínimo, as funções de cadastro dos projetos e procedimentos, contratos, programação dos projetos, fornecimentos e serviços de implantação, controle de interferências, controle de não conformidades, controle de documentos, rastreabilidade e informações gerenciais. Com vistas a propiciar um amplo compartilhamento e transparência das informações,

Esse sistema deve ser concebido para ambiente web para ser operado pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e irrestritamente acessado pelo PODER CONCEDENTE.

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverão resultar na validação dos processos adotados e dos resultados atingidos pela CONCESSIONÁRIA, depois de verificada sua conformidade com as normas incidentes (legais, técnicas, contratuais, de certificação etc.) e com as melhores práticas existentes, podendo incluir também eventuais análises técnicas de eventos que deem causa a pleitos de reequilíbrio econômico financeiro.

A atividade da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO poderá ser realizada por verificação amostral e não se confunde com o gerenciamento da obra, a qual será feita por gerenciadora a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, sendo gerenciadora e CONCESSIONÁRIA as únicas responsáveis técnicas e legais pela obra.

A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá seguir as melhores práticas de acompanhamento do Project Management Institute - PMI®, no desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, deverá obrigatoriamente apresentar todos os modelos e metodologias para acompanhamento do empreendimento tendo como referencial o PMBook, com certificação válida e adequada ou profissional habilitado em gestão de projetos (pós-graduado/mestrado/doutorado) em instituição reconhecida e com certificação válida e adequada. Todo o acompanhamento tecnológico do empreendimento durante a FASE I até o início da operação comercial deverá ser monitorado e controlado por profissional com as características acima descritas.

No exercício de suas atribuições, a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO responderá ao PODER CONCEDENTE e se relacionará com a CONCESSIONÁRIA por meio da GERENCIADORA, não ficando, porém, impedida de, a seu critério, solicitar diretamente à CONCESSIONÁRIA qualquer informação, documento ou esclarecimento.

A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a GERENCIADORA, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências técnicas do Contrato de Concessão, observando os prazos fixados, devendo o PODER CONCEDENTE ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Na eventualidade de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de sugestão que exija alteração de diretriz mandatária ou elemento obrigatório ou, ainda, na hipótese de alegar-se impedimento ao cumprimento destes, a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO poderá rejeitar o pedido, de plano, ou, a seu critério, emitir opinião circunstanciada e remeter o assunto à consideração do PODER CONCEDENTE. A utilização deste procedimento pela CONCESSIONÁRIA não servirá de justificativa para atraso no cronograma de implantação.

O competente relatório de aprovação dos projetos e procedimentos emitido pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e entregue ao PODER CONCEDENTE, será tido como marco para liberação dos aportes de recursos de que trata a Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão.

A equipe da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o cumprimento das atribuições previstas na Fase I do Contrato, e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para compor pareceres específicos sobre questões surgidas durante a execução do contrato.

Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes do Contrato, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à complexidade da obra de metrô, incluindo, dentre outros:

- a) Engenheiro coordenador geral
- b) Engenheiro de Planejamento
- c) Engenheiro de projetos civis
- d) Engenheiro de estruturas e túneis
- e) Arquiteto de projetos e edificações metroferroviárias
- f) Engenheiro eletricitista, eletrotécnico e eletrônico

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- g) Engenheiro mecânico
- h) Engenheiro ambiental
- i) Geólogo
- j) Arqueólogo
- k) Economista
- l) Advogado
- m) Contador

Para cada uma das especialidades indicadas anteriormente será exigido que pelo menos 1 (um) dos profissionais tenha formação e experiência compatíveis com o exercício de coordenação das respectivas áreas, conforme a tabela abaixo:

Profissional	Formação	Experiência
ENGENHEIRO COORDENADOR GERAL	Curso Superior de Engenharia	No mínimo de 10 (dez) anos dedicados como coordenador líder de equipe de gerenciamento de empreendimento de grande porte.
ENGENHEIRO DE PLANEJAMENTO	Curso Superior de Engenharia	No mínimo de 05 (cinco) anos de experiência em planejamento, com certificação válida e adequada, habilitado em gestão de projetos (pós-graduado/mestrado/doutorado) em instituição reconhecida e com certificação válida e adequada - Project Management Institute - PMI®
ENGENHEIRO DE PROJETOS CIVIS	Curso Superior de Engenharia Civil	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividade de projetos civis e, no mínimo 48 meses como Engenheiro Sênior na elaboração ou validação de projetos de estruturas ou fundações método construtivos ou infraestrutura urbana.
ENGENHEIRO DE ESTRUTURAS e TUNEIS	Curso Superior de Engenharia Civil	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas à implantação de empreendimento de grande porte, sendo no mínimo 48 meses em construção de túneis metroviários ou ferroviários ou rodoviários.

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ARQUITETO DE PROJETOS EDIFICAÇÕES METROFERROVIÁRIOS	Curso Superior de Arquitetura	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a projetos de arquitetura de edificação metroviária ou ferroviária, e durante este período, deve constar no mínimo 48 meses em projetos de acabamento ou comunicação visual.
ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETROTÉCNICO e ELETRÔNICO	Curso Superior de Engenharia Elétrica, na modalidade Eletrotécnica ou Eletrônica	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a projetos e implantação de Sistemas Elétricos e Eletrônicos; deve constar no mínimo 48 meses em projetos e implantação de Sistemas de Tração e Média e Baixa Tensão ou em Sistema de Sinalização ou Material Rodante.
ENGENHEIRO MECÂNICO	Curso Superior de Engenharia Mecânica	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a projetos e implantação de Sistemas Mecânicos e Eletromecânicos ou Via Permanente.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Curso Superior de Engenharia Ambiental.	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a licenciamento ambiental, manejo de vegetação e áreas contaminadas.
GEÓLOGO	Curso Superior de Geologia.	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a geotecnia, sondagens e escavação de túneis.
ARQUEÓLOGO	Curso Superior de Arqueologia.	No mínimo 05 (cinco) anos na realização de trabalhos nos termos da Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002 e da Portaria IPHAN nº 07 de 01 de dezembro de 1988.
ECONOMISTA	Curso Superior de Economia	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a análise de viabilidade Econômico-Financeira de Projetos de Concessão.

**PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

ADVOGADO	Curso Superior de Direito	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a desapropriação de bens imóveis.
CONTADOR	Curso Superior em Contabilidade	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas à análise de Demonstrações Financeiras e Balanços periódicos.

2. PODERES E PRERROGATIVAS DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nos itens seguintes do presente Anexo, à CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO são conferidos os seguintes poderes e prerrogativas:

- a) acesso irrestrito ao local do empreendimento, respeitada sua operacionalidade;
- b) acesso irrestrito a toda a documentação direta ou indiretamente relacionada ao empreendimento, de modo a permitir o cumprimento de suas atribuições, aí incluídos, sem a eles se limitar: projetos, desenhos, estudos ambientais, correspondências trocadas com órgãos públicos ou com terceiros cuja atuação seja relevante para o andamento do empreendimento (ex: concessionárias de serviços públicos responsáveis por interferências), contratos de financiamento, fornecimento e de prestação de serviços;
- c) Propor a correção ou refazimento de qualquer item quando em desacordo com os projetos, diretriz mandatória ou norma incidente de qualquer natureza;
- d) Propor a suspensão de serviço relacionado à implantação do empreendimento em caso de não conformidade grave, risco à segurança, reiteração no descumprimento das determinações por ele exaradas ou qualquer outro motivo relevante, devendo a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO comunicar imediatamente a suspensão ao PODER CONCEDENTE e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar relatório completo

**PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

contendo os fatos que a motivaram, cabendo ao PODER CONCEDENTE deliberar a respeito das condições a serem cumpridas para retomada da obra.

3. ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO

Caberá a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO verificar, analisar ou validar, conforme o caso, os itens elencados a seguir:

3.1. ENGENHARIA

- a) Processo de elaboração do projeto de concepção da Linha;
- b) Projeto de concepção da Linha, tendo por parâmetro o ANEXO I do Contrato de Concessão;
- c) Projeto executivo, tendo por parâmetro o projeto de concepção;
- d) Cronograma de implantação do empreendimento e sua execução;
- e) Plano de Contingência de Obras e sua execução;
- f) Plano de Monitoramento do empreendimento.
- g) Documentos essenciais de Engenharia, de que são exemplos: partidos de projetos, padrões de operação, arranjos gerais, estudos de fluxos, memórias técnicas;
- h) Plano de Qualidade e sua execução, devendo o Plano contemplar, entre outros aspectos: Plano de Controle Topográfico (tolerâncias para locações e nivelamentos, definição de marcos e eixos, etc.), Plano de Controle Tecnológico e de Ensaios não-destrutivos, o Plano de Inspeção e Testes dos diversos “pacotes” de aquisição (construção civil, acabamento, material rodante, equipamentos, sistemas, etc.);
- i) Plano de Desapropriação e Reassentamento e sua execução, tendo por parâmetro o ANEXO IX do Contrato de Concessão;
- j) Plano e programas ambientais, tendo por parâmetro as Licenças Ambientais expedidas para o empreendimento, relatórios de solicitação de licenças e a legislação ambiental;

**PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja**
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- k) Soluções de engenharia propostas pela CONCESSIONÁRIA para aspectos técnicos sobre os quais não haja diretriz mandatária;
- l) Plano de Ensaios e Testes da CONCESSIONÁRIA e sua execução, o qual deverá abranger no mínimo: Ensaios e Testes de Aceitação (obras civis, material rodante, equipamentos, sistemas e instalações); de Comissionamento; da "Posta-em-Marcha" e da Operação Assistida.
- m) Desenhos "as built" e Livro de Ocorrência de Obras do empreendimento.
- n) Recebimento, guarda e controle dos documentos técnicos, com disponibilização imediata de cópia para o PODER CONCEDENTE e entrega dos originais ao final da atuação do GIC.

3.2. GERENCIAL

3.2.1. PLANEJAMENTO E CONTROLE

- a) Planejamento Geral de Implantação elaborado pela CONCESSIONÁRIA (engenharia, fornecimentos, construção, montagem, desapropriações, reassentamentos, remanejamentos de interferências, obtenção de licenças, etc.) e suas eventuais revisões.
- b) Procedimentos de Planejamento e Controle a serem empregados pela CONCESSIONÁRIA na Implantação.
- c) Desempenho das diversas áreas da CONCESSIONÁRIA envolvidas com a Implantação (engenharia, fornecimentos, construção, montagem, desapropriações, remanejamentos de interferências, obtenção de licenças, etc.).
- d) Controle de tratamento de não conformidades detectadas.

**PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 –
Laranja**
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

3.2.2. GESTÃO DE CONTRATO

- a) Cumprimento dos marcos para liberação de financiamento ou aporte de recursos pelo PODER CONCEDENTE ou organismos financiadores.
- b) Pedidos formulados pela CONCESSIONÁRIA e envio de parecer ao PODER CONCEDENTE, além de apoio na elaboração de eventuais Aditivos Contratuais e seus Anexos.

3.2.3. SUPERVISÃO DE IMPLANTAÇÃO

- a) Cumprimento dos procedimentos Executivos de Implantação (planos de ataque, métodos construtivos, procedimentos e normas de controle da qualidade e de gestão de riscos, etc.).
- b) Gestão e registro do Livro de Ocorrência de Obras.
- c) Ensaios e Testes de fábrica, isolados e integrados, referentes a: Aceitação (obras civis, material rodante, equipamentos, sistemas e instalações); de Comissionamento; da "Posta-em-Marcha", e da Operação Assistida do Material Rodante, Equipamentos e Sistemas.
- d) Desenvolvimento da obra civil (estações, túneis, poços, base da via permanente, demais edificações);
- e) Material rodante, equipamentos, sistemas e instalações (fabricação, ensaios, montagem, testes, certificação, documentação etc.);
- f) Encerramento dos trabalhos de construção e montagem (limpeza, desmobilização etc.);
- g) Informações de cunho técnico, gerencial e de produção a serem destinadas ao Acervo Técnico do PODER CONCEDENTE;
- h) avaliação dos processos de desapropriações para fins de ações judiciais.

3.2.4. SEGURANÇA

- a) Plano de Monitoramento e Controle de Riscos formulado pela CONCESSIONÁRIA (edificações, utilidades públicas e vias no entorno das Obras) e sua execução.
- b) Procedimentos de Implantação e Operação do Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONCESSIONÁRIA e sua execução.
- c) Procedimentos para a análise, emissão de relatórios e registro de eventuais ocorrências.

3.2.5. AMBIENTAL

- a) Atendimento às exigências contidas nas Licenças Ambientais, com verificação periódica ao longo de todo o período de vigência da Licença, de modo a garantir o cumprimento dos prazos fixados pelo órgão ambiental.
- b) Atendimento ao Plano de Controle Ambiental e suas atualizações, de modo a permitir o cumprimento das condicionantes ambientais constantes das licenças, das Leis, normas e regulamentos ambientais vigentes.

3.2.6. LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO

- a) Atendimento a todas as condições técnicas e de segurança para início da operação assistida.
- b) Atendimento a todas as condições técnicas e de segurança para início da operação comercial.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000695/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

**ANEXO XIV
ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA E ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO**



JUCESP PROTOCOLO
2.218.246/19-3



LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 06/11/2019

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 06 de novembro de 2019, às 11h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, 04551-000.

II. PRESENÇA: Presente a totalidade das subscritoras do capital social da **LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), a saber: (a) **ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº 18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita na Fazenda Nacional da Espanha sob o nº A-81/638108, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.749/0001-97, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, o Sr. **André Lima De Angelo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91 e Sr. **Fábio Luis dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70, ambos com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº. 134, 7º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-00, na Cidade e Estado de São Paulo ("Acciona Construcción"); e (b) **ACCIONA DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala C, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, CEP: 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.325.176/0001-49, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado São Paulo sob o NIRE 35.214.958-671, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social por seus representantes legais, o Sr. **André Lima De Angelo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91 e Sr. **Fábio Luis dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70, ambos com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº. 134, 7º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-00, na Cidade e Estado de São Paulo ("Acciona Brasil" e, em conjunto com Acciona Construcción, "Acionistas").

III. MESA: Sr. André Lima De Angelo (Presidente); e Sr. Fábio Luis dos Santos (Secretário).

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a constituição da Companhia, pelas Acionistas, por subscrição particular de ações; **(b)** a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; e **(c)** a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; **(d)** eleição dos

diretores da Companhia; e **(e)** a fixação da remuneração global anual dos diretores da Companhia para o exercício social de 2019.

V. DELIBERAÇÕES: Após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(a) a constituição de uma sociedade por ações a ser denominada "**LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, 04551-000, a qual terá como por objeto social a participação ou investimento, de forma direta ou indireta, em exploração de concessões, projetos ou empresas no segmento de mobilidade urbana sobre trilhos (sistemas de trens, metrô, monotrilhos, veículos leves sobre trilhos e trens regionais), existentes ou que venham a ser licitados no Brasil.

(b) a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Conforme consta dos Boletins de Subscrição de Ações que integram a presente na forma do **Anexo I**, o capital social foi subscrito e integralizado pelas Acionistas, da seguinte forma:

(i) Acciona Construcción subscreveu 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, pelo preço de R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais) cada, tendo integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, o montante de R\$100,00 (cem reais);

(ii) Acciona Brasil subscreveu 1 (uma) ação ordinária, pelo preço de R\$1,00 (um real); e

(iii) Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), inclusive o depósito de 10% (dez por cento) do capital social, no valor de R\$100,00, conforme comprovante de depósito que passa a fazer parte integrante da presente ata como **Anexo II**, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.

(c) a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, que integra a presente ata como **Anexo III**.

(d) a eleição dos seguintes membros para compor a diretoria da Companhia, para o cargo de diretores, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: **(i) ANDRÉ LIMA DE ANGELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS,

inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91; **(ii) FÁBIO LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70; e **(iii) JANAINA MARTINEZ JATOBÁ BEDETTE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.660.689 SSP SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 223.521.918-74, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, 04551-000.

Os diretores ora eleitos declararam não estar incurso em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de diretores da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas da Companhia, cujas cópias seguem anexas à presente ata (Anexo IV).

(e) após discussão, os diretores ora eleitos apresentaram a sua renúncia à remuneração global para o exercício social de 2019.

Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pelas Acionistas, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 06 de novembro de 2019

Mesa:



André Lima De Angelo
Presidente



Fábio Luis dos Santos
Secretário

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

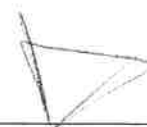


[Continuação da página de assinaturas da ata de assembleia geral de constituição da Linha Universidade Participações S.A., realizada em 06 de novembro de 2019]

Acionistas Subscritoras:



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor de País



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Administrador



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Administrador

ACCIONA DO BRASIL LTDA.

Visto do Advogado Responsável:



Nome: Janaina Martinez Jatoba Bedette
OAB/SP nº: 232.798
CPF: 223.521.918-74



JUCESP

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA LINHA
UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 06/11/2019**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01

ACIONISTA SUBSCRITORA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO TOTAL	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A. , sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº 18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita na Fazenda Nacional da Espanha sob o nº A-81/638108, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.749/0001-97, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, o Sr. André Lima De Angelo , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91 e o Sr. Fábio Luis dos Santos , brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70, ambos com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº. 134, 7º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-00, na Cidade e Estado de São Paulo.	999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)	Em moeda corrente nacional no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

Mesa:



André Lima De Angelo
Presidente



Fábio Luis dos Santos
Secretário

Acionista Subscritora:



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor de País

ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 02

ACIONISTA SUBSCRITORA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO TOTAL	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>ACCIONA DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala C, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, CEP: 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.325.176/0001-49, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.958.671, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social por seus representantes legais, o Sr. André Lima De Angelo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91 e o Sr. Fábio Luis dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70, ambos com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº. 134, 7º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-00, na Cidade e Estado de São Paulo.</p>	<p>1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal</p>	<p>R\$ 1,00 (um real)</p>	<p>Em moeda corrente nacional no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data.</p>

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

Mesa:

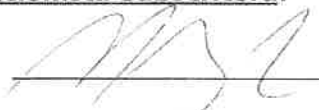


André Lima De Angelo
 Presidente




Fábio Luis dos Santos
 Secretário

Acionista Subscritora:



 Por: André Lima De Angelo
 Cargo: Administrador

ACCIONA DO BRASIL LTDA.



 Por: Fábio Luis dos Santos
 Cargo: Administrador



**ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA LINHA
UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 06/11/2019**

**ESTATUTO SOCIAL
DA
LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
(em constituição)**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º: A **Linha Universidade Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, 04551-000.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a participação ou investimento, de forma direta ou indireta, em exploração de concessões, projetos ou empresas no segmento de mobilidade urbana sobre trilhos (sistemas de trens, metrô, monotrilhos, veículos leves sobre trilhos e trens regionais), existentes ou que venham a ser licitados no Brasil.

Parágrafo Único: A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação em consórcios ou no capital de outras empresas.

Artigo 4º: A Companhia tem prazo indeterminado de duração.



CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Segundo: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro: É vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: A Companhia, nos termos da lei e observado o disposto neste Estatuto Social, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 7º: São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); e
- (ii) a diretoria da Companhia ("Diretoria").

Artigo 8º: A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos em



Lei, por este Estatuto Social e por Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração anual global dos diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os Diretores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

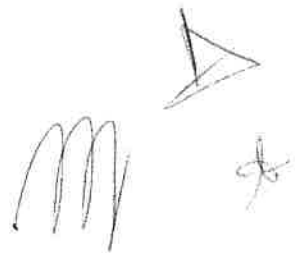
Parágrafo Terceiro: Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão no cargo até que seus respectivos substitutos eleitos em Assembleia Geral sejam empossados.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 9º: Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionistas indicados dentre os presentes na assembleia, por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, e que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações no sítio eletrônico da Companhia e na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações e a Portaria nº 529 do Ministério da Economia, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterà as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia, sendo que o aviso de convocação também conterà todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A



primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias corridos antes da nova data da assembleia, ou em outro prazo previsto pela Lei, em caso de abertura de capital.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os Acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão.

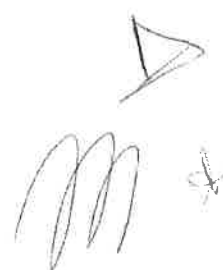
Artigo 10º: A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia.

Parágrafo Quarto: Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede e no escritório central da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Quinto: Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia, os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso.

Artigo 11º: A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) Aumento de capital social da Companhia;
- (ii) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) Aprovação da remuneração global e políticas de benefícios dos administradores da Companhia (membros da Diretoria e do Conselho Fiscal) e de funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., superintendentes e gerentes);
- (iv) Aprovação de distribuição pública de ações da Companhia;
- (v) Redução do capital social Companhia, uma vez aprovado pelo Poder Concedente;
- (vi) Alteração de quóruns de deliberações ou das competências da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (vii) Transformação, fusão ou cisão da Companhia ou incorporação da Companhia (ou de suas Ações) de ou por outra pessoa;
- (viii) Dissolução e liquidação da Companhia, a cessação do estado de liquidação, eleger o liquidante e fixar a sua remuneração, além de eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração;
- (ix) Aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia;
- (x) Alteração dos dividendos mínimos obrigatórios ou de seu pagamento;
- (xi) Distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia, salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei e/ou neste Estatuto Social;

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

(xii) Resgate, amortização, recompra ou qualquer outra negociação com ações/outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

(xiii) Alteração do critério para fixação do preço de emissão de novas ações da Companhia;

(xiv) Requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou pedido de falência da Companhia;

(xv) Desdobramento e grupamento de ações da Companhia;

(xvi) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;

(xvii) Alteração do exercício social da Companhia;

(xviii) Criação de novas espécies ou classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às espécies ou classes já existentes;

(xix) Alteração do número de Conselheiros Fiscais e Diretores da Companhia ou da forma de representação da Companhia;

(xx) Constituição ou aquisição de participações pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, que não esteja prevista no plano de negócios da Companhia; e

(xxi) Aprovação do Orçamento Anual.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Estatuto, entende-se por Partes Relacionadas: (i) qualquer Acionista da Companhia; (ii) quaisquer administradores da Companhia, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; (iii) quaisquer sociedades ou outras formas de associação, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, direta ou indiretamente de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) e respectivos administradores.

Artigo 12º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e neste Estatuto.



CAPÍTULO V
DIRETORIA

Artigo 13º: A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este será substituído por outro Diretor indicado na forma do regimento da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vaga permanente do cargo de Diretor devido à retirada, demissão ou incapacidade permanente de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral para promover a eleição de novo Diretor, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e em eventuais acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 14º: Sem prejuízo das competências específicas previstas neste Estatuto, os Diretores terão suas atribuições e responsabilidades descritas no regimento da Diretoria da Companhia, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º: Compete à Diretoria praticar, observadas as competências específicas previstas neste Estatuto Social, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do fim social.

Artigo 16º: As reuniões da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas e suas decisões serão tomadas de forma colegiada.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão sempre convocadas por um dos Diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os membros da Diretoria que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades.

Parágrafo Segundo: As atas da reunião podem ser validamente assinadas e-mail ou outro meio eletrônico, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Artigo 17º: À Diretoria compete:

(a) deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;

(b) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e a aprovação em Assembleia Geral;

(c) elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento anual da Companhia; e

(d) deliberar sobre normas e manuais da Companhia relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Companhia.

Artigo 18º: Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada:

(a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;



(b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um procurador;
ou

(c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro: É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Os mandatários constituídos pela Companhia deverão sempre ir em conjunto com um Diretor ou outro mandatário com poderes, exceto para instrumentos que contemplem poderes da cláusula *ad judícia*, nos quais os outorgados poderão agir conjunta ou separadamente.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

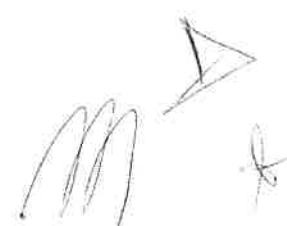
Artigo 19º: A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

Parágrafo Sexto: Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 20º: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 21º: Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 22º: O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade;



(c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação;

(d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e

(e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

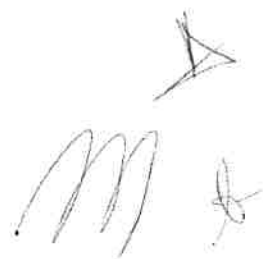
Parágrafo Primeiro: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Parágrafo Segundo: O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Artigo 23º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24º: Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração a referidos acordos de acionistas devidamente arquivados.



Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável.

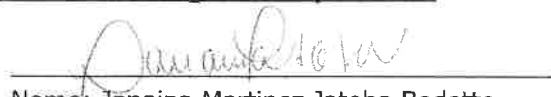
Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

Artigo 25º: Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 26º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Artigo 27º: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto social, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Visto do Advogado Responsável:



Nome: Janaina Martinez Jatoba Bedette

OAB/SP nº: 232.798

CPF: 223.521.918-74

* * *

**ANEXO IV DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA LINHA
UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 06/11/2019**

TERMO DE POSSE Nº 01

Pelo presente instrumento, **ANDRÉ LIMA DE ANGELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que **(i)** que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço referido acima, nos termos do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76; e toma posse do cargo de diretor da **LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações em constituição, com sede na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), para qual foi eleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para mandato até 06 de novembro de 2021, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.


ANDRÉ LIMA DE ANGELO

TERMO DE POSSE Nº 02

Pelo presente instrumento, **FÁBIO LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que **(i)** que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço referido acima, nos termos do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76; e toma posse do cargo de diretor da **LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações em constituição, com sede na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), para qual foi eleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para mandato até 06 de novembro de 2021, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.



FÁBIO LUIS DOS SANTOS

TERMO DE POSSE Nº 03

Pelo presente instrumento, **JANAINA MARTINEZ JATOBÁ BEDETTE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.660.689 SSP SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 223.521.918-74, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que **(i)** que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenada ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço referido acima, nos termos do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76; e toma posse do cargo de diretor da **LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações em constituição, com sede na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), para qual foi eleita por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para mandato até 06 de novembro de 2021, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. A Diretora permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.


JANAINA MARTINEZ JATOBÁ BEDETTE

JUCESP

21 05 20



JUCESP PROTOCOLO
0.300.217/20-1



LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22

NIRE 35.300.545.044

E-R: 329

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2020**

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de maio de 2020, às 12h00, na sede social da Linha Universidade Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, CPE 04551-000.

II. **PRESENCAS:** Presente a única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

III. **MESA:** Sr. André Lima De Angelo (Presidente); e Sr. Fábio Luis dos Santos (Secretário).

IV. **ORDEM DO DIA:** (a) alteração da denominação social da Companhia; (b) alteração do objeto social da Companhia; (c) aumento do capital social da Companhia; (d) alteração do número de membros que compõem a Diretoria Executiva da Companhia, do respectivo prazo de mandato e inclusão de designação específica para cada membro da Diretoria Executiva; (e) reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (f) aprovação da operação envolvendo a cessão pela Concessionária Move São Paulo S.A., sociedade por ações organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 45, 7º andar, conjunto 72, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.368.924/0001-73 ("Move") à Companhia do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 celebrado entre (i) a Move, na qualidade de concessionária; (ii) o Estado de São Paulo, na qualidade de poder concedente, representado por sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("Poder Concedente"); e (iii) como interveniente fiadora, a Companhia Paulista de Parcerias – CPP ("CPP"), tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Contrato de Concessão") ("Projeto"), conforme formalizado através do Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças celebrado entre a Companhia, a Move e entre outros em 4 de fevereiro de 2020 ("Contrato de Cessão") ("Cessão"); (g) a aprovação e a ratificação da celebração do Contrato de Cessão, de todos os documentos necessários à sua celebração e aqueles a ele relacionados, incluindo seus anexos, os necessários para o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no instrumento, bem como a celebração dos seguintes instrumentos (g.1.) o primeiro aditamento ao Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia, a Move, o Poder Concedente e a CPP; (g.2) o segundo aditamento ao Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia, o Poder Concedente e a CPP ("Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão"); (g.3.) quaisquer outros contratos a serem celebrados junto ao Poder Concedente com o objetivo de cumprir com o previsto no Contrato de

DUCEP
21 05 20

Concessão; (g.4) os instrumentos necessários para o pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Concessão); (g.5) o Instrumento de Distrato a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A. e a Move, em relação a rescisão do contrato de EPC celebrado pela Move; (g.6) o Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A. e a Move, para a aquisição de ativos e equipamentos necessários ao Projeto; (g.7) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A., a Move e entre outros, (g.8) o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (*Technical Services Agreement*) a ser celebrado entre a Companhia e uma entidade do grupo Transdev; e (g.9) de todo e qualquer contrato necessário no âmbito do Projeto, como contrato de EPC, contrato para aquisição de material rodante, contrato de interface do Projeto, contratos master do Projeto, contratação de prestadores de serviço para o Projeto, contratação de certificadora conforme previsto no Contrato de Concessão; e (h) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Ordem do Dia acima.

V. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (a) a alteração da denominação social da Companhia, a qual passa de “Linha Universidade Participações S.A.” para “Concessionária Linha Universidade S.A.”.

Em decorrência da alteração ora aprovada, o caput do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto (“Companhia”).”

- (b) a alteração do objeto social da Companhia para fazer constar que a Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja, nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013.

Tendo em vista a alteração acima deliberada, o caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:



010520

“Artigo 3º A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja (“Empreendimento”), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (“STM”), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 (“Edital”) (“Contrato de Concessão”).”

- (c) o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 519.999.000,00 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e noventa e nove mil reais), passando dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 519.999.000 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, definido nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso II da Lei das S.A.. Diante da renúncia parcial pela atual acionista da Companhia, Acciona Construcción, S.A., ao direito de preferência que lhe assiste nos termos do Artigo 171, *caput*, da Lei das S.A. a totalidade das novas ações ora emitidas foi subscrita pela atual acionista da Companhia, Acciona Construcción, S.A., bem como por Acciona Concesiones, SL e Linha Universidade Investimentos S.A., que ora ingressam na Companhia, as quais serão integralizadas na forma prevista nos boletins de subscrição que constam do Anexo I à presente ata.

Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, foi deliberada a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Concessão será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

Parágrafo Segundo: O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da “Ordem de Serviço” prevista na cláusula 4.2. do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão.



DUCESP
21 05 20

Parágrafo Terceiro: Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na cláusula 4.2. do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos do item 18.2.2. do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Sétimo: O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada."

- (d) a alteração do número de membros que compõem a Diretoria Executiva da Companhia, o respectivo prazo de mandato, bem como a inclusão de designação específica para cada um dos membros da Diretoria Executiva. Como resultado, o Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Artigo 11º: A Diretoria será composta por 02 (dois) a 06 (seis) membros, sendo, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Administração Contratual, 01 (um) Diretor Geral Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica, sendo que as atribuições de qualquer dos Diretores poderão ser exercidas cumulativamente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão se reportar aos acionistas e assegurar o funcionamento regular da Companhia.



JUCESP
21 05 20

Parágrafo Primeiro: A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância de cargo de qualquer Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

Artigo 12º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 13º: A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral e pelo presente Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente.


(i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia;

(ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;

(iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua

 5



JUCEP
21 05 20

validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail.

Artigo 14º: Compete ao Diretor Geral Executivo:

- (i) Exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais;*
- (ii) Planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos;*
- (iii) Presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral;*
- (iv) Dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;*
- (v) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência;*
- (vi) Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;*
- (vii) Responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário;*
- (viii) Manter os acionistas devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia;*
- (ix) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;*
- (x) Coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e*
- (xi) Gerir e coordenar as políticas de governança corporativa.*

Artigo 15º: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

Área financeira:

- (i) Planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma;*
- (ii) Propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM;*
- (iii) Relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro;*

(i) Representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à

Área de relacionamento com os investidores:

(vii) Cadastrar e arquivar a documentação legal da empresa (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos),

(vi) Coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balanços, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); e

(v) Coordenar a contabilidade, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS);

(iv) Coordenar o arquivo central e o sistema de gestão documental;

(iii) Coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;

(ii) Apoiar as unidades na implantação, operacionalização dos procedimentos e das atividades administrativas descentralizadas;

(i) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores (tais como BACEN e CVM) e entidades financeiras;

Área administrativa:

(ix) Realizar a administração de pessoal.

(viii) Gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e

(vii) Analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempresários, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos;

(vi) Realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado.

(v) Elaborar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, que será proposto à Assembleia Geral;

(iv) Executar e desenhar o plano de auditoria interna da empresa;

BRASIL
S.A.

A 

010520

CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

(ii) Divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados;

(iii) Prestar informações aos investidores;

(iv) Manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM;

(v) Realizar o cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente.

Artigo 16º: Compete ao Diretor Técnico:

(i) Elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;

(ii) Coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas;

(iii) Coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia;

(iv) Planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras;

(v) Coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente.

Artigo 17º: Compete ao Diretor de Operações:

(i) Dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metroviário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro



ANEXO 21 DE 20

de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha;

- (ii) *Elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô;*
- (iii) *Coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô;*
- (iv) *Gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metroviária;*
- (v) *Gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e*
- (vi) *Coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas.*

Artigo 18º: Compete ao Diretor de Administração Contratual:

- (i) *Zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão;*
- (ii) *Apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente;*
- (iii) *Dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente;*
- (iv) *Dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos;*
- (v) *Gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação;*
- (vi) *Gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais;*
- (vii) *Dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas;*
- (viii) *Dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem;*

SI DE SU

- (ix) *Gerenciar os temas de desapropriações e desocupações;*
- (x) *Implantar, manter e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão;*
- (xi) *Coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário;*
- (xii) *Acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos;*
- (xiii) *Gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes;*
- (xiv) *Representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde de Segurança do Trabalho.*

Artigo 19º: *A Companhia será considerada representada, quando:*

- (i) *Por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou*
- (ii) *Por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato.*

Artigo 20º: *Observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º acima, a Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ter prazo determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.”*

Fica ratificada a eleição dos Srs. (i) **ANDRÉ LIMA DE ANGELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91; (ii) **FÁBIO LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70; e (iii) **JANAINA MARTINEZ JATOBÁ BEDETTE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.660.689 SSP SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 223.521.918-74, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000, aos cargos de diretores da Companhia para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 6 de novembro de 2019. Em razão das designações ora atribuídas aos membros da diretoria da Companhia, **ANDRÉ LIMA DE ANGELO** passa a exercer a função de Diretor Geral Executivo, **FÁBIO LUIS DOS SANTOS** passa a exercer a função de Diretor Administrativo



UNESP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO

Financeiro e **JANAINA MARTINEZ JATOBÁ BEDETE** passa a exercer a função de Diretora sem designação específica.

- (e) a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, bem como a renumeração de seus artigos, o qual passa a vigorar conforme a redação prevista no **Anexo II** à presente ata.
- (f) a aprovação da Cessão.
- (g) a aprovação e a ratificação da celebração do Contrato de Cessão, de todos os documentos necessários à sua celebração e aqueles a ele relacionados, incluindo seus anexos, os necessários para o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no instrumento, bem como a celebração dos seguintes instrumentos (g.1.) o primeiro aditamento ao Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia, a Move, o Poder Concedente e a CPP; (g.2) o segundo aditamento ao Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia, o Poder Concedente e a CPP; (g.3.) quaisquer outros contratos a serem celebrados junto ao Poder Concedente com o objetivo de cumprir com o previsto no Contrato de Concessão; (g.4) os instrumentos necessários para o pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Concessão); (g.5) o Instrumento de Distrato a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A. e a Move, em relação a rescisão do contrato de EPC celebrado pela Move; (g.6) o Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A. e a Move, para aquisição de ativos e equipamentos necessários ao Projeto; (g.7) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A., a Move e entre outros, (g.8) o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (*Technical Services Agreement*) a ser celebrado entre a Companhia e uma entidade do grupo Transdev; e (g.9) de todo e qualquer contrato necessário no âmbito do Projeto, como contrato de EPC, contrato para aquisição de material rodante, contrato de interface do Projeto, contratos master do Projeto, contratação de prestadores de serviço para o Projeto, contratação de certificadora conforme previsto no Contrato de Concessão.
- (h) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito das deliberações acima.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página)



JUCESP
21 05 20

(página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da
Linha Universidade Participações S.A. realizada em 19 de maio de 2020)

Mesa:



André Lima De Angelo
Presidente




Fábio Luis dos Santos
Secretário

Acionistas Subscritores:

ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.




Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor de País




Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

ACCIONA CONCESIONES, SL



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Procurador




Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Procurador

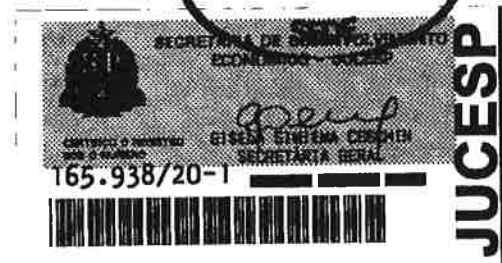
LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor



JUCESP

Anexo I

(da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A. (nova denominação da Linha Universidade Participações S.A.) realizada em 19 de maio de 2020)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA
CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Linha Universidade Participações S.A. realizada nesta data, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) foi aumentado em R\$ 519.999.000,00 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e noventa e nove mil reais), passando para R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 519.999.000 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, definido nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso I da Lei das S.A., totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente nacional, conforme descrito abaixo:

ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº 18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita na Fazenda Nacional da Espanha sob o nº A-81/638108, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.749/0001-97, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos por seus diretores **André Lima De Angelo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91, e **Fábio Luis dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70, ambos com endereço comercial na

249.599.000 R\$ 249.599.000,00

Moeda corrente nacional, sendo (i) R\$ 6.000.354,00 (seis milhões trezentos e cinquenta e quatro reais) integralizados na presente data por meio dos contratos de câmbio nº 237674356 e 227297809; (ii) R\$ 120.999.646,00 (cento e vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) a serem integralizados até a data de assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão pela Companhia, e (iii) R\$ 122.599.000,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais) a serem integralizados nos termos das cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000.

ACCIONA CONCESIONES, SL, sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº 18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita na Fazenda Nacional da Espanha sob o nº B83397802, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.267.606/0001-35, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus procuradores **André Lima De Angelo e Fábio Luis dos Santos**, acima qualificados.

LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.646/0001-50, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus diretores **André Lima De Angelo e Fábio Luis dos Santos**, acima qualificados.

244.400.000 R\$ 244.400.000,00

Moeda corrente nacional, sendo R\$ 244.400.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) a serem integralizados nos termos das cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

26.000.000 R\$ 26.000.000,00

Moeda corrente nacional, sendo R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) a serem integralizados nos termos das cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

Total: 519.999.000 R\$ 519.999.000,00

São Paulo, 19 de maio de 2020.

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página)



(página de assinaturas do Anexo I - Boletim de Subscrição da Assembleia Geral Extraordinária da
Linha Universidade Participações S.A. realizada em 19 de março de 2020)

Mesa:



André Lima De Angelo
Presidente



Fábio Luis dos Santos
Secretário

Subscritores:

ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.




Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor de País



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

ACCIONA CONCESIONES, S.L




Por: André Lima De Angelo
Cargo: Procurador



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Procurador

LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor



DUCEP
21 05 20

Anexo II

(da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A. (nova denominação da Linha Universidade Participações S.A.) realizada em 19 de maio de 2020)

**ESTATUTO SOCIAL DA
CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.
CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22
NIRE 35.300.545.044**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

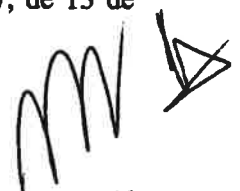
Artigo 1º: A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto ("Companhia").

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, 04551-000.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 - Laranja ("Empreendimento"), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("STM"), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 ("Edital"), conforme aditado ("Contrato de Concessão").

Parágrafo Primeiro: O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo: Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores.



DUCEP

210520

Parágrafo Terceiro: A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Concessão será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

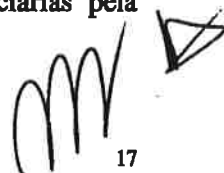
Parágrafo Segundo: O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na cláusula 4.2. do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro: Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na cláusula 4.2. do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos do item 18.2.2. do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.



DUCEP S.A.S

Parágrafo Sétimo: O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 5º: São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); e
- (ii) a diretoria da Companhia ("Diretoria").

Artigo 6º: A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e por Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração anual global dos diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo a administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo Segundo: Os Diretores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão no cargo até que os diretores eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º: Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionista escolhido entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações no sítio eletrônico da Companhia e na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações e a Portaria nº 529 do Ministério da Economia, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15

CONVOCAR A ASSEMBLEIA

(quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias corridos antes da nova data da assembleia, ou em outro prazo previsto pela Lei, em caso de abertura de capital.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os Acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão.

Artigo 8º: A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia.

Parágrafo Quarto: Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Quinto: Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia, os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso.

Artigo 9º: A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) Aumento de capital social da Companhia;
- (ii) Aprovação do investimento adicional, assim entendido como os investimentos necessários para fins de implantação da Fase III do Empreendimento, conforme definido no Contrato de Concessão;
- (iii) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;



DIRETORIA
21 05 20

- (iv) Aprovação da remuneração global e políticas de benefícios dos administradores da Companhia (membros da Diretoria e do Conselho Fiscal) e de funcionários de escalão superior da Companhia (*i.e.*, superintendentes e gerentes);
- (v) Aprovação de distribuição pública de ações da Companhia;
- (vi) Redução do capital social Companhia, uma vez aprovado pelo Poder Concedente;
- (vii) Alteração de quóruns de deliberações ou das competências da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (viii) Transformação, fusão ou cisão da Companhia ou incorporação da Companhia (ou de suas Ações) de ou por outra pessoa;
- (ix) Dissolução e liquidação da Companhia, a cessação do estado de liquidação, eleger o liquidante e fixar a sua remuneração, além de eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração;
- (x) Aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia;
- (xi) Alteração dos dividendos mínimos obrigatórios ou de seu pagamento;
- (xii) Distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia, salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei e/ou neste Estatuto Social;
- (xiii) Resgate, amortização, recompra ou qualquer outra negociação com ações/outras valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xiv) Requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou pedido de falência da Companhia;
- (xv) Desdobramento e grupamento de ações da Companhia;
- (xvi) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (xvii) Alteração do exercício social da Companhia;
- (xviii) Criação de novas espécies ou classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às espécies ou classes já existentes;
- (xix) Alteração do número de Conselheiros Fiscais e Diretores da Companhia ou da forma de representação da Companhia;



DUEP
21 05 20

- (xx) Constituição ou aquisição de participações pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, que não esteja prevista no plano de negócios da Companhia;
- (xxi) Celebração de aditivos ao Contrato de Concessão;
- (xxii) Celebração de quaisquer contratos ou instrumentos, cujo valor, individual ou agregado, supere, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xxiii) Contratação de empréstimos, dívidas ou financiamentos, garantias, pessoais ou reais, ou assunção de obrigação solidária que não estejam previstos no plano de negócios, inclusive via a emissão de títulos ou valores mobiliários, cujo valor, individual ou agregado, supere, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xxiv) Aquisição, alienação, renúncia a direitos ou transferência de bens da Companhia, que ocorram em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xxv) Doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, em um mesmo exercício social em um período de 12 (doze), em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA; e
- (xxvi) Aprovação do orçamento anual.

Artigo 10º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Artigo 11º: A Diretoria será composta por 02 (dois) a 06 (seis) membros, sendo, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Administração Contratual, 01 (um) Diretor Geral Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica, sendo que as atribuições de qualquer dos Diretores poderão ser exercidas cumulativamente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão se reportar aos acionistas e assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.



DIRECTOR
21 05 20

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância de cargo de qualquer Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

Artigo 12º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 13º: A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral e pelo presente Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente.

- (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia;
- (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail.

Artigo 14º: Compete ao Diretor Geral Executivo:



DUCEP
21 05 20

- (i) Exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais;
- (ii) Planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos;
- (iii) Presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral;
- (iv) Dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
- (v) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência;
- (vi) Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (vii) Responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário;
- (viii) Manter os acionistas devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ix) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- (x) Coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e
- (xi) Gerir e coordenar as políticas de governança corporativa.

Artigo 15º: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

Área financeira:

- (i) Planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma;
- (ii) Propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM;
- (iii) Relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro;
- (iv) Executar e desenhar o plano de auditoria interna da empresa;
- (v) Elaborar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, que será proposto à Assembleia Geral;



JUCESP
21 05 20

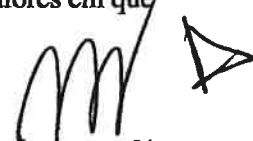
- (vi) Realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado.
- (vii) Analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos;
- (viii) Gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e
- (ix) Realizar a administração de pessoal.

Área administrativa:

- (i) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores (tais como BACEN e CVM) e entidades financeiras;
- (ii) Apoiar as unidades na implantação, operacionalização dos procedimentos e das atividades administrativas descentralizadas;
- (iii) Coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;
- (iv) Coordenar o arquivo central e o sistema de gestão documental;
- (v) Coordenar a contabilidade, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS);
- (vi) Coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balançetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); e
- (vii) Cadastrar e arquivar a documentação legal da empresa (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos).

Área de relacionamento com os investidores:

- (i) Representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- (ii) Divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados;



JUCESP
21 05 20



- (iii) Prestar informações aos investidores;
- (iv) Manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuam no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM;
- (v) Realizar o cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente.

Artigo 16º: Compete ao Diretor Técnico:

- (i) Elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;
- (ii) Coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas;
- (iii) Coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia;
- (iv) Planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras;
- (v) Coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente.

Artigo 17º: Compete ao Diretor de Operações:

- (i) Dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metroviário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha;
- (ii) Elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô;

 25 

DUCEP
21 05 20

- (iii) Coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô;
- (iv) Gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metroviária;
- (v) Gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e
- (vi) Coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas.

Artigo 18º: Compete ao Diretor de Administração Contratual:

- (i) Zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão;
- (ii) Apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente;
- (iii) Dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente;
- (iv) Dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos;
- (v) Gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação;
- (vi) Gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais;
- (vii) Dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas;
- (viii) Dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem;
- (ix) Gerenciar os temas de desapropriações e desocupações;
- (x) Implantar, manter e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão;
- (xi) Coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário;
- (xii) Acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos;



JUCESP
21 05 20

- (xiii) Gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes;
- (xiv) Representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho.

Artigo 19º: Observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º acima, a Companhia será considerada representada, quando:

- (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou
- (ii) Por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato.

Artigo 20º: Observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º acima, a Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ter prazo determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 21º: A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.



DUCEP
21 05 20

Parágrafo Sexto: Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22º: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

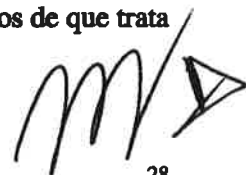
Artigo 23º: Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 24º: O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Parágrafo Segundo: O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.



DUCE SP
21 05 20

Artigo 25º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

CAPÍTULO IX
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 26º: Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO X
AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Artigo 27º: Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente:

- (a) Quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas;
- (b) Redução do capital social da Companhia;
- (c) Propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- (d) Operações de fusão, cisão, incorporação; ou
- (e) Contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XI
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 28º: A Companhia, seus acionistas e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário



29

DUCE SP
21 05 20

Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso.

Parágrafo Único: As disputas ou controvérsias serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º: Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração a referidos acordos de acionistas devidamente arquivados.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Caso o eventual acordo de acionistas implique alteração de controle acionária da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

Artigo 30º: Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção.

Artigo 31º: É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em nfveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 32º: Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) acordos de

JUCESP
21 05 20

acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 33º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Mesa:



André Lima De Angelo
Presidente



Fábio Luis dos Santos
Secretário



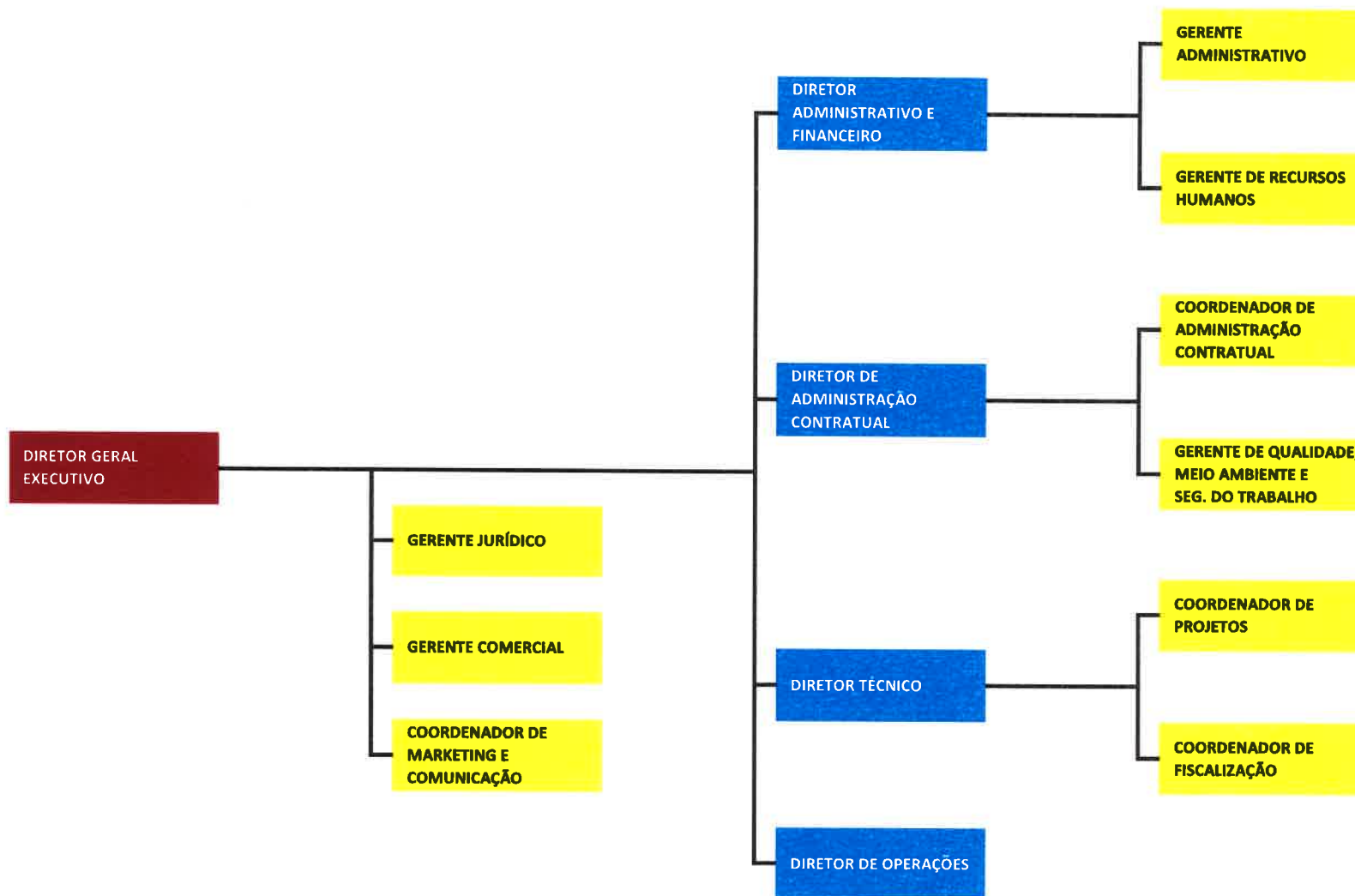
| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ANEXO XV

ORGANOGRAMA DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO XV - ORGANOGRAMA DA CONCESSIONÁRIA ATÉ O SEGUNDO ESCALÃO DA ADMINISTRAÇÃO





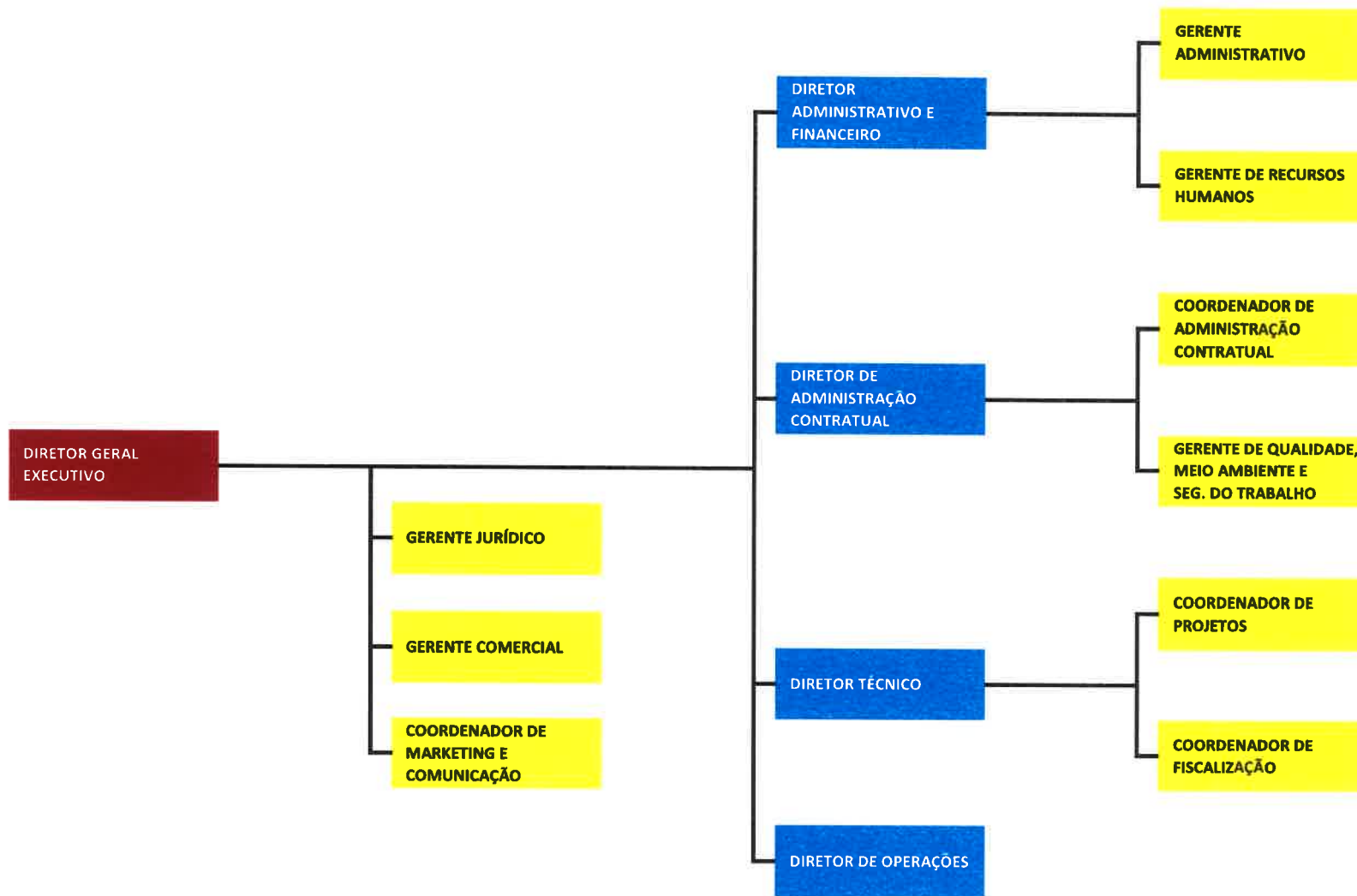
| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ANEXO XV

ORGANOGRAMA DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO XV - ORGANOGRAMA DA CONCESSIONÁRIA ATÉ O SEGUNDO ESCALÃO DA ADMINISTRAÇÃO



[Handwritten signature and scribbles]

ANEXO XLII
ATUALIZAÇÕES

ANEXO XLII

Aporte de Recursos – Cláusula 7.2

Valor atualizado - R\$ 5.165.588.817,67

Tarifa de Remuneração – Cláusula 7.1

Valor atualizado - R\$ 2,2564

Contraprestação Pecuniária (PUB) – Cláusula 7.3

Valor atualizado - R\$ 4.649.380,17

Garantia de Execução – Cláusula 24.8

Valor atualizado - R\$ 635.431.830,21

Risco GeoTecnológico – Cláusula 20.8.2.1

Valor atualizado - R\$ 55.168.481,13

Risco de Interferências – Cláusula 20.9.2.1

Valor atualizado - R\$ 41.376.360,85

* Os valores constantes deste anexo foram calculados com base nas Cláusulas contratuais



ANEXO XLII
ATUALIZAÇÕES



ANEXO XLII

Aporte de Recursos – Cláusula 7.2

Valor atualizado - R\$ 5.165.588.817,67

Tarifa de Remuneração – Cláusula 7.1

Valor atualizado - R\$ 2,2564

Contraprestação Pecuniária (PUB) – Cláusula 7.3

Valor atualizado - R\$ 4.649.380,17

Garantia de Execução – Cláusula 24.8

Valor atualizado - R\$ 635.431.830,21

Risco GeoTecnológico – Cláusula 20.8.2.1

Valor atualizado - R\$ 55.168.481,13

Risco de Interferências – Cláusula 20.9.2.1

Valor atualizado - R\$ 41.376.360,85

* Os valores constantes deste anexo foram calculados com base nas Cláusulas contratuais



A small handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the circular stamp.

**ANEXOS AO TERMO ADITIVO Nº 2 AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

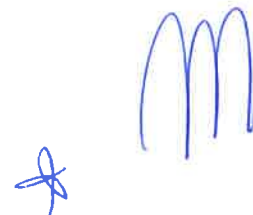
**CLÁUSULA 5.3 - TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ
DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA, OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 40**

VOLUME I – DOCUMENTOS DE DESAPROPRIAÇÕES REFERENTES A ÁREAS PRIVADAS

VOLUME II – DOCUMENTOS DE DESAPROPRIAÇÕES REFERENTES A ÁREAS PÚBLICAS

**ANEXO I – TERMOS DE IMISSÃO DE POSSE DAS ÁREAS PRIVADAS (ARQUIVO
ELETRÔNICO)**

ANEXO II – AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS PRIVADAS (ARQUIVO ELETRÔNICO)



TERMO DE ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO

Este Termo de Entrega e Transferência ("Termo") é celebrado entre:

- (i) **Concessionária Move São Paulo S.A.**, sociedade por ações organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 45, 7º andar, conjunto 72, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.368.924/0001-73, representada neste ato nos termos do seu estatuto social ("Cedente");
- (ii) **Concessionária Linha Universidade S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.588.161/0001-22, representada neste ato nos termos do seu estatuto social ("Cessionária");

E, como interveniente anuente:

- (iii) **Estado de São Paulo**, por sua pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo [Secretário dos Transportes Metropolitanos] ("Poder Concedente") e, em conjunto com a Cedente e a Cessionária, "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 18 de dezembro de 2013, foi celebrado o Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 entre (i) a Cedente, na qualidade de concessionária; (ii) o Poder Concedente; e (iii) como interveniente fiadora, a Companhia Paulista de Parcerias – CPP ("CPP"), tendo por objeto a outorga de concessão à Cedente para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Projeto") ("Concessão") ("Contrato de Concessão");

B. A Cedente, conforme previsto no Contrato de Concessão, obteve a imissão de posse das áreas privadas indicadas no Decreto Estadual n.º 58.025/2012 por meio de ações judiciais de desapropriação, sendo a liberação das áreas públicas, indicadas no referido decreto, de

responsabilidade do Poder Concedente;

C. Em 4 de fevereiro de 2020, a Cedente, a Cessionária, a Acciona Construcción S.A., a Acciona do Brasil Ltda., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – em Recuperação Judicial, a OM Linha 6 Participações S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e a UTC Participações S.A. – em Recuperação Judicial, celebraram o Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, no âmbito do qual a Cedente concordou, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, em ceder e transferir à Cessionária, sua posição contratual no Contrato de Concessão ("Contrato de Cessão");

D. Em [] de 2020, foi celebrado o (i) Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão entre o Poder Concedente, como poder concedente, a Cedente, como cedente, a Cessionária, como cessionária e a CPP, como interveniente fiadora, tendo por objeto a transferência do Contrato de Concessão pela Cedente à Cessionária, e (ii) Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão entre o Poder Concedente, como poder concedente, a Cessionária, como concessionária, e a CPP, como interveniente fiadora, tendo por objeto a readequação do Contrato de Concessão, de maneira a viabilizar as condições necessárias à retomada das obras necessárias à implantação do Projeto.

ISTO POSTO, nos termos da Cláusula Quadragésima (Da Transferência e Assunção de Áreas da Linha 6) do Contrato de Concessão, as Partes resolvem celebrar este Termo, o qual será regido pelos seguintes termos e condições mutuamente acordados:

1. A Cedente transfere à Cessionária as áreas privadas e públicas identificadas no Anexo I deste Termo, as quais estão incorporadas ao Projeto ou identificadas para interface nas estações de integração de responsabilidade do Poder Concedente ("Áreas") ("Transferência").
 - 1.1. As Áreas indicadas no Anexo I foram inventariadas e afetadas à Concessão.
2. O Poder Concedente, neste ato, expressamente anui com a Transferência.
3. A partir da assinatura deste Termo, a Cessionária será responsável pela guarda das Áreas, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos e taxas incidentes sobre os imóveis vinculados à Concessão, bem como a integração ao serviço concedido, incidindo as obrigações dispostas na Cláusula Trigésima e Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão.
 - 3.1. A partir da data de assinatura deste Termo e até a data de extinção da Concessão, as Áreas tornam-se de responsabilidade exclusiva da Cessionária com a finalidade única de utilizá-las na implantação do Projeto, sendo vedada a indicação para outro fim.

[assinaturas na próxima página]



[página de assinaturas do TERMO DE ENTREGA E TRANSFERÊNCIA em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, celebrado em [--] entre CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A., tendo como interveniente anuente o Poder Concedente]

São Paulo, [--] de 2020.

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PODER CONCEDENTE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:
R.G.:

2. _____

Nome:
R.G.:



Anexo I
Áreas

[Nota: A ser incluído na versão final a ser assinada na data de eficácia dos Termos Aditivos 1 e 2 ao Contrato de Concessão.]





**ANEXOS AO TERMO ADITIVO Nº 2 AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

**CLÁUSULA 5.3 - TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ
DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA, OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 40**

**VOLUME I – DOCUMENTOS DE DESAPROPRIAÇÕES
REFERENTES A ÁREAS PRIVADAS**

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several loops and a small cross-like mark at the beginning.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ANEXO IX

VOLUME I - DECRETO Nº 58.025, DE 7 DE MAIO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos nos autos do processo STM-107/2012, necessários para a implantação da Linha 6 - Laranja da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, localizados nos Bairros de Freguesia do Ó, Lapa, Barra Funda, Perdizes, Consolação, Bela Vista e Liberdade, Município e Comarca de São Paulo, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados nas plantas DE-6.26.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.24.03.73/1E1-001-Rev.0; DE-6.24.03.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.24.01.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.24.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.22.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.22.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.20.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.20.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.18.00.00/1E1-003-Rev.0; DE-6.18.00.00/1E1-004-Rev.0; DE-6.18.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.16.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.16.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.14.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.16.02.71/1E1-001-Rev.0; DE-6.14.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.12.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.12.02.74/1E1-002-Rev.0; DE-6.12.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.10.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.10.00.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.08.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.08.00.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.06.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.04.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.04.02.74/1E1-002-Rev.0; DE-6.04.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.04.00.00/1E1-002-Rev.0; DE-6.02.00.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.01.00.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.01.02.74/1E1-002-Rev.0; DE-6.03.01.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.03.02.74/1E1-001-Rev.0; DE-6.03.02.00/1E1-001-Rev.0; DE-6.03.02.72/1E1-001-Rev.0; DE-6.07.00.00/1E1-001-Rev.0 e DE-6.05.02.74/1E1-002-Rev.0, e com as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem, na Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, o processo identificado pelo nº DE-MSP6-01/2012, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - planta DE-6.26.00.00/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-1, bloco 6010, com área de 209.818,22m² (duzentos e nove mil, oitocentos e dezoito metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (60,36m), linha 2-3 (60,58m), linha 3-4 (111,03m), linha 4-5 (330,86m), linha 5-6 (78,52m), linha 6-7 (37,99m), linha 7-8 (62,21m), linha 8-9 (164,26m), linha 9-10 (44,45m), linha 10-11 (38,56m), linha 11-12 (187,13m), linha 12-13 (94,62m), linha 13-14 (114,59m), linha 14-15 (218,93m), linha 15-16 (104,10m), linha 16-17 (44,35m), linha 17-18 (62,52m), linha 18-19 (92,08m), linha 19-20 (103,78m) e linha 20-1 (148,12m), todas confrontando com o remanescente do imóvel;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

II - planta DE-6.24.03.73/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 6011A, com área de 216,21m² (duzentos e dezesseis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (12,75m), no alinhamento ímpar da Rua Deolindo Gonçalves; linha 2-3 (17,03m), no alinhamento da Rua Roca Sales; linha 3-4 (12,20m), confrontando com o imóvel s/nº da Rua Roca Sales; linha 4-1 (17,67m), confrontando com o imóvel nº 25 da Rua Deolindo Gonçalves;

III - planta DE-6.24.03.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 6012B, com área de 833,76m² (oitocentos e trinta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (34,74m), no alinhamento par da Rua Domingos Vega; linha 2-3 (24,00m), confrontando com o imóvel de nº 508 da Rua Domingos Vega; linha 3-4 (34,74m), confrontando com os fundos dos imóveis da Rua Amadeu Menocchi; linha 4-1 (24,00m), confrontando com os imóveis de nº 460/464 da Rua Domingos Vega;

IV - planta DE-6.24.01.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 33-34-35-36-37-38-50-33, bloco 6013, com área de 1.308,00m² (um mil, trezentos e oito metros quadrados), a saber: linha 33-34 (2,85m), no canto chanfrado da Rua Eng. Dario Machado de Campos e Estrada do Sabão; linha 34-35 (23,45m), linha 35-36 (2,81m), linha 36-37 (15,67m), todas no alinhamento par da Estrada do Sabão; linha 37-38 (34,46m), no alinhamento ímpar da Rua Dr. Luis dos Santos Medeiros; linha 38-50 (39,98m), confrontando com os imóveis de nº 624 da Rua Eng. Dario Machado de Campos e nº 135 da Rua Dr. Luis dos Santos Medeiros; linha 50-33 (24,70m), no alinhamento par da Rua Eng. Dario Machado de Campos;

b) perímetro 26-27-28-29-30-31-32-55-56-57-58-26, bloco 6015, com área de 5.783,19m² (cinco mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), a saber: linha 26-27 (20,54m), linha 27-28 (3,61m), linha 28-29 (10,15m), linha 29-30 (29,45m), todas no alinhamento par da Estrada do Sabão; linha 30-31 (39,93m), no alinhamento ímpar da Rua Eng. Dario Machado de Campos; linha 31-32 (75,08m), no alinhamento ímpar da Rua Padre José Materni; linha 32-55 (17,56m), confrontando com o imóvel de nº 635 da Rua Padre José Materni; linha 55-56 (91,00m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Professor Viveiros Raposo; linha 56-57 (21,00m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Domingos Francisco Lisboa; linha 57-58 (129,20m) e linha 58-26 (10,18m), ambas no alinhamento par da Rua Professor Viveiros Raposo;

c) perímetro 5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-5, bloco 6016, com área de 6.100,90m² (seis mil e cem metros quadrados e noventa decímetros quadrados), a saber: linha 5-6 (3,39m), no canto chanfrado da Rua Domingos Francisco Lisboa e Estrada do Sabão; linha 6-7 (122,63m), linha 7-8 (9,90m), linha 8-9 (10,69m), linha 9-10 (2,49m), linha 10-11 (10,29m), linha 11-12 (21,06m), todas no alinhamento par da Estrada do Sabão; linha 12-13 (4,11m), no canto chanfrado da Estrada do Sabão e a Rua Professor Viveiros Raposo; linha 13-14 (146,53m) e linha 14-15 (6,32m), ambas no alinhamento ímpar da Rua Professor Viveiros Raposo; linha 15-16 (1,69m), no canto chanfrado da Rua Professor Viveiros Raposo e a Rua Domingos Francisco Lisboa; linha 16-17 (19,44m), linha 17-18 (8,46m), linha 18-5 (9,71m), todas no alinhamento par da Rua Domingos Francisco Lisboa;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

d) perímetro 40-41-42-43-44-45-46-47-40, bloco 6016A, com área de 1.246,44m² (um mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), a saber: linha 40-41 (10,20m), no alinhamento par da Estrada do Sabão; linha 41-42 (2,67m), no canto chanfrado da Rua Domingos Francisco Lisboa e Estrada do Sabão; linha 42-43 (16,50m), linha 43-44 (18,30m), ambas no alinhamento ímpar da Rua Domingos Francisco Lisboa; linha 44-45 (2,95m), no canto chanfrado da Rua Domingos Francisco Lisboa e Rua Professor Viveiros Raposo; linha 45-46 (28,85m), no alinhamento ímpar da Rua Professor Viveiros Raposo; linha 46-47 (39,50m), confrontando com os imóveis de nº 343 da Rua Professor Viveiros Raposo e nº 1214 da Estrada do Sabão; linha 47-40 (18,95m), no alinhamento par da Estrada do Sabão;

e) perímetro 19-20-21-22-23-24-25-19, bloco 6017, com área de 1.388,00m² (um mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), a saber: linha 19-20 (55,12m), no alinhamento par da Rua Arurunemo; linha 20-21 (4,67m), no canto chanfrado da Estrada do Sabão e a Rua Arurunemo; linha 21-22 (3,63m), no alinhamento ímpar da Estrada do Sabão; linha 22-23 (4,37m) e linha 23-24 (40,60m), ambas confrontando com o imóvel de nº 1403 da Estrada do Sabão; linha 24-25 (21,00m) e linha 25-19 (35,00m), ambas confrontando com o remanescente do imóvel;

V - planta DE-6.24.02.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 6019B, com área de 988,00m² (novecentos e oitenta e oito metros quadrados), a saber: linha 1-2 (10,62m), linha 2-3 (23,97m), ambas no alinhamento ímpar da Estrada do Sabão; linha 3-4 (8,80m), no canto chanfrado da Estrada do Sabão e a Rua Saldanha de Oliveira; linha 4-5 (25,97m), no alinhamento par da Rua Saldanha de Oliveira; linha 5-6 (26,80m) e linha 6-7 (4,28m), ambas confrontando com o imóvel de nº 14 da Rua Saldanha de Oliveira; linha 7-8 (5,60m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Jordão Ramalho; linha 8-1 (30,00m), confrontando com o imóvel de nº 969 da Estrada do Sabão;

VI - planta DE-6.22.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, bloco 6020, com área de 17.752,00m² (dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), a saber: linha 1-2 (200,60m), no alinhamento par da Estrada do Sabão; linha 2-3 (15,41m) e linha 3-4 (14,28m), ambas no canto chanfrado da Estrada do Sabão e a Avenida MichihisaMurata; linha 4-5 (51,83m), no alinhamento da Avenida MichihisaMurata; linha 5-6 (13,29m), linha 6-7 (15,93m) e linha 7-8 (95,65m), todas confrontando com o remanescente do imóvel; linha 8-9 (19,83m), linha 9-10 (60,09m), linha 10-11 (14,40m), linha 11-12 (34,21m), linha 12-13 (38,89m), linha 13-14 (6,67m) e linha 14-1 (19,63m), todas confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Augusto José Pereira;

b) perímetro 21-22-23-24-25-26-27-28-21, bloco 6020A, com área de 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados), a saber: linha 21-22 (8,23m), na curva de concordância entre a Estrada do Sabão e a Avenida MichihisaMurata; linha 22-23 (6,05m) e linha 23-24 (22,52m), ambas no alinhamento par da Estrada do Sabão; linha 24-25 (14,03m), confrontando com o imóvel de nº 816/814 da Estrada do Sabão; linha 25-26 (27,02m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Estrada do Sabão; linha 26-27 (35,99m), confrontando com o imóvel de nº 69 da Avenida MichihisaMurata; linha 27-28 (28,77m); linha 28-21 (10,72m), ambas no alinhamento ímpar da Avenida MichihisaMurata;

c) perímetro 20-15-16-17-18-19-20, bloco 6022B, com área de 709,40m² (setecentos e nove metros quadrados e quarenta décimos quadrados), a saber: linha 20-15 (75,90m), no



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

alinhamento ímpar da Estrada do Sabão; linha 15-16 (14,20m), confrontando com o imóvel s/nº da Estrada do Sabão; linha 16-17 (31,00m), linha 17-18 (16,38m), linha 18-19 (33,05m) e linha 19-20 (9,37m), todas confrontando com o remanescente do imóvel;

VII - planta DE-6.22.02.74/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 6024, com área de 1.028,00m² (um mil e vinte e oito metros quadrados), a saber: linha 1-2 (62,98m), no alinhamento ímpar da Rua Felipe de Oliveira Mendes; linha 2-3 (2,51m), no canto chanfrado da Rua Felipe de Oliveira Mendes e Rua Veiga Miranda; linha 3-4 (19,41m), linha 4-5 (14,43m) e linha 5-6 (6,13m), todas confrontando com os imóveis de nº 77 da Rua Veiga Miranda e nº 94 da Rua Antonio Maciel Teixeira; linha 6-7 (28,07m) e linha 7-8 (3,37m), ambas no alinhamento par da Rua Antonio Maciel Teixeira; linha 8-1 (22,35m), confrontando com o imóvel de nº 73 da Rua Felipe de Oliveira Mendes;

b) perímetro 1-2-10-9-1, bloco 6024A, com área de 575,00m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), a saber: linha 1-2 (62,98m), no alinhamento ímpar da Rua Felipe de Oliveira Mendes; linha 2-10 (8,96m), confrontando com o remanescente da Rua Felipe de Oliveira Mendes; linha 10-9 (62,15m), no alinhamento da Rua Felipe de Oliveira Mendes; linha 9-1 (9,34m), confrontando com o remanescente da Rua Felipe de Oliveira Mendes;

VIII - planta DE-6.20.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 20-21-22-23-24-25-26-27-20, bloco 6026, com área de 1.716,00m² (um mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), a saber: linha 20-21 (10,00m), no alinhamento par da Avenida Ministro Petrônio Portela; linha 21-22 (28,33m) e linha 22-23 (109,35m), ambos confrontando com o remanescente do imóvel; linha 23-24 (13,57m) e linha 24-25 (15,24m), ambas confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua São Leonardo; linha 25-26 (36,80m), linha 26-27 (80,18m) e linha 27-20 (30,05m), todas confrontando com o remanescente do imóvel;

b) perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 6027, com área de 6.479,20m² (seis mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e vinte décimos quadrados), a saber: linha 1-2 (89,02m), no alinhamento ímpar da Rua Diadema; linha 2-3 (2,39m), no canto chanfrado da Rua Diadema e Rua Amaro Domingues; linha 3-4 (50,74m), no alinhamento da Rua Amaro Domingues; linha 4-5 (2,12m), no canto chanfrado da Rua Amaro Domingues e Rua São Leonardo; linha 5-6 (113,03m), no alinhamento ímpar da Rua São Leonardo; linha 6-1 (76,13m), confrontando com os imóveis do alinhamento ímpar da Rua São Leonardo;

c) perímetro 7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-7, bloco 6028, com área de 2.181,00m² (dois mil, cento e oitenta e um metros quadrados), a saber: linha 7-8 (3,39m), linha 8-9 (16,14m), linha 9-10 (63,42m), todas no alinhamento ímpar da Rua Amaro Domingues; linha 10-11 (3,24m), no canto chanfrado da Rua Amaro Domingues e a Avenida Itaberaba; linha 11-12 (6,93m), no alinhamento ímpar da Avenida Itaberaba; linha 12-13 (42,50m), confrontando com o imóvel de nº 1813 da Avenida Itaberaba; linha 13-14 (19,94m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Avenida Itaberaba; linha 14-15 (40,03m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Itaiquara; linha 15-16 (19,68m), confrontando com o imóvel de nº 98 da Rua Itaiquara; linha 16-17 (5,57m), linha 17-18 (11,17m), linha 18-19 (1,44m) e linha 19-7 (4,87m), todas no alinhamento da Rua Sem Nome;

IX - planta DE-6.20.02.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, bloco 6029, com área de 1.520,00m² (um mil, quinhentos e vinte metros quadrados), a saber: linha 1-2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

(28,55m), no alinhamento ímpar da Rua Mestras Pias Filippini; linha 2-3 (8,27m), no canto chanfrado da Rua Mestras Pias Filippini e a Rua Tomás Ramos Jordão; linha 3-4 (38,30m), linha 4-5 (12,43m), ambas no alinhamento ímpar da Rua Tomás Ramos Jordão; linha 5-6 (2,54m), no canto chanfrado da Rua Tomás Ramos Jordão e Rua José Maria Coelho; linha 6-7 (16,80m), no alinhamento par da Rua José Maria Coelho; linha 7-1 (53,70m), confrontando com os imóveis de nº 53 da Rua Mestras Pias Filippini e nº 30 da Rua José Maria Coelho;

X - planta DE-6.18.00.00/1E1-003- Rev.0, com:

a) perímetro 1-2-3-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-1, bloco 6030A, com área de 8.488,57m² (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (159,06m), linha 2-3 (21,49m), ambas no alinhamento da Rua Miguel Helou; linha 3-5 (5,88m), linha 5-6 (3,95m), linha 6-7 (7,24m), todas na curva de concordância entre as Ruas Miguel Helou e Padre Gualberto Lima; linha 7-8 (40,91m), no alinhamento da Rua Padre Gualberto Lima; linha 8-9 (7,00m), na curva de concordância entre a Rua Padre Gualberto Lima e Rua Professor Luís Sanches; linha 9-10 (36,11m) e linha 10-11 (74,99m), ambas no alinhamento da Rua Professor Luís Sanches; linha 11-12 (1,32m), linha 12-13 (50,23m) e linha 13-14 (33,01m), todas no alinhamento da Avenida João Paulo I; linha 14-15 (4,07m), na curva de concordância entre a Avenida João Paulo I e Rua Miguel Helou; linha 15-16 (10,21m) e linha 16-1(4,81m), no alinhamento da Rua Miguel Helou;

b) perímetro 17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-17, bloco 6031B, com área de 6.906,77m² (seis mil, novecentos e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), a saber: linha 17-18 (37,51m), linha 18-19 (61,89m), linha 19-20 (0,86m) e linha 20-21 (52,23m), todas no alinhamento par da Avenida João Paulo I; linha 21-22 (51,58m), confrontando com o imóvel de nº 174 da Avenida João Paulo I; linha 22-23 (28,10m), linha 23-24 (22,59m), linha 24-25 (4,95m), linha 25-26 (21,67m), linha 26-27 (16,73m) e linha 27-28 (11,05m), todas no alinhamento par da Rua Ubiraci; linha 28-29 (82,61m), no alinhamento par da Rua Baião Parente; linha 29-17 (2,23m), no canto chanfrado entra Avenida João Paulo I e a Rua Baião Parente;

XI - planta DE-6.18.00.00/1E1-004- Rev.0, com:

a) perímetro 18-15-16-17-18, bloco 6030, com área de 769,85m² (setecentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), a saber: linha 18-15 (17,30m), no alinhamento ímpar da Avenida Miguel Conejo; linha 15-16 (44,50m), confrontando com o imóvel de nº 213 da Avenida Miguel Conejo; linha 16-17 (17,30m), confrontando com o imóvel de nº 251/261 da Rua Baião Parente; linha 17-18 (44,50m), confrontando com o imóvel de nº 1253 da Avenida Miguel Conejo;

b) perímetro 4-5-6-7-20-21-22-23-4, bloco 6031A, com área de 891,00m² (oitocentos e noventa e um metros quadrados), a saber: linha 4-5 (9,63m), linha 5-6 (64,70m) e linha 6-7 (3,63m), todas no alinhamento ímpar da Rua Baião Parente; linha 7-20 (30,10m), confrontando com o alinhamento da Rua Ubiraci; linha 20-21 (6,50m), linha 21-22 (87,13m) e linha 22-23 (2,23m), todas no alinhamento par da Rua Baião Parente; linha 23-4 (14,50m), confrontando com o alinhamento da Avenida João Paulo I;

c) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, bloco 6032, com área de 10.247,60m² (dez mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (82,41m), linha 2-3 (74,56m), linha 3-4 (69,04m) todas no alinhamento par da Avenida Miguel Conejo; linha 4-5 (9,63m), linha 5-6 (64,70m), ambas no alinhamento ímpar da Rua Baião Parente; linha 6-7 (3,63m), no canto chanfrado da Rua Baião Parente e Rua



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Ameliópolis; linha 7-8 (44,54m), linha 8-9 (55,16m), linha 9-10 (56,08m), linha 10-11 (33,01m), linha 11-12 (30,67m), linha 12-13 (13,33m) e linha 13-14 (22,07m), todas no alinhamento ímpar da Rua Ameliópolis; linha 14-1 (15,26m), na curva de concordância entre a Rua Ameliópolis e Avenida Miguel Conejo;

XII - planta DE-6.18.02.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, bloco 6034, com área de 1.669,00m² (um mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados), a saber: linha 1-2 (4,18m), linha 2-3 (12,98m) e linha 3-4 (45,24m), todas no alinhamento par da Avenida Miguel Conejo; linha 4-5 (27,97m), confrontando com o imóvel de nº 199 da Rua Simão Velho; linha 5-6 (17,34m) e linha 6-7 (42,24m), ambas no alinhamento ímpar da Rua Simão Velho; linha 7-8 (6,75m), linha 8-9 (15,93m) e linha 9-1 (6,38m), todas na curva de concordância entre a Rua Simão Velho e Avenida Miguel Conejo;

XIII - planta DE-6.16.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 12-13-14-15-16-17-18-12, bloco 6037, com área de 5.732,20m² (cinco mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a saber: linha 12-13 (145,93m), no alinhamento par da Avenida Miguel Conejo; linha 13-14 (19,93m), linha 14-15 (76,45m) e linha 15-16 (30,70m), todas confrontando com o remanescente do imóvel; linha 16-17 (31,70m), no alinhamento ímpar da Rua Ribeiro de Moraes; linha 17-18 (36,86m), confrontando com o remanescente do imóvel; linha 18-12 (66,78m), confrontando com a Linha de Transmissão;

b) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1, bloco 6038, com área de 5.182,30m² (cinco mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (29,77m), no alinhamento par da Rua Bonifácio Cubas; linha 2-3 (23,82m), confrontando com o imóvel de nº 80 da Rua Bonifácio Cubas; linha 3-4 (51,73m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Bonifácio Cubas; linha 4-5 (28,40m), confrontando com o imóvel de nº 116 da Rua Bonifácio Cubas; linha 5-6 (23,98m), no alinhamento par da Rua Bonifácio Cubas; linha 6-7 (30,51m) confrontando com o imóvel de nº 150 da Rua Bonifácio Cubas; linha 7-8 (43,97m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Bonifácio Cubas; linha 8-9 (28,59m), confrontando com o imóvel de nº 295 da Avenida Miguel Conejo; linha 9-10 (149,85m), no alinhamento ímpar da Avenida Miguel Conejo; linha 10-11 (0,91m), no canto chanfrado da Avenida Miguel Conejo e Travessa da Monalisa; linha 11-1 (45,11m), no alinhamento da Travessa da Monalisa;

XIV - planta DE-6.16.02.74/1E1-001- Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, bloco 6039, com área de 21.270,00m² (vinte e um mil, duzentos e setenta metros quadrados), a saber: linha 1-2 (97,71m) e linha 2-3 (20,57m), ambas no alinhamento ímpar da Avenida Santa Marina; linha 3-4 (38,23m), no canto chanfrado da Avenida Santa Marina e Avenida Otaviano Alves de Lima; linha 4-5 (19,09m), linha 5-6 (41,53m), linha 6-7 (31,35m) e linha 7-8 (54,02m), todas no alinhamento par da Avenida Otaviano Alves de Lima; linha 8-9 (114,13m), linha 9-10 (47,21m) e linha 10-11 (49,86m), todas no alinhamento ímpar da Rua Eng. Edgard de Barros Jr.; linha 11-12 (46,26m), no alinhamento ímpar da Rua da Balsa; linha 12-13 (49,90m), linha 13-14 (80,40m), ambas confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Avenida Santa Marina; linha 14-1 (66,65m), confrontando com o imóvel de nº 2187 da Avenida Santa Marina;

XV - planta DE-6.14.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 6040, com área de 15.693,00m² (quinze mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados), a saber: linha 1-2 (4,61m), no canto chanfrado da Avenida Comendador Martinelli e Avenida Santa Marina; linha 2-3 (165,48m), no alinhamento par da Avenida Santa Marina; linha 3-4 (47,00m), confrontando com o imóvel de nº 1322 da Avenida



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Santa Marina; linha 4-5 (111,30m), confrontando com o imóvel de nº 271 da Avenida Comendador Martinelli; linha 5-6 (134,73m) e linha 6-1 (69,69m), ambas no alinhamento ímpar da Avenida Comendador Martinelli;

b) perímetro 7-8-9-10-7, bloco 6040A, com área de 235,20m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a saber: linha 7-8 (8,40m), linha 8-9 (28,00m), linha 9-10 (8,40m) e linha 10-7 (28,00m), todas confrontando com o remanescente da Praça Dr. Pedro Corazza;

c) perímetro 11-12-13-14-11, bloco 6040B, com área de 277,14m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), a saber: linha 11-12 (33,20m), linha 12-13 (8,50m), linha 13-14 (32,00m) e linha 14-11 (8,58m), todas no leito da Rua Edgar Poe;

XVI - planta DE-6.16.02.71/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, bloco 6041, com área de 4.678,00m² (quatro mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados), a saber: linha 1-2 (3,38m), no canto chanfrado entre a Avenida Santa Marina e Avenida Embaixador Macedo Soares; linha 2-3 (44,74m), no alinhamento da Avenida Embaixador Macedo Soares; linha 3-4 (35,72m), linha 4-5 (16,16m) e linha 5-6 (25,68m), todas confrontando com a Faixa de Servidão Pública; linha 6-7 (19,36m), confrontando com o imóvel de nº 6.300 da Avenida Embaixador Macedo Soares; linha 7-8 (99,97m), confrontando com o imóvel de nº 1.660 da Avenida Santa Marina; linha 8-9 (8,83m), linha 9-10 (25,28m) e linha 10-1 (31,38m), todas no alinhamento par da Avenida Santa Marina;

XVII - planta DE-6.14.02.74/1E1-001- Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 6044, com área de 1.414,70m² (um mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados e setenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (40,42m), no alinhamento par da Avenida Santa Marina; linha 2-3 (35,00m), no alinhamento par da Rua Sarah de Souza; linha 3-4 (40,42m), confrontando com remanescente do imóvel; linha 4-1 (35,00m), confrontando com o imóvel de nº 780 da Avenida Santa Marina;

XVIII - planta DE-6.12.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 5-6-7-8-9-10-11-12-5, bloco 6043, com área de 3.628,00m² (três mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), a saber: linha 5-6 (58,28m), no alinhamento ímpar da Avenida Santa Marina; linha 6-7 (41,81m), linha 7-8 (23,86m) e linha 8-9 (32,35m), todas confrontando com a ferrovia; linha 9-10 (22,25m), linha 10-11 (31,19m), linha 11-12 (8,13m) e linha 12-5 (50,28m), todas confrontando com remanescente do imóvel de nº 443 da Avenida Santa Marina;

b) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 6045, com área de 2.143,00m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), a saber: linha 1-2 (50,83m), no alinhamento par da Avenida Santa Marina; linha 2-3 (43,00m), confrontando com o imóvel de nº 482 da Avenida Santa Marina; linha 3-4 (51,00m), confrontando com remanescente do imóvel de nº 394/372 da Avenida Santa Marina; linha 4-1 (43,00m), confrontando com o imóvel de nº 394/372 da Avenida Santa Marina;

c) perímetro 14-15-16-17-13-14, bloco 6046A, com área de 1.598,50m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a saber: linha 14-15 (30,00m), no alinhamento par da Rua Guaicurus; linha 15-16 (45,98m), confrontando com o imóvel de nº 338 da Rua Guaicurus; linha 16-17 (18,30m), no alinhamento par da Rua Carijós; linha 17-13 (14,50m), confrontando com a Estrada de Ferro; linha 13-14 (56,17m), confrontando com o remanescente do imóvel nº 330/324/324A da Rua Guaicurus;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

XIX - planta DE-6.12.02.74/1E1-002-Rev.0, com perímetro 1-7-6-5-4-3-2-1, bloco 6046, com área de 5.308,00m² (cinco mil, trezentos e oito metros quadrados), a saber: linha 1-7 (72,53m), no alinhamento par da Rua Guaicurus; linha 7-6 (3,51m), no canto chanfrado entre a Rua Guaicurus e a Rua Menfis; linha 6-5 (62,24m), no alinhamento ímpar da Rua Menfis; linha 5-4 (7,81m) e linha 4-3 (4,76m), ambas no canto chanfrado entre a Rua Menfis e a Ferrovia; linha 3-2 (70,11m), confrontando com a ferrovia; linha 2-1 (66,16m), confrontando com o imóvel de nº 236/224/218 da Rua Guaicurus;

XX - planta DE-6.12.02.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 6047A, com área de 768,00m² (setecentos e sessenta e oito metros quadrados), a saber: linha 1-2 (1,75m) e linha 2-3 (23,15m), no alinhamento ímpar da Rua Faustolo; linha 3-4 (3,47m), no canto chanfrado entre a Rua Faustolo e a Rua Dr. Augusto de Miranda; linha 4-5 (30,83m), no alinhamento par da Rua Dr. Augusto de Miranda; linha 5-6 (16,00m), confrontando com o imóvel de nº 48 da Rua Dr. Augusto de Miranda; linha 6-7 (6,00m), linha 7-8 (11,90m) e linha 8-1 (21,60m), todas confrontando com a Travessa Guido Maria Breves;

XXI - planta DE-6.10.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 19-20-21-22-23-24-19, bloco 6049, com área de 899,60m² (oitocentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), a saber: linha 19-20 (41,82m), no alinhamento par da Rua Venâncio Aires; linha 20-21 (22,51m), confrontando com o imóvel de nº 766 da Rua Venâncio Aires; linha 21-22 (35,94m), confrontando com o imóvel de nº 138 da Rua Barão do Bananal; linha 22-23 (4,97m), linha 23-24 (15,76m), ambas no alinhamento par da Rua Barão do Bananal; linha 24-19 (3,62m), no canto chanfrado da Rua Barão do Bananal e Rua Venâncio Aires;

b) perímetro 12-19-24-23-22-14-13-12, bloco 6049A, com área de 416,00m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), a saber: linha 12-19 (22,80m), no alinhamento par da Rua Venâncio Aires; linha 19-24 (3,62m), confrontando com o imóvel de nº 200 da Rua Venâncio Aires; linha 24-23 (15,76m) e linha 23-22 (4,97m), ambas confrontando com os imóveis do alinhamento par da Rua Barão do Bananal; linha 22-14 (16,82m), confrontando com o remanescente da Rua Barão do Bananal; linha 14-13 (25,76m) e linha 13-12 (3,98m), ambas confrontando com os imóveis do alinhamento ímpar da Rua Barão do Bananal;

c) perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-11, bloco 6050, com área de 5.643,60m² (cinco mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), a saber: linha 11-12 (94,12m), no alinhamento par da Rua Venâncio Aires; linha 12-13 (3,98m), no canto chanfrado da Rua Barão do Bananal e Rua Venâncio Aires; linha 13-14 (25,76m), no alinhamento ímpar da Rua Barão do Bananal; linha 14-15 (19,51m) e linha 15-16 (42,44m), ambas confrontando com o imóvel de nº 93 da Rua Clélia; linha 16-17 (59,10m), confrontando com imóvel de nº 198 da Avenida Pompéia; linha 17-18 (52,31m), no alinhamento par da Avenida Pompéia; linha 18-11 (6,52m), no canto chanfrado da Rua Venâncio Aires e Avenida Pompéia;

d) perímetro 25-26-27-28-25, bloco 6050A, com área de 1.300,80m² (um mil e trezentos metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), a saber: linha 25-26 (45,59m), no alinhamento par da Avenida Pompéia; linha 26-27 (28,70m), confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Pompéia; linha 27-28 (45,32m), confrontando com o imóvel de nº 641 da Rua Venâncio Aires; linha 28-25 (28,70m), no alinhamento ímpar da Rua Venâncio Aires;

e) perímetro 6-7-8-9-10-6, bloco 6051, com área de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), a saber: linha 6-7 (34,85m), no alinhamento par da Rua Venâncio Aires; linha 7-8 (3,53m), no canto chanfrado da Rua Venâncio Aires e Avenida Pompéia; linha 8-9 (7,94m), no alinhamento ímpar da Avenida Pompéia; linha 9-10 (37,15m), confrontando com



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

imóvel de nº 245/249 da Avenida Pompéia; linha 10-6 (11,00m), confrontando com imóvel de nº 534/534A da Rua Venâncio Aires;

f) perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 6052A, com área de 602,82m² (seiscentos e dois metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados), a saber: linha 1-2 (27,70m), no alinhamento ímpar da Rua Venâncio Aires; linha 2-3 (20,40m), confrontando com imóvel de nº 541 da Rua Venâncio Aires; linha 3-4 (30,00m), confrontando com imóvel de nº 313 da Avenida Pompéia; linha 4-5 (17,61m), no alinhamento ímpar da Avenida Pompéia; linha 5-1 (3,31m), no canto chanfrado da Rua Venâncio Aires e Avenida Pompéia;

XXII - planta DE-6.10.00.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 6054, com área de 865,40m² (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta décimos quadrados), a saber: linha 1-2 (38,78m), no alinhamento par da Rua Venâncio Aires; linha 2-3 (15,00m), confrontando com imóvel de nº 206/210/212 da Rua Venâncio Aires; linha 3-4 (11,00m) e linha 4-5 (15,00m), ambas confrontando com imóvel de nº 79 da Rua Caraíbas; linha 5-6 (17,00m), confrontando com os fundos dos imóveis de nº 55 da Rua Caraíbas; linha 6-1 (34,00m), confrontando com imóvel de nº 162 da Rua Venâncio Aires;

XXIII - planta DE-6.08.00.00/1E1-001-Rev.0, com:

a) perímetro 19-20-16-17-18-19, bloco 6057, com área de 2.764,60m² (dois mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta décimos quadrados), a saber: linha 19-20 (50,68m), no alinhamento par da Avenida Sumaré; linha 20-16 (37,23m) e linha 16-17 (17,32m), ambas no alinhamento par da Rua Apinajés; linha 17-18 (50,68m), confrontando com imóvel de nº 104 da Rua Apinajés; linha 18-19 (54,55m), confrontando com os fundos dos imóveis de números 55/61/71/73/ 79/87/89/91/99/99fds/103 da Rua Aimberê;

b) perímetro 20-7-6-15-16-20, bloco 6057A, com área de 574,00m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), a saber: linha 20-7 (16,79m), no alinhamento par da Avenida Sumaré; linha 7-6 (1,88m), no canto chanfrado da Rua Apinajés e Avenida Sumaré; linha 6-15 (35,34m), confrontando com os imóveis do alinhamento ímpar da Rua Apinajés; linha 15-16 (15,59m), confrontando com o remanescente da Rua Apinajés; linha 16-20 (37,23m), confrontando com os imóveis do alinhamento par da Rua Apinajés;

c) perímetro 6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-6, bloco 6058, com área de 3.197,00m², a saber: linha 6-7 (1,88m), no canto chanfrado da Rua Apinajés e Avenida Sumaré; linha 7-8 (48,25m), linha 8-9 (1,42m), linha 9-10 (36,34m), todas no alinhamento par da Avenida Sumaré; linha 10-11 (21,28m), no canto chanfrado da Rua Apicás e Avenida Sumaré; linha 11-12 (12,90m), no alinhamento par da Rua Apicás; linha 12-13 (48,00m) e linha 13-14 (7,00m), ambas confrontando com imóvel de nº 62 da Rua Apicás; linha 14-15 (52,32m), confrontando com imóvel de nº 71/73/79/85 da Rua Apinajés; linha 15-6 (35,34m), no alinhamento ímpar da Rua Apinajés;

d) perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 6059, com área de 482,80m² (quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta décimos quadrados), a saber: linha 1-2 (7,27m), no canto chanfrado da Rua Ciro Costa e Avenida Sumaré; linha 2-3 (29,90m), no alinhamento ímpar da Avenida Sumaré; linha 3-4 (13,60m), confrontando com imóvel de nº 293 da Avenida Sumaré; linha 4-5 (35,20m), confrontando com imóvel de nº 120/110 da Rua Ciro Costa; linha 5-1 (9,80m), no alinhamento par da Rua Ciro Costa;

XXIV - planta DE-6.08.00.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 6065, com área de 1.386,50m² (um mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), a saber: linha 1-2 (27,73m), no alinhamento ímpar da Rua João Ramalho; linha 2-3 (50,00m), confrontando com o imóvel de nº 579 da Rua João Ramalho; linha 3-4



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

(27,73m), confrontando com os fundos da Rua Manuel Gonçalves Foz e com o imóvel de nº 15 da Rua Manuel Gonçalves Foz; linha 4-1 (50,00m), confrontando com o imóvel de nº 613 da Rua João Ramalho;

XXV - planta DE-6.06.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 6-7-8-9-6, bloco 6066, com área de 400,40m² (quatrocentos metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), a saber: linha 6-7 (13,28m), no alinhamento par da Rua Cardoso de Almeida; linha 7-8 (30,15m), confrontando com o imóvel de nº 928 da Rua Cardoso de Almeida; linha 8-9 (13,28m), confrontando com o imóvel de nº 257 da Rua João Ramalho; linha 9-6 (30,15m), no alinhamento ímpar da Rua João Ramalho;

b) perímetro 1-2-3-4-5-5A-5B-1, bloco 6067, com área de 2.477,80m² (dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (58,02m), no alinhamento ímpar da Rua Cardoso de Almeida; linha 2-3 (2,94m), no canto chanfrado da Rua Cardoso de Almeida e Rua João Ramalho; linha 3-4 (35,72m), no alinhamento ímpar da Rua João Ramalho; linha 4-5 (50,27m), confrontando com o imóvel de nº 145 da Rua João Ramalho; linha 5-5A (20,20m), confrontando com o imóvel de nº 145 da Rua João Ramalho; linha 5A-5B (9,85m) e linha 5B-1 (58,00m), ambas confrontando com o imóvel nº 977 da Rua Cardoso de Almeida;

XXVI - planta DE-6.04.02.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, bloco 6071A, com área de 2.785,00m² (dois mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), a saber: linha 1-2 (25,10m), linha 2-3 (16,00m) e linha 3-4 (46,62m), todas no alinhamento ímpar da Rua Itápolis; linha 4-5 (4,45m) e linha 5-6 (2,36m), ambas no canto chanfrado entre a Rua Itápolis e Rua Itatiara; linha 6-7 (94,24m), no alinhamento ímpar da Rua Itatiara; linha 7-8 (36,00m), confrontando com o imóvel de nº 163 da Rua Itatiara; linha 8-9 (11,80m) e linha 9-1 (15,10m), ambas confrontando com o imóvel de nº 275 da Rua Itápolis;

XXVII - planta DE-6.04.02.74/1E1-002-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 6071C, com área de 530,25m² (quinhentos e trinta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (15,15m), no alinhamento ímpar da Rua Itápolis; linha 2-3 (35,00m), confrontando com o imóvel de nº 589 da Rua Itápolis; linha 3-4 (15,15m), confrontando com o fundo do imóvel de nº 141 da Rua Avaré; linha 4-1 (35,00m), confrontando com o imóvel de nº 601 da Rua Itápolis;

XXVIII - planta DE-6.04.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, bloco 6071, com área de 2.886,35m² (dois mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (35,50m), no alinhamento ímpar da Rua Avaré; linha 2-3 (33,95m), confrontando com o imóvel de nº 537 da Rua Avaré; linha 3-4 (25,60m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Avaré; linha 4-5 (9,32m), confrontando com o fundo do imóvel de nº 515 da Rua Avaré; linha 5-6 (32,90m), confrontando com os fundos dos imóveis de nº 373 e nº 359 da Rua Avaré; linha 6-7 (44,65m), confrontando com o imóvel de nº 261 da Rua Armando Alvares Penteado; linha 7-8 (15,03m), linha 8-9 (24,30m) e linha 9-10 (14,83m), todas no alinhamento ímpar da Rua Armando Alvares Penteado; linha 10-1 (14,83m), na curva de concordância entre a Rua Avaré e a Rua Armando Alvares Penteado;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

b) perímetro 11-12-13-14-15-11, bloco 6072C, com área de 833,00m² (oitocentos e trinta e três metros quadrados), a saber: linha 11-12 (14,57m), na curva de concordância entre a Rua Itatiara e a Rua Armando Alvares Penteado; linha 12-13 (18,11m), no alinhamento par da Rua Itatiara; linha 13-14 (19,37m) e linha 14-15 (32,89m), ambas confrontando com o remanescente do imóvel de nº 150 da Rua Itatiara; linha 15-11 (41,35m), no alinhamento par da Rua Armando Alvares Penteado;

XXIX - planta DE-6.04.00.00/1E1-002- Rev.0, com:

a) perímetro 9-10-11-12-13-14-8-9, bloco 6072A, com área de 817,75m² (oitocentos e dezessete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), a saber: linha 9-10 (12,35m), no alinhamento par da Rua Sergipe; linha 10-11 (3,60m) no canto chanfrado entre a Rua Bahia e a Rua Sergipe; linha 11-12 (43,25m), no alinhamento ímpar da Rua Bahia; linha 12-13 (10,00m), linha 13-14 (2,63m) e linha 14-8 (12,00m), todas confrontando com o imóvel de nº 377 da Rua Bahia; linha 8-9 (49,94m), confrontando com o imóvel de nº 686 da Rua Sergipe;

b) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, bloco 6072B, com área de 1.517,24m² (um mil, quinhentos e dezessete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (39,85m), no alinhamento ímpar da Rua Sergipe; linha 2-3 (25,70m), confrontando com o imóvel de nº 767/753 da Rua Sergipe; linha 3-4 (6,85m), linha 4-5 (10,85m) e linha 5-6 (36,45m), todas confrontando com o imóvel de nº 175 da Rua Ceará; linha 6-7 (36,00m), no alinhamento ímpar da Rua Ceará; linha 7-1 (2,97m), no canto chanfrado entre a Rua Ceará e Rua Sergipe;

XXX - planta DE-6.02.00.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 6074, com área de 356,20m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (3,50m), no canto chanfrado entre as Ruas Sergipe e Rua Mato Grosso; linha 2-3 (28,20m), no alinhamento par da Rua Mato Grosso; linha 3-4 (4,72m), confrontando com o imóvel de nº 52 da Rua Mato Grosso; linha 4-5 (25,90m), confrontando com o imóvel de nº 243 da Rua Sergipe; linha 5-1 (19,10m), no alinhamento ímpar da Rua Sergipe;

XXXI - planta DE-6.01.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 13-14-15-12-13, bloco 6075, com área de 981,30m² (novecentos e oitenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), a saber: linha 13-14 (29,12m), no alinhamento par da Rua da Consolação; linha 14-15 (34,00m), no alinhamento par da Rua Sergipe; linha 15-12 (29,13m), confrontando com o imóvel de nº 58 da Rua Sergipe; linha 12-13 (33,51m), confrontando com o imóvel de nº 1.382 da Rua da Consolação;

b) perímetro 23-24-20-21-22-23, bloco 6076A, com área de 472,20m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a saber: linha 23-24 (37,50m), no alinhamento par da Rua da Consolação; linha 24-20 (12,00m), confrontando com o imóvel de nº 1212 da Rua da Consolação; linha 20-21 (39,70m), confrontando com o imóvel de nº 43 da Rua Piauí; linha 21-22 (8,80m), no alinhamento ímpar da Rua Piauí; linha 22-23 (3,80m), no canto chanfrado entre a Rua da Consolação e Rua Piauí;

c) perímetro 17-18-19-16-17, bloco 6076B, com área de 733,86m² (setecentos e trinta e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), a saber: linha 17-18 (27,00m), no alinhamento ímpar da Rua da Consolação; linha 18-19 (27,18m) e linha 19-16 (27,00m), ambas confrontando com o remanescente do imóvel de nº 1.195 da Rua da Consolação; linha 16-17 (27,18m), confrontando com o imóvel de nº 1231/1233 da Rua da Consolação;

d) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1, bloco 6077, com área de 6.881,81m² (seis mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (75,88m), no alinhamento ímpar da Rua da Consolação; linha 2-3 (4,06m) e linha 3-



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

4 (36,86m), ambas confrontando com o imóvel de nº 1379 da Rua da Consolação; linha 4-5 (28,93m), linha 5-6 (33,69m) e linha 6-7 (23,76m), todas confrontando com o imóvel de nº 32 da Rua Bela Cintra; linha 7-8 (60,65m), no alinhamento par da Rua Bela Cintra; linha 8-9 (65,02m), linha 9-10 (0,61m), linha 10-11 (12,07m) e linha 11-1 (32,86m), todas confrontando com os imóveis de nº 124 da Rua Bela Cintra e nº 1483 da Rua da Consolação;

XXXII - planta DE-6.01.02.74/1E1-002-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 6078B, com área de 605,50m² (seiscentos e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (17,86m), no alinhamento par da Rua Dona Antonia de Queiroz; linha 2-3 (35,00m), confrontando com o imóvel de nº 78 da Rua Dona Antonia de Queiroz; linha 3-4 (16,82m), confrontando com o imóvel de nº 430 da Rua Frei Caneca; linha 4-5 (8,14m), linha 5-6 (1,00m) e linha 6-1 (8,00m), todas confrontando com o imóvel de nº 40 da Rua Dona Antonia de Queiroz;

XXXIII - planta DE-6.03.01.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 5-6-7-8-9-11-5, bloco 6079, com área de 510,40m² (quinhentos e dez metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), a saber: linha 5-6 (9,34m), linha 6-7 (5,03m) e linha 7-8 (6,99m), todas no alinhamento par da Praça 14 Bis; linha 8-9 (23,13m), confrontando com o imóvel de nº 60/62 da Praça 14 Bis; linha 9-11 (19,96m), no alinhamento ímpar da Rua Paim; linha 11-5 (28,48m), confrontando com o imóvel de nº 18/26 da Praça 14 Bis;

b) perímetro 20-21-22-23-24-20, bloco 6079A, com área de 1.537,00m² (um mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados), a saber: linha 20-21 (42,38m), no alinhamento da Praça 14 Bis; linha 21-22 (50,36m), confrontando com o remanescente da Praça 14 Bis; linha 22-23 (22,04m), linha 23-24 (20,33m) e linha 24-20 (18,57m), todas no alinhamento da Praça 14 Bis;

c) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, bloco 6080, com área de 2.302,90m² (dois mil, trezentos e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (39,98m), no alinhamento ímpar da Praça 14 Bis; linha 2-3 (36,03m), no alinhamento ímpar da Rua Manuel Dutra; linha 3-4 (28,49m), confrontando com o imóvel de nº 611 da Rua Manuel Dutra; linha 4-5 (4,95m), linha 5-6 (8,58m), linha 6-7 (13,38m) e linha 7-8 (39,82m), todas confrontando com o imóvel de nº 258 da Rua São Vicente; linha 8-9 (7,84m), no alinhamento par da Rua São Vicente; linha 9-10 (6,75m) e linha 10-1 (45,45m), ambas no alinhamento da Rua Dr. Lourenço Granato;

d) perímetro 1-10-9-8-12-11-14-13-18-17-16-15-40-41-42-43-1, bloco 6080A, com área de 2.740,00m² (dois mil, setecentos e quarenta metros quadrados), a saber: linha 1-10 (45,45m) e linha 10-9 (6,75m), ambas no alinhamento par da Rua Dr. Lourenço Granato; linha 9-8 (7,84m), no alinhamento par da Rua São Vicente; linha 8-12 (20,73m), confrontando com o remanescente da Rua São Vicente; linha 12-11 (15,65m), no alinhamento ímpar da Rua São Vicente; linha 11-14 (3,77m), no canto chanfrado entre a Rua São Vicente e Rua Dr. Lourenço Granato; linha 14-13 (63,00m), no alinhamento ímpar da Rua Dr. Lourenço Granato; linha 13-18 (13,98m), confrontando com o remanescente da Rua Dr. Lourenço Granato; linha 18-17 (64,80m), no alinhamento par da Rua Dr. Lourenço Granato; linha 17-16 (5,72m), no canto chanfrado entre a Rua Cardeal Leme e Rua Dr. Lourenço Granato; linha 16-15 (68,46m), no alinhamento par da Rua Cardeal Leme; linha 15-40 (10,00m), confrontando com o remanescente da Rua Cardeal Leme; linha 40-41 (94,30m), linha 41-42 (17,86m) e linha 42-43 (30,00m), todas no alinhamento par da Rua Cardeal Leme e Rua Dr. Lourenço Granato; linha 43-1 (12,34m), confrontando com a Praça 14 Bis;

e) perímetro 30-31-32-33-34-30, bloco 6080B, com área de 376,00m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados), a saber: linha 30-31 (21,97m), no alinhamento par da Rua Manuel



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Dutra; linha 31-32 (3,47m), no canto chanfrado entre a Rua Manoel Dutra e Avenida 9 de Julho; linha 32-33 (17,13m) e linha 33-34 (15,95m), ambas no alinhamento ímpar da Avenida 9 de Julho; linha 34-30 (24,55m), confrontando com os imóveis de nº 1391 da Avenida 9 de Julho e nº 626/622 da Rua Manuel Dutra;

f) perímetro 15-16-17-18-15, bloco 6081, com área de 1.113,20m² (um mil, cento e treze metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a saber: linha 15-16 (68,46m), no alinhamento par da Rua Cardeal Leme; linha 16-17 (5,72m), no canto chanfrado entre a Rua Cardeal Leme e Rua Dr. Lourenço Granato; linha 17-18 (64,80m), no alinhamento par da Rua Dr. Lourenço Granato; linha 18-15 (27,63m), confrontando com o imóvel de nº 148 Rua Dr. Lourenço Granato;

g) perímetro 11-12-13-14-11, bloco 6082, com área de 564,10m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados), a saber: linha 11-12 (15,65m), no alinhamento ímpar da Rua São Vicente; linha 12-13 (61,46m), confrontando com o imóvel de nº 237/245 da Rua São Vicente; linha 13-14 (63,00m), no alinhamento ímpar da Rua Dr. Lourenço Granato; linha 14-11 (3,77m), no canto chanfrado entre a Rua São Vicente e Rua Dr. Lourenço Granato;

XXXIV - planta DE-6.03.02.74/1E1-001-Rev.0, com perímetro 7-8-9-10-7, bloco 6084, com área de 768,00m² (setecentos e sessenta e oito metros quadrados), a saber: linha 7-8 (20,90m), no alinhamento ímpar da Rua Alm. Marques Leão; linha 8-9 (46,80m), confrontando com o imóvel de nº 391/389 da Rua Alm. Marques Leão; linha 9-10 (12,20m), no alinhamento da Rua Ulisses Paranhos; linha 10-7 (46,39m), confrontando com o imóvel s/nº da Rua Alm. Marques Leão;

XXXV - planta DE-6.03.02.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 25-26-27-28-29-22-23-24-25, bloco 6085, com área de 2.722,50m² (dois mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a saber: linha 25-26 (65,05m), no alinhamento ímpar da Rua 13 de Maio; linha 26-27 (18,77m), confrontando com o imóvel de nº 911 da Rua 13 de Maio; linha 27-28 (34,00m), confrontando com o imóvel de nº 947/949 da Rua 13 de Maio; linha 28-29 (45,00m), confrontando com o imóvel de nº 672 da Rua Rui Barbosa; linha 29-22 (36,20m), no alinhamento par da Rua Rui Barbosa; linha 22-23 (44,28m), confrontando com o imóvel de nº 714 da Rua Rui Barbosa; linha 23-24 (2,95m) e linha 24-25 (18,00m), ambas confrontando com o imóvel de nº 999 da Rua 13 de Maio;

b) perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 6086, com área de 1.153,00m² (um mil, cento e cinquenta e três metros quadrados), a saber: linha 1-2 (3,28m), no canto chanfrado entre a Avenida Brigadeiro Luis Antonio e a Rua Pedroso; linha 2-3 (51,42m), no alinhamento par da Avenida Brigadeiro Luis Antonio; linha 3-4 (3,68m), no canto chanfrado entre a Avenida Brigadeiro Luis Antonio e a Rua Rui Barbosa; linha 4-5 (49,89m), no alinhamento ímpar da Rua Rui Barbosa; linha 5-6 (3,72m), no canto chanfrado entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Pedroso; linha 6-1 (36,46m), no alinhamento ímpar da Rua Pedroso;

c) perímetro 31-32-33-34-30-31, bloco 6086A, com área de 290,65m² (duzentos e noventa metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), a saber: linha 31-32 (21,59m), no alinhamento par da Rua Pedroso; linha 32-33 (15,22m), confrontando com o imóvel de nº 618/614 da Rua Pedroso; linha 33-34 (24,29m), confrontando com o imóvel de nº 1444/1440/1438/1434 da Avenida Brigadeiro Luis Antonio; linha 34-30 (7,80m), no alinhamento par da Avenida Brigadeiro Luis Antonio; linha 30-31 (3,67m), no canto chanfrado entre a Avenida Brigadeiro Luis Antonio e Rua Pedroso;

d) perímetro 14-15-16-17-17A-18-18A-19-20-21-14, bloco 6087, com área de 1.447,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), a saber: linha 14-15 (22,68m), no alinhamento ímpar da Avenida Brigadeiro Luis Antonio; linha 15-16 (3,58m), no canto



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

chanfrado entre a Avenida Brigadeiro Luis Antonio e a Rua Pedroso; linha 16-17 (40,75m), no alinhamento ímpar da Rua Pedroso; linha 17-17A (2,27m), no canto chanfrado entre a Rua Dr. Alfredo Ellis e a Rua Pedroso; linha 17A-18 (13,75m), no alinhamento par da Rua Dr. Alfredo Ellis; linha 18-18A (7,13m), confrontando com o imóvel de nº 28 da Rua Dr. Alfredo Ellis; linha 18A-19 (13,38m), confrontando com os fundos dos imóveis de nº 28/32/36 da Rua Dr. Alfredo Ellis; linha 19-20 (5,36m), confrontando com o imóvel de nº 36 da Rua Dr. Alfredo Ellis; linha 20-21 (15,95m), confrontando com o imóvel de nº 44 da Rua Dr. Alfredo Ellis; linha 21-14 (42,65m), confrontando com o imóvel de nº 1495 da Avenida Brigadeiro Luis Antonio;

XXXVI - planta DE-6.03.02.72/1E1-001-Rev.0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 6090, com área de 660,60m² (seiscentos e sessenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (17,85m), no alinhamento ímpar da Rua Pedroso; linha 2-3 (37,00m), confrontando com o imóvel de nº 321 da Rua Pedroso e fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Martiniano de Carvalho; linha 3-4 (17,85m), confrontando com o imóvel de nº 448 da Rua Martiniano de Carvalho; linha 4-1 (37,00m), confrontando com o imóvel de nº 351 da Rua Pedroso;

XXXVII - planta DE-6.07.00.00/1E1-001- Rev.0, com:

a) perímetro 6-7-8-9-6, bloco 6091, com área de 2.835,80m² (dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), a saber: linha 6-7 (41,92m), no alinhamento par da Rua Vergueiro; linha 7-8 (66,10m), no alinhamento ímpar da Rua Pedroso; linha 8-9 (41,50m), no alinhamento ímpar da Rua Barão de Ijuhy; linha 9-6 (70,28m), confrontando com o imóvel de nº 451 da Rua Barão de Ijuhy e com o imóvel de nº 58 da Rua Vergueiro;

b) perímetro 10-11-12-13-10, bloco 6091A, com área de 1.072,00m² (um mil e setenta e dois metros quadrados), a saber: linha 10-11 (14,48m), no alinhamento par da Avenida da Liberdade; linha 11-12 (71,95m), confrontando com o imóvel de nº 1.046 da Avenida da Liberdade; linha 12-13 (15,37m), no alinhamento ímpar da Rua Barão de Ijuhy; linha 13-10 (71,78m), confrontando com o imóvel de nº 1010/1012/1020/1024 da Avenida da Liberdade e com o remanescente do mesmo imóvel;

c) perímetro 14-15-16-17-18-19-20-14, bloco 6091B, com área de 1.562,00m² (um mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), a saber: linha 14-15 (45,72m), no alinhamento ímpar da Avenida da Liberdade; linha 15-16 (56,27m), confrontando com o imóvel de nº 985 da Avenida da Liberdade; linha 16-17 (17,12m), confrontando com o imóvel de nº 97 da Rua São Joaquim; linha 17-18 (33,33m), linha 18-19 (19,09m) e linha 19-20 (3,70m), todas confrontando com o imóvel de nº 69 da Rua São Joaquim; linha 20-14 (21,30m), confrontando com o imóvel de nº 1033 da Avenida da Liberdade;

d) perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 6092, com área de 224,00m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), a saber: linha 1-2 (18,85m), no alinhamento par da Rua Pirapitingui; linha 2-3 (11,00m), confrontando com o imóvel de nº 34 da Rua Pirapitingui; linha 3-4 (20,57m), confrontando com o imóvel de nº 101/107 da Rua Vergueiro; linha 4-5 (9,85m), no alinhamento ímpar da Rua Vergueiro; linha 5-1 (2,62m) no canto chanfrado das Ruas Vergueiro e Pirapitingui;

XXXVIII - planta DE-6.05.02.74/1E1-002- Rev.0, com:

a) perímetro 9-10-12-13-9, bloco 6094, com área de 793,00m² (setecentos e noventa e três metros quadrados), a saber: linha 9-10 (31,23m), no alinhamento par da Rua Senador Felício dos Santos; linha 10-12 (30,03m), confrontando com o imóvel de nº 172 da Rua Senador



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Felício dos Santos; linha 12-13 (38,27m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Pandiá Calógeras; linha 13-9 (18,26m), confrontando com o imóvel de nº 130 da Rua Senador Felício dos Santos;

b) perímetro 6-11-10-9-8A-7-6, bloco 6094A, com área de 577,00m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados), a saber: linha 6-11 (14,91m) e linha 11-10 (2,80m), ambas confrontando com o remanescente da Rua Senador Felício dos Santos; linha 10-9 (31,23m), no alinhamento par da Rua Senador Felício dos Santos; linha 9-8A (17,64m), confrontando com o remanescente da Rua Senador Felício dos Santos; linha 8A-7 (18,70m) e linha 7-6 (17,85m), ambas no alinhamento ímpar da Rua Senador Felício dos Santos;

c) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8A-8-1, bloco 6095, com área de 4.760,00m² (quatro mil, setecentos e sessenta metros quadrados), a saber: linha 1-2 (24,95m), no alinhamento par da Rua Conselheiro Furtado; linha 2-3 (40,00m), confrontando com o imóvel de nº 1402 da Rua Conselheiro Furtado; linha 3-4 (22,14m), confrontando com o remanescente do imóvel de nº 1402 da Rua Conselheiro Furtado; linha 4-5 (57,25m), confrontando com o imóvel de nº 1440 da Rua Conselheiro Furtado; linha 5-6 (52,90m), confrontando com o imóvel de nº 169 da Rua Senador Felício dos Santos; linha 6-7 (17,85m), linha 7-8A (18,70m) e linha 8A-8 (16,24m), todas no alinhamento ímpar da Rua Senador Felício dos Santos; linha 8-1 (73,00m), confrontando com os imóveis de nº 99 da Rua Senador Felício dos Santos e nº 1346/1348 da Rua Conselheiro Furtado.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos

José do Carmo Mendes Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 2012.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Centro de Comunicações Administrativas – CCA
CLIPPING

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
São Paulo, quinta-feira, 25 de agosto de 2016.

**DECRETO Nº 62.159,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão pela Concessionária Move São Paulo S/A, imóvel localizado no Município e Comarca de São Paulo, necessário a implantação da Linha 6 - Laranja da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, ocupado temporariamente ou para instituição de servidão pela Concessionária Move São Paulo S/A, por via judicial, imóvel descrito nos autos do processo STM-678/2016, necessário para a implantação da Linha 6 - Laranja da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, localizado Município e Comarca de São Paulo, tendo as medidas, limites e confrontações lançados na planta DE-6.26.00.00-6E1/001, e com a avaliação relativa ao terreno e benfeitoria e os demais elementos necessários, dentro dos perímetros a seguir descritos: planta DE-6.26.00.00-6E1/001, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, bloco 6010, com área de 3.307,73m² (três mil, trezentos e sete metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), a saber: segmento 1-2 - em linha reta com o azimute 327º6'13", distância de 5,93m; segmento 2-3 - em linha reta com o azimute 321º6'3", distância de 5,61m; segmento 3-4 - em linha reta com o azimute 315º11'15", 5,76m; segmento 4-5 - em linha reta com o azimute 308º54'47", 6,30m; segmento 5-6 - em linha reta com o azimute 301º59'34", 7,00m; segmento 6-7 - em linha reta com o azimute 92º50'57", 73,86m; segmento 7-8 - em linha reta com o azimute 53º16'11", 40,78m; segmento 8-9 - em linha reta com o azimute 90º0'0", 68,67m; segmento 9-10 - em linha reta com o azimute 120º13'58", 0,32m; segmento 10-11 - em linha reta com o azimute 212º40'9", 15,32m; segmento 11-12 - em linha reta com o azimute 171º33'57", 7,02m; segmento 12-13 - em linha reta com o azimute 270º0'0", 55,06m; segmento 13-14 - em linha reta com o azimute 233º16'11", 41,33m; segmento 14-1 - em linha reta com o azimute 272º50'57", 58,38m.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Move São Paulo S/A autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306,



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Centro de Comunicações Administrativas – CCA
CLIPPING

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
São Paulo, quinta-feira, 25 de agosto de 2016.

de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão a cargo do Poder Concedente, na conformidade com o previsto no item 25.9 da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2016.

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Pátio Morro Grande	6010	1	1026767-11.2014.8.26.0053	308.119.000A 308.120.0001-0 308.148.0003-0 308.148.0005-7 308.155.000A	Rua Raimundo da Cunha Matos, 440 - Bairro Sítio Morro Grande - São Paulo - SP	Pedreira Morro Grande S/A	Desapropriação Parcial	4	16/10/2015
	6010	2	1026692-69.2014.8.26.0053	308.148.0004-9	Rua Raimundo da Cunha Matos, 440 - Bairro Sítio Morro Grande - São Paulo - SP	Elyseth Leite Cruz e outro	Desapropriação Total	2	05/12/2014
VSE Domingos Vega	6012B	3	1024491-07.2014.8.26.0053	308.142.0022-1	Rua Domingos Vega, 466 - Vila João Batista - São Paulo - SP	José Bitencourt da Silva e outro	Desapropriação Total	4	18/01/2016
	6012B	4	1024492-89.2014.8.26.0053	308.142.0023-8	Rua Domingos Vega, 480 - Vila João Batista - São Paulo - SP	Carlos Roberto de Paiva e outro	Desapropriação Total	10	09/05/2016
	6012B	5	1024494-59.2014.8.26.0053	308.142.0024-6	Rua Domingos Vega, 486 - Vila João Batista - São Paulo - SP	Manoel Lima de Souza e outro	Desapropriação Total	2	26/11/2014
	6012B	6	1024495-44.2014.8.26.0053	308.142.0025-4	Rua Domingos Vega, 498 B - Vila João Batista - São Paulo - SP	Décio Watanabe e outro	Desapropriação Total	14	27/05/2015
	6012B	7	1024496-29.2014.8.26.0053	308.142.0026-2	Rua Domingos Vega, 506 - Vila João Batista - São Paulo - SP	Domicio Ferreira e outros	Desapropriação Total	12	12/01/2016
Estação e Terminal Brasilândia	6013	8	1026910-97.2014.8.26.0053	107.195.0001-9	Rua Dr. Luis dos Santos Medeiros, 161 e 165 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Marlene Souza Rosa Orsolon e outro	Desapropriação Total	6	26/04/2016
	6013	9	1026801-83.2014.8.26.0053	107.195.0002-7	Estrada do Sabão, 1532, 1534 e 1538 - Bairro Jardim Maristela - São Paulo - SP	José Pereira Rosa e outro	Desapropriação Total	9	25/08/2016
	6013	10	1026853-79.2014.8.26.0053	107.195.0003-5	Estrada do Sabão, 1522/1528 - Esquina com a Rua Eng. Machado de Campos, 646 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Julio Francisco Abreu	Desapropriação Total	8	30/11/2015
	6013	11	1026861-56.2014.8.26.0053	107.195.0004-3	Rua Eng. Dário Machado de Campos, 636 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Almerindo Domingues e outros	Desapropriação Total	5	12/07/2016
	6013	12	1026896-16.2014.8.26.0053	107.195.0056-6	Rua Doutor Luis dos Santos Medeiros, 143 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Nilza Freitas de Oliveira	Desapropriação Total	4	12/06/2015
	6013	13	1024318-80.2014.8.26.0053	107.195.0057-4	Rua Doutor Luis dos Santos Medeiros, 139 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	André Jesus de Sousa Freitas e outro	Desapropriação Total	6	27/07/2016
	6013	14	1028645-68.2014.8.26.0053	107.195.0059-0	Rua Doutor Luis dos Santos Medeiros, 153 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Angelina Marinello Freitas e outro	Desapropriação Total	7	11/04/2016
	6013	15	1028590-20.2014.8.26.0053	107.195.0060-4	Rua Doutor Luis dos Santos Medeiros, 155 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Antônia Freitas de Camargo e outro	Desapropriação Total	10	04/04/2016
	6015	16	1023919-51.2014.8.26.0053	107.193.0001-1	Estrada do Sabão, 1496 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Odete Pereira de Oliveira e outros	Desapropriação Total	13	24/07/2015
	6015	17	1028400-57.2014.8.26.0053	107.193.0002-8	Estrada do Sabão, 1492 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Odete Pereira de Oliveira e outros	Desapropriação Total	1	12/05/2015
	6015	18	1026732-51.2014.8.26.0053	107.193.0003-6	Estrada do Sabão, 1490 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Oswaldo Arantes e outro	Desapropriação Total	1	20/04/2015
	6015	19	1023903-97.2014.8.26.0053	107.193.0007-9	Rua Prof. Viveiros Raposo, 500 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Sebastião Silvestre Martins	Desapropriação Total	7	18/05/2015
	6015	20	1023890-98.2014.8.26.0053	107.193.0008-7	Rua Professor Viveiros Raposo, 466/468 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Uilson da Silva Brandão e outros	Desapropriação Total	10	18/10/2016
6015	21	1023887-46.2014.8.26.0053	107.193.0009-5	Rua Professor Viveiros Raposo, 454/464 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Boanerges de Oliveira Cruz e outro	Desapropriação Total	3	17/03/2015	

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação e Terminal Brasilândia	6015	22	1024140-34.2014.8.26.0053	107.193.0010-9	Rua Professor Viveiros Raposo, 442 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Sebastião Silvestre Martins e outro	Desapropriação Total	10	12/04/2016
	6015	23	1028457-75.2014.8.26.0053	107.193.0011-7	Rua Professor Viveiros Raposo, 418 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Sebastião Silvestre Martins	Desapropriação Total	12	26/04/2016
	6015	24	1023900-45.2014.8.26.0053	107.193.0012-5	Rua Professor Viveiros Raposo, 412 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Jeronymo dos Santos	Desapropriação Total	4	25/08/2016
	6015	25	1028387-58.2014.8.26.0053	107.193.0021-4	Rua Padre José Materni, 641 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Paula Gomes Donato Silva e outros	Desapropriação Total	6	18/01/2016
	6015	26	1026765-41.2014.8.26.0053	107.193.0022-2	Rua Padre José Materni, 657/657A - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Maria Venutti de Souza	Desapropriação Total	7	02/03/2016
	6015	27	1028394-50.2014.8.26.0053	107.193.0023-0	Rua Padre José Materni, 667 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Isidoro Afonso de Carvalho e outro	Desapropriação Total	9	20/07/2016
	6015	28	1028398-87.2014.8.26.0053	107.193.0025-7	Rua Padre José Materni, 687/705 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Paulo Rangel do Nascimento e outros	Desapropriação Total	14	26/02/2015
	6015	29	1024097-97.2014.8.26.0053	107.193.0027-3 107.193.0027-3A	Rua Professor Viveiros Raposo, 428/432 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	José Carlos Fonseca Santana e outros	Desapropriação Total	14	15/06/2015
	6015	30	1024137-79.2014.8.26.0053	107.193.0031-1 107.193.0031-1A	Rua Professor Viveiros Raposo, 482/484 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Maria Badilho e outros	Desapropriação Total	6	15/04/2016
	6015	31	1024133-42.2014.8.26.0053	107.193.0032-1	Rua Professor Viveiros Raposo, 474/478 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Antônio José dos Santos	Desapropriação Total	7	01/04/2015
	6015	32	1026691-84.2014.8.26.0053	107.193.0033-8	Rua Professor Viveiros Raposo, 444 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Manoel Messias Andrade Ribeiro e outro	Desapropriação Total	10	29/03/2016
	6015	33	1028407-49.2014.8.26.0053	107.193.0042-7	Rua Eng. Dário Machado de Campos, 663/669 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Hissao lamada	Desapropriação Total	13	08/01/2016
	6015	34	1023916-96.2014.8.26.0053	107.193.0043-5	Rua Professor Viveiros Raposo, 530 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Bento Pereira da Invenção	Desapropriação Total	2	12/05/2015
	6015	35	1024134-27.2014.8.26.0053	107.193.0044-3	Rua Padre José Materni, 679 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Irapoan Pereira Ferro e outro	Desapropriação Total	4	12/07/2016
	6015	36	1028607-56.2014.8.26.0053	107.193.0045-1	Rua Padre José Materni, 675 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Espólio de Manoel Aparecido Santos e outros	Desapropriação Total	14	21/05/2015
	6015	37	1023911-74.2014.8.26.0053	107.193.0046-1	Rua Professor Viveiros Raposo, 510 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Luiz Fernando de Jesus e outro	Desapropriação Total	9	01/02/2016
	6015	38	1023906-52.2014.8.26.0053	107.193.0047-8	Rua Professor Viveiros Raposo, 506 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Vitor Feliz e outro	Desapropriação Total	6	08/01/2016
	6015	39	1026704-83.2014.8.26.0053	107.193.0054-0	Estrada do Sabão, 1476 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Albertina Martins Correa e outro	Desapropriação Total	13	17/05/2016
	6015	40	1026711-75.2014.8.26.0053	107.193.0055-9	Estrada do Sabão, 1468 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Odete Pereira de Oliveira e outros	Desapropriação Total	4	29/04/2016
	6015	41	1026733-36.2014.8.26.0053	107.193.0056-7	Rua Professor Viveiros Raposo, 534/550 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Manoel Martins	Desapropriação Total	13	12/01/2016
	6016	42	1023910-89.2014.8.26.0053	107.192.0001-5	Estrada do Sabão, 1434/1438/1440/1444 - Jardim Maristela - São Paulo - SP,	Espólio de Augusto José Antonioli e outro	Desapropriação Total	5	22/02/2016
	6016	43	1023924-73.2014.8.26.0053	107.192.0002-3 107.192.0002-3A	Estrada do Sabão, 1382/1386 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Priscila Olivares Negreiros e outros	Desapropriação Total	14	03/02/2015
	6016	44	1023952-41.2014.8.26.0053	107.192.0003-1	Estrada do Sabão, 1364 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Antônio Souza Santos e outro	Desapropriação Total	1	01/02/2016

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação e Terminal Brasilândia	6016	45	1026763-71.2014.8.26.0053	107.192.0004-1	Estrada do Sabão, 1354 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Espólio de Sebastião Silvestre Martins	Desapropriação Total	5	22/02/2016
	6016	46	1023963-70.2014.8.26.0053	107.192.0005-8	Estrada do Sabão, 1350 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Maria do Nascimento Pinheiro e outros	Desapropriação Total	12	11/03/2016
	6016	47	1023973-17.2014.8.26.0053	107.192.0006-6	Estrada do Sabão, 1308 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Hilário Ávila Gimenez e outro	Desapropriação Total	7	23/03/2016
	6016	48	1023979-24.2014.8.26.0053	107.192.0007-4	Rua Domingos Francisco Lisboa, 9 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Rossival Arruda de Oliveira e outro	Desapropriação Total	6	18/01/2016
	6016	49	1023982-76.2014.8.26.0053	107.192.0008-2	Rua Professor Viveiros Raposo, 421 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Antonio D' Alvia Filho e outro	Desapropriação Total	2	05/11/2014
	6016	50	1023987-98.2014.8.26.0053	107.192.0009-0	Rua Professor Viveiros Raposo, 439A - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Bazílio de Oliveira Filho	Desapropriação Total	14	26/02/2015
	6016	51	1023993-08.2014.8.26.0053	107.192.0010-4	Rua Professor Viveiros Raposo, 451 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Espólio de José Henrique e Santa Irene Borgo Henrique	Desapropriação Total	13	07/04/2015
	6016	52	1024005-22.2014.8.26.0053	107.192.0011-2	Rua Professor Viveiros Raposo, 453 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Alcides Alliaga e outros	Desapropriação Total	5	18/01/2016
	6016	53	1024015-66.2014.8.26.0053	107.192.0012-0	Rua Professor Viveiros Raposo, 471 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Fábio Francisco e outro	Desapropriação Total	10	12/08/2016
	6016	54	1024130-87.2014.8.26.0053	107.192.0014-7	Rua Professor Viveiros Raposo, 491 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Thereza Mendes da Costa e outros	Desapropriação Total	5	14/03/2016
	6016	55	1026605-16.2014.8.26.0053	107.192.0015-5	Rua Professor Viveiros Raposo, 497 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Hdynei Pinto Garilli e outro	Desapropriação Total	4	12/04/2016
	6016	56	1024058-03.2014.8.26.0053	107.192.0016-3	Rua Professor Viveiros Raposo, 507/509/511 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Romildo dos Santos Vila Nova e outro	Desapropriação Total	10	11/04/2016
	6016	57	1023881-39.2014.8.26.0053	107.192.0017-1	Rua Professor Viveiros Raposo, 527 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Espólio Sebastião Silvestre Martins e outro	Desapropriação Total	8	06/07/2015
	6016	58	1023925-58.2014.8.26.0053	107.192.0018-1	Estrada do Sabão, 1294 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Oswaldo Cezário e outro	Desapropriação Total	1	22/06/2015
	6016	59	1023889-16.2014.8.26.0053	107.192.0025-2	Rua Professor Viveiros Raposo, 513/515/521 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	José Arusa e outro	Desapropriação Total	11	12/06/2015
	6016	60	1023932-50.2014.8.26.0053	107.192.0026-0	Rua Professor Viveiros Raposo, 433 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Alcides Alliaga e outro	Desapropriação Total	5	16/02/2016
	6016	61	1023940-27.2014.8.26.0053	107.192.0027-9	Estrada do Sabão, 1316 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Nivaldo Lopes Teixeira e outro	Desapropriação Total	4	14/04/2015
	6016	62	1023948-04.2014.8.26.0053	107.192.0028-7	Estrada do Sabão, 1320 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Valter da Silva Brandão e outros	Desapropriação Total	2	14/04/2015
	6016	63	1026703-98.2014.8.26.0053	107.192.0029-5	Estrada do Sabão, 1326 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Dorival Zuccolo e outro	Desapropriação Total	8	12/02/2016
	6016	64	1023967-10.2014.8.26.0053	107.192.0030-9	Rua Professor Viveiros Raposo, 473 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Vicente Rocha e outro	Desapropriação Total	3	15/01/2015
6016	65	1026710-90.2014.8.26.0053	107.192.0031-7	Rua Professor Viveiros Raposo, 479 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Maria Augusta Ferreira Mendes e outro	Desapropriação Total	7	11/05/2015	
6016	66	1023976-69.2014.8.26.0053	107.192.0032-5	Rua Domingos Francisco Lisboa, 232 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Janete Cavalcanti Gimenez	Desapropriação Total	10	23/03/2016	
6016	67	1023981-91.2014.8.26.0053	107.192.0033-3	Rua Domingos Francisco Lisboa, 228 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Evanil Bernardes da Silva e outro	Desapropriação Total	9	14/03/2016	

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				RÉGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação e Terminal Brasilândia	6016	68	1024011-29.2014.8.26.0053	107.192.0034-1	Rua Domingos Francisco Lisboa, 224 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Carmem Silva Leite de Souza	Desapropriação Total	2	24/11/2014
	6016	69	1024023-43.2014.8.26.0053	107.192.0036-8	Estrada do Sabão, 1432/1420 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Augusto José Antonioli e outro	Desapropriação Total	1	12/04/2016
	6016	70	1024028-65.2014.8.26.0053	107.192.0037-6	Estrada do Sabão, 1408 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Maria Helena Antonioli de Araujo e outro	Desapropriação Total	12	18/03/2016
	6016	71	1024037-27.2014.8.26.0053	107.192.0038-4	Rua Domingos Francisco Lisboa, 220 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Jakeline Cordeiro da Silva e outro	Desapropriação Total	11	12/03/2015
	6016	72	1024045-04.2014.8.26.0053	107.192.0039-2	Rua Domingos Francisco Lisboa, 216 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Melquizedeque Miguel e outro	Desapropriação Total	5	22/02/2016
	6016	73	1024054-63.2014.8.26.0053	107.192.0040-6	Rua Domingos Francisco Lisboa, 212 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Antônio Alves da Silva e outro	Desapropriação Total	7	08/06/2015
	6016	74	1024069-32.2014.8.26.0053	107.192.0041-4	Rua Domingos Francisco Lisboa, 208 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Maria Helena Lima de Brito e outro	Desapropriação Total	9	23/02/2016
	6016	75	1024092-75.2014.8.26.0053	107.192.0042-2	Estrada do Sabão, 1378 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Kathia Conceição de Carvalho e outro	Desapropriação Total	1	01/02/2016
	6016	76	1024099-67.2014.8.26.0053	107.192.0043-0	Estrada do Sabão, 1372 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Mauro Neves e outro	Desapropriação Total	13	02/03/2016
	6016	77	1024107-44.2014.8.26.0053	107.192.0044-9	Estrada do Sabão, 1392 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Richen de Neusen Silva e outro	Desapropriação Total	8	17/03/2015
	6016	78	1024114-36.2014.8.26.0053	107.192.0045-7	Estrada do Sabão, 1400 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Robson Ksenhuck e outro	Desapropriação Total	11	03/12/2014
	6016A	79	1024320-50.2014.8.26.0053	107.212.0001-9	Rua Professor Viveiros Raposo, 361 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Marcos Alves Lima e outro	Desapropriação Total	2	01/12/2014
	6016A	80	1024324-87.2014.8.26.0053	107.212.0023-1	Estrada do Sabão, 1328 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Belmiro Rodrigues Sabença e outro	Desapropriação Total	9	22/05/2017
	6016A	81	1024328-27.2014.8.26.0053	107.212.0025-6	Estrada do Sabão, 1242/1244 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Benvinda Martins Barbosa e outros	Desapropriação Total	1	09/09/2016
	6016A	82	1024329-12.2014.8.26.0053	107.212.0039-6	Rua Domingos Francisco Lisboa, 225/233/371 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Dolores Novais de Oliveira e outros	Desapropriação Total	14	22/06/2015
	6016A	83	1024332-64.2014.8.26.0053	107.212.0044-2	Rua Professor Viveiros Raposo, 347 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Jesus João Cazela e outro	Desapropriação Total	13	05/12/2014
	6016A	84	1024334-34.2014.8.26.0053	107.212.0045-0	Rua Professor Viveiros Raposo, 351 - Vila Serralheiro - São Paulo - SP	Nelson Luiz da Silva e outro	Desapropriação Total	12	19/04/2016
6016A	85	1027779-60.2014.8.26.0053	107.212.0022-1	Estrada do Sabão, 1228 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Inácio Alves de Azevedo e outro	Desapropriação Total	9	06/06/2017	
VSE Saldanha de Oliveira	6019B	86	1028702-86.2014.8.26.0053	307.032.0041-8	Rua Saldanha de Oliveira, 12/14 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Paulo Pereira Lima e outros	Desapropriação Parcial	5	14/10/2016
	6019B	87	1028712-33.2014.8.26.0053	307.032.0042-6	Estrada do Sabão, 931 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Rino Puosso e outro	Desapropriação Total	6	30/05/2016
	6019B	88	1028622-25.2014.8.26.0053	307.032.0043-4	Estrada do Sabão, 933 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Maria Angélica Zanzarini e outros	Desapropriação Total	8	02/05/2016
	6019B	89	1028143-32.2014.8.26.0053	307.032.0044-2	Estrada do Sabão, 949 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	José Renato da Silva e outro	Desapropriação Total	3	20/02/2015
	6019B	90	1028663-89.2014.8.26.0053	307.032.0045-0	Estrada do Sabão, 967 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Salvador Fernandes Filho e outro	Desapropriação Total	6	09/05/2016

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação e Terminal Vila Cardoso	6020A	91	1028009-05.2014.8.26.0053	107.216.0129-3	Estrada do Sabão, 806/77 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Severino Aldo Maragna e outros	Desapropriação Total	8	09/05/2016
	6020A	92	1028125-11.2014.8.26.0053	107.216.0435-7	Av. Michihisa Murata, 01 - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S/A	Desapropriação Total	2	05/12/2014
	6022B	93	1028127-78.2014.8.26.0053	307.027.0063-8	Estrada do Sabão, s/nº - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S/A	Desapropriação Parcial	2	05/12/2014
Estação Itaberaba	6027	94	1028711-48.2014.8.26.0053	104.008.0001-1 104.008.0002-1	Rua São Leonardo, 357/359 - Itaberaba - São Paulo - SP Rua Amaro Domingues, 120 - Itaberaba - São Paulo - SP	Elisabeth Irma Gertner Krestan e outros	Desapropriação Total	2	22/05/2015
	6027	95	1028620-55.2014.8.26.0053	104.008.0003-8	Rua Amaro Domingues, s/nº - Itaberaba - São Paulo - SP	Silvio Pavan e outros	Desapropriação Total	13	07/04/2015
	6027	96	1026943-87.2014.8.26.0053	104.008.0012-7	Rua São Leonardo, 309 - Itaberaba - São Paulo - SP	Aurelio Casagrande e outro	Desapropriação Total	4	12/02/2016
	6027	97	1026938-65.2014.8.26.0053	104.008.0013-5	Rua São Leonardo, 315 - Itaberaba - São Paulo - SP	Alex Sandro Barbosa e outro	Desapropriação Total	7	10/07/2015
	6027	98	1024452-10.2014.8.26.0053	104.008.0014-3	Rua São Leonardo, 323 - Itaberaba - São Paulo - SP	Antônio Gomes Leandro	Desapropriação Total	10	02/12/2015
	6027	99	1024460-84.2014.8.26.0053	104.008.0019-4	Rua São Leonardo, 265 - Itaberaba - São Paulo - SP	João Castro Germano e outro	Desapropriação Total	9	12/01/2016
	6027	100	1024461-69.2014.8.26.0053	104.008.0020-8	Rua São Leonardo, 275 - Itaberaba - São Paulo - SP	Nair Casagrande de Araujo	Desapropriação Total	2	20/02/2015
	6027	101	1024472-98.2014.8.26.0053	104.008.0021-6	Rua São Leonardo, 279 - Itaberaba - São Paulo - SP	Maria Bernadete Gomes e outros	Desapropriação Total	1	24/09/2015
	6027	102	1024473-83.2014.8.26.0053	104.008.0022-4	Rua São Leonardo, 289 - Itaberaba - São Paulo - SP	Heitor Accorsi Stabile e outros	Desapropriação Total	13	11/05/2015
	6027	103	1024462-54.2014.8.26.0053	104.008.0023-2	Rua São Leonardo, 291 - Itaberaba - São Paulo - SP	Geraldo Vieira Gomes e outro	Desapropriação Total	14	20/02/2015
	6027	104	1024474-68.2014.8.26.0053	104.008.0024-0	Rua São Leonardo, 303 - Itaberaba - São Paulo - SP	Manoel Lucas Carneiro e outro	Desapropriação Total	12	18/02/2016
	6027	105	1028653-45.2014.8.26.0053	104.008.0028-3	Rua São Leonardo, 347 - Itaberaba - São Paulo - SP	Elisabeth Irma Gerstner Krestan e outros	Desapropriação Total	10	12/01/2016
	6027	106	1026947-27.2014.8.26.0053	104.008.0029-1	Rua São Leonardo, 349 - Itaberaba - São Paulo - SP	Elisabeth Irma Gerstner Krestan e outros	Desapropriação Total	6	15/07/2015
	6027	107	1024475-53.2014.8.26.0053	104.008.0032-1	Rua São Leonardo, 325 - Itaberaba - São Paulo - SP	Márcia Roncaglia Simões e outro	Desapropriação Total	8	01/06/2015
	6027	108	1024476-38.2014.8.26.0053	104.008.0033-1	Rua São Leonardo, 333 - Itaberaba - São Paulo - SP	Shunzo Nagao e outro	Desapropriação Total	3	15/07/2015
	6027	109	1028685-50.2014.8.26.0053	104.008.0034-8	Rua Amaro Domingues, 88/98 - Itaberaba - São Paulo - SP	Silvio Pavan e outros	Desapropriação Total	1	06/07/2015
	6027	110	1024477-23.2014.8.26.0053	104.008.0035-6	Rua Diadema, 1/1-A - Itaberaba - São Paulo - SP	Donata Pantoni Alves Pereira e outros	Desapropriação Total	5	20/08/2015
6027	111	1026917-89.2014.8.26.0053	104.008.0038-0 104.008.0038-0A 104.008.0038-0B	Rua Diadema, 29 - Itaberaba - São Paulo - SP	Marino Betterelli e outros	Desapropriação Total	14	15/02/2016	

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação Itaberaba	6028	112	1026930-88.2014.8.26.0053	104.020.0010-1	Avenida Itaberaba, 1823 - Setor 104 - Quadra 020 - Lote 010 - Itaberaba - São Paulo - SP	Roberto Revolveri	Desapropriação Total	12	15/08/2016
	6028	113	1024478-08.2014.8.26.0053	104.020.0011-1	Rua Amaro Domingues, 45 - Itaberaba - São Paulo - SP	Espólio de José Merino e outros	Desapropriação Total	11	12/08/2015
	6028	114	1026944-72.2014.8.26.0053	104.020.0012-8	Rua Amaro Domingues, 57 - Setor 104 - Quadra 20 - Lote 12 - Itaberaba - São Paulo - SP	Iara Camargo Barbosa e outro	Desapropriação Total	5	13/10/2015
	6028	115	1026950-79.2014.8.26.0053	104.020.0014-4	Rua Amaro Domingues, 81/85 - Vila Albertina - São Paulo - SP	José Fernandes Basílio e outro	Desapropriação Total	2	27/01/2015
	6028	116	1027895-66.2014.8.26.0053	104.020.0015-2	Rua Amaro Domingues, 89 - Itaberaba - São Paulo - SP	Nemésio Ricardo de Figueiredo e outro	Desapropriação Total	2	24/04/2015
	6028	117	1024479-90.2014.8.26.0053	104.020.0020-9	Rua Amaro Domingues, 67 - Itaberaba - São Paulo - SP	Fernando Casagrande da Silva e outro	Desapropriação Total	7	20/08/2015
	6028	118	1024480-75.2014.8.26.0053	104.020.0021-7	Rua Amaro Domingues, 75 - Itaberaba - São Paulo - SP	Jose Carlos Norberto da Silva e outro	Desapropriação Total	4	16/09/2015
VSE Philippini	6029	119	1028707-11.2014.8.26.0053	076.441.0001-6A	Rua Tomás Ramos Jordão, 311/317 (esquina com a Rua José Maria Coelho, 24/26) - Parque Monteiro Soares - São Paulo - SP	Zenóbia Alvarenga Monteiro Soares	Desapropriação Total	10	23/03/2017
	6029	120	1028615-33.2014.8.26.0053	076.441.0001-6B	Rua Tomás Ramos Jordão, 311/317 (esquina com a Rua José Maria Coelho, 24/26) - Parque Monteiro Soares - São Paulo - SP	Zenóbia Alvarenga Monteiro Soares	Desapropriação Total	1	18/05/2016
	6029	121	1024449-55.2014.8.26.0053	076.441.0002-4	Rua Tomás Ramos Jordão, 327 - Parque Monteiro Soares - São Paulo - SP	Francisco Esteves Ballesteros e outro	Desapropriação Total	4	07/03/2017
	6029	122	1028650-90.2014.8.26.0053	076.441.0003-2	Rua Tomás Ramos Jordão, 345 - Parque Monteiro Soares - São Paulo - SP	Vaclav Honel e outro	Desapropriação Total	4	14/07/2015
	6029	123	1024451-25.2014.8.26.0053	076.441.0004-0	Rua Tomás Ramos Jordão, 355 - Parque Monteiro Soares - São Paulo - SP	Énia Ferreira Aguiar e outros	Desapropriação Total	6	30/05/2016
	6029	124	1028682-95.2014.8.26.0053	076.441.0005-9	Rua Mestras Pias Filippini, 39 - Parque Monteiro Soares - São Paulo - SP	Zenóbia Alvarenga Monteiro Soares	Desapropriação Total	14	22/02/2016
Estação João Paulo I	6030	125	1024234-79.2014.8.26.0053	076.041.0001-5	Av. Miguel Conejo, 1221 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Paulo Tadeu Pires e outro	Desapropriação Total	3	26/03/2015
	6030A	126	1027862-76.2014.8.26.0053	076.448.0027-1	Rua Professor Luís Sanches, 76 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Pluma Conforto e Turismo S/A	Desapropriação Total	2	30/05/2016
	3031B	127	1028701-04.2014.8.26.0053	076.447.0012-9 076.447.0023-4	Av. João Paulo I - 114/164 - Parque Monteiro Soares - São Paulo - SP	Bonneville Incorporadora Ltda.	Desapropriação Total	3	26/03/2015
	6032	128	1024235-64.2014.8.26.0053	076.308.0006-1	Av. Miguel Conejo, 1144 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Francisco de Andrade Pinto	Desapropriação Total	11	04/08/2015
	6032	129	1024236-49.2014.8.26.0053	076.308.0008-8	Av. Miguel Conejo, 1166 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Marcia Albuquerque Vieira Alves e outro	Desapropriação Total	5	19/10/2015
	6032	130	1024237-34.2014.8.26.0053	076.308.0009-6	Av. Miguel Conejo, 1174 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Thiago Jorge Pedro	Desapropriação Total	1	20/07/2015
	6032	131	1026794-91.2014.8.26.0053	076.308.0010-1	Av. Miguel Conejo, 1180 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Johann Georg Willi	Desapropriação Total	2	09/02/2015
	6032	132	1024238-19.2014.8.26.0053	076.308.0012-6	Av. Miguel Conejo, 1202 - Setor 76 - Quadra 308 - Lote 12 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Paulo Álvaro Fernandes e outro	Desapropriação Total	4	15/08/2016

Handwritten signature and initials in blue ink.

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação João Paulo I	6032	133	1024239-04.2014.8.26.0053	076.308.0013-4	Av. Miguel Conejo, 1210/1216 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Francisco Lima Marinho e outro	Desapropriação Total	7	03/11/2015
	6032	134	1024240-86.2014.8.26.0053	076.308.0014-2	Av. Miguel Conejo, 1220 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Celia Corradini Moretti e outro	Desapropriação Total	10	03/11/2015
	6032	135	1024241-71.2014.8.26.0053	076.308.0015-0	Av. Miguel Conejo, 1234 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Paulo Toshio Ueda e outro	Desapropriação Total	6	28/09/2015
	6032	136	1026802-68.2014.8.26.0053	076.308.0016-9	Av. Miguel Conejo, 1246 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Myla Rzezak e outros	Desapropriação Total	13	20/07/2015
	6032	137	1024243-41.2014.8.26.0053	076.308.0017-7	Av. Miguel Conejo, 1254 - Vila Albertina - São Paulo - SP	José Carlos D'Amaro e outro	Desapropriação Total	2	22/10/2014
	6032	138	1024430-49.2014.8.26.0053	076.308.0018-5	Av. Miguel Conejo, 1266 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Adilson Donizete Veiga e outros	Desapropriação Total	9	12/09/2016
	6032	139	1024244-26.2014.8.26.0053	076.308.0019-3	Av. Miguel Conejo, 1270/1300 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Walter Basile e outro	Desapropriação Total	9	04/08/2015
	6032	140	1024245-11.2014.8.26.0053	076.308.0020-7	Rua Baião Parente, 137 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Roberto da Silva e outro	Desapropriação Total	1	04/08/2015
	6032	141	1024439-11.2014.8.26.0053	076.308.0021-5	Rua Baião Parente, 119 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Giovana Gimenez Gennari e outro	Desapropriação Total	1	16/04/2015
	6032	142	1026858-04.2014.8.26.0053	076.308.0022-3	Rua Baião Parente, 111 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Humberto Perna	Desapropriação Total	3	27/01/2015
	6032	143	1024246-93.2014.8.26.0053	076.308.0024-1	Rua Ameliópolis, 243 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Carlos Manuel Galhardo Alberto e outro	Desapropriação Total	14	09/02/2015
	6032	144	1024247-78.2014.8.26.0053	076.308.0027-4	Rua Ameliópolis, 209/211/215 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Antônio dos Santos da Fonseca e outro	Desapropriação Total	13	14/09/2015
	6032	145	1024248-63.2014.8.26.0053	076.308.0038-1	Av. Miguel Conejo, 1190 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Maria Cristina dos Santos	Desapropriação Total	3	26/11/2014
	6032	146	1024168-02.2014.8.26.0053	076.308.0039-8	Av. Miguel Conejo, 1196 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Edvaldo Teixeira dos Anjos	Desapropriação Total	2	26/03/2015
	6032	147	1024170-69.2014.8.26.0053	076.308.0040-1	Rua Ameliópolis, 201 - Vila Primavera - São Paulo - SP	João Guedes	Desapropriação Total	9	19/10/2015
	6032	148	1026892-76.2014.8.26.0053	076.308.0041-1	Rua Ameliópolis, 207 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Oscar Talassi	Desapropriação Total	7	14/09/2015
	6032	149	1026903-08.2014.8.26.0053	076.308.0042-8	Rua Ameliópolis, 223 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Salette Grecco Ivanaskas e outros	Desapropriação Total	2	19/03/2015
	6032	150	1024172-39.2014.8.26.0053	076.308.0043-6	Rua Ameliópolis, 219 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Homerio Correa do Prado e outro	Desapropriação Total	1	16/04/2015
	6032	151	1024175-91.2014.8.26.0053	076.308.0044-4	Rua Ameliópolis, 255 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Sidney Dezotti Simon e outro	Desapropriação Total	14	27/01/2015
	6032	152	1024182-83.2014.8.26.0053	076.308.0045-2	Rua Ameliópolis, 265 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Vania Gonçalves e outro	Desapropriação Total	3	26/03/2015
6032	153	1024186-23.2014.8.26.0053	076.308.0046-0	Rua Ameliópolis, 179 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Rodrigo Dias Viola e outro	Desapropriação Total	10	14/09/2015	
6032	154	1026799-16.2014.8.26.0053	076.308.0047-9	Rua Ameliópolis, 187 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Francisco Waldemar Guedes e outro	Desapropriação Total	12	14/09/2015	
6032	155	1024197-52.2014.8.26.0053	076.308.0048-7	Rua Ameliópolis, 169 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Marta D'Ugo Guimarães e outros	Desapropriação Total	5	19/10/2015	

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PORTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação João Paulo I	6032	156	1024202-74.2014.8.26.0053	076.308.0049-5	Rua Ameliópolis, 177 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Wilson Ribeiro e outro	Desapropriação Total	7	19/10/2015
	6032	157	1024203-59.2014.8.26.0053	076.308.0050-9	Rua Ameliópolis, 197 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Mauro Gonçalves Arias e outro	Desapropriação Total	6	14/09/2015
	6032	158	1024204-44.2014.8.26.0053	076.308.0051-7	Rua Ameliópolis, 189 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Antônio Carlos Nunes e outro	Desapropriação Total	4	28/09/2015
	6032	159	1024258-10.2014.8.26.0053	076.308.0052-5	Rua Ameliópolis, 139 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Stanley Arnold Morrel Júnior	Desapropriação Total	5	19/10/2015
	6032	160	1024261-62.2014.8.26.0053	076.308.0053-3	Rua Ameliópolis, 145 - Vila Primavera - São Paulo - SP	José Carlos Patrício	Desapropriação Total	11	09/02/2015
	6032	161	1024263-32.2014.8.26.0053	076.308.0054-1	Av. Miguel Conejo, 1152 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Hazak Participações Ltda.	Desapropriação Total	4	28/09/2015
	6032	162	1024265-02.2014.8.26.0053	076.308.0055-1	Av. Miguel Conejo, 1150 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Hazak Participações Ltda.	Desapropriação Total	6	03/11/2015
	6032	163	1024267-69.2014.8.26.0053	076.308.0056-8	Rua Ameliópolis, 157 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Sidney Aparecido Sampaio e outro	Desapropriação Total	12	17/12/2015
	6032	164	1024273-76.2014.8.26.0053	076.308.0057-6	Rua Ameliópolis, 167 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Silvia Bronzini Mariano e outro	Desapropriação Total	14	26/02/2015
	6032	165	1026803-53.2014.8.26.0053	076.308.0058-4	Rua Ameliópolis, 153 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Fausto Mollendorff de Melo e outro	Desapropriação Total	1	28/05/2015
	6032	166	1024274-61.2014.8.26.0053	076.308.0059-2	Rua Ameliópolis, 149 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Manuel de Freitas da Silva	Desapropriação Total	9	15/06/2015
	6032	167	1024285-90.2014.8.26.0053	076.308.0061-4 A-H	Av. Miguel Conejo, 500 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Rafael Roberto Lopes e outro	Desapropriação Total	13	11/04/2016
	6032	168	1024289-30.2014.8.26.0053	076.308.0062-2	Rua Ameliópolis, 225 - Vila Primavera - São Paulo - SP	Helena Salles Barbieri	Desapropriação Total	3	19/03/2015
VSE Simão Velho	6034	169	1028761-74.2014.8.26.0053	076.198.0002-6	Rua Simão Velho, 209 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Empresa de Transporte Santa Terezinha Ltda	Desapropriação Total	9	09/06/2017
Estação Freguesia do Ó	6038	170	1024026-95.2014.8.26.0053	076.028.0001-1	Rua Bonifácio Cubas, 50 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Vicente Kiss e outro	Desapropriação Total	14	02/12/2014
	6038	171	1024017-36.2014.8.26.0053	076.028.0002-8	Rua Bonifácio Cubas, 54 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Vicente Kiss e outro	Desapropriação Total	9	03/11/2015
	6038	172	1024014-81.2014.8.26.0053	076.028.0003-6	Rua Bonifácio Cubas, 60/62 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	José Roberto Gomes e outro	Desapropriação Total	6	02/09/2015
	6038	173	1024009-59.2014.8.26.0053	076.028.0034-6	Av. Miguel Conejo, 153 - Vila Albertina - São Paulo - SP	Etevaldo Gonzaga Riso e outro	Desapropriação Total	4	12/05/2015
	6038	174	1024007-89.2014.8.26.0053	076.028.0074-5	Rua Bonifácio Cubas, 138 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Mário Luiz Saraiva e outro	Desapropriação Total	8	14/07/2015
	6038	175	1024270-24.2014.8.26.0053	076.028.0074-5A	Rua Bonifácio Cubas, 138 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Mário Luiz Saraiva e outro	Desapropriação Total	8	27/05/2015
	6038	176	1024004-37.2014.8.26.0053	076.028.0075-3	Av. Miguel Conejo, 205/287 - Vila Albertina - São Paulo - SP	MRM Assessoria e Desenvolvimento de Negócios Empresariais Ltda	Desapropriação Total	3	19/11/2014

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
VSE Tietê	6039	177	1024103-07.2014.8.26.0053	104.187.0001-9	Av. Santa Marina, 2.023 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP Av. Otaviano Alves de Lima - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Yukio Oishi e outros	Desapropriação Total	3	16/03/2015
	6039	178	1023992-23.2014.8.26.0053	104.187.0014-0	Rua da Balsa,77 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Américo da Cruz	Desapropriação Total	8	22/05/2015
	6039	179	1023997-45.2014.8.26.0053	104.187.0015-9	Rua da Balsa,99 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Luiz Ragolta Xatart e outro	Desapropriação Total	11	17/03/2015
	6039	180	1024002-67.2014.8.26.0053	104.187.0016-7	Rua Engenheiro Edgar Ferreira de Barros Júnior, 113 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Catplus Administradora de Bens Ltda	Desapropriação Total	12	11/02/2016
Estação Santa Marina	6040	181	1027715-50.2014.8.26.0053	197.001.0009-9	Av. Santa Marina, 1218/1224 - Água Branca - São Paulo - SP	Marbono Ltda	Desapropriação Total	13	16/10/2015
	6040	182	1023966-25.2014.8.26.0053	197.001.0010-2	Av. Santa Marina, 1158 - Água Branca - São Paulo - SP	Marbono Ltda	Desapropriação Total	11	10/11/2014
	6040	183	1027668-76.2014.8.26.0053	197.001.0048-1	Av. Santa Marina, 1320 - Água Branca - São Paulo - SP	Tiduga Empreendimentos e Participações Ltda	Desapropriação Total	5	11/12/2015
	6040	184	1027675-68.2014.8.26.0053	197.001.0068-4	Av. Comendador Martinelli, 205/227/253 - Água Branca - São Paulo - SP	Marco Ambrogio Crespi Bonomi e outro	Desapropriação Total	4	04/09/2015
	6040	185	1027696-44.2014.8.26.0053	197.001.0112-5 197.001.0112-5A	Av. Comendador Martinelli, 181 - Água Branca - São Paulo - SP	Expresso de Prata Ltda	Desapropriação Total	9	02/03/2016
VSE Aquinos	6041	186	1024056-33.2014.8.26.0053	197.001.0073-0	Av. Santa Marina, 1750 - Água Branca - São Paulo - SP	Freelane Comércio de Veículos e Motos Ltda	Desapropriação Total	4	28/07/2015
	6041	187	1024067-62.2014.8.26.0053	197.001.0074-9	Av. Santa Marina, 1770 - Água Branca - São Paulo - SP	Mário Junqueira Schmidt	Desapropriação Total	2	09/03/2015
Estação Água Branca	6043	188	1024306-66.2014.8.26.0053	099.046.0005-8 099.046.0006-6	Av. Santa Marina, 379/381/385/387 - Água Branca - São Paulo - SP	Flavio dos Santos Bruno e outro	Desapropriação Total	5	10/09/2015
	6043	189	1024308-36.2014.8.26.0053	099.046.0084-8	Av. Santa Marina, 363 - Água Branca - São Paulo - SP	Centro Lotérico Santa Marina Ltda-Me	Desapropriação Total	7	13/11/2015
	6043	190	1024311-88.2014.8.26.0053	099.046.0085-6	Av. Santa Marina, 367/369/371/375 - Água Branca - São Paulo - SP	Ângelo Isola e outro	Desapropriação Total	4	21/03/2016
	6043	191	1024315-28.2014.8.26.0053	099.046.0092-9	Av. Santa Marina, 405/413/419/443/833 - Água Branca - São Paulo - SP	Saint-Gobain Participações Ltda.	Desapropriação Parcial	10	16/10/2015
	6045	192	1024047-71.2014.8.26.0053	197.033.0002-1	Av. Santa Marina, 408/412 - Água Branca - São Paulo - SP	Erminia Giannotti Brugnera e outros	Desapropriação Total	6	18/11/2015
	6045	193	1024043-34.2014.8.26.0053	197.033.0003-1	Av. Santa Marina, 416 - Água Branca - São Paulo - SP	José Marcos Spreagacini e outro	Desapropriação Total	3	31/10/2014
	6045	194	1024035-57.2014.8.26.0053	197.033.0101-1	Av. Santa Marina, 436/438/440/446/454 - Água Branca - São Paulo - SP	João Antunes de Castro Conde e outro	Desapropriação Total	8	22/06/2015
	6045	195	1024029-50.2014.8.26.0053	197.033.0113-3	Av. Santa Marina, 432 - Água Branca - São Paulo - SP	Saint Gobain Vidros S.A.	Desapropriação Parcial	13	21/03/2016
	6046A	196	1026855-49.2014.8.26.0053	022.003.0058-1	Rua Guaicurus, 234/330 - Lapa - São Paulo - SP	Constantinos Joannis Athanassakis	Desapropriação Parcial	11	20/04/2015
VSE Sara de Souza	6044	197	1028690-72.2014.8.26.0053	197.027.0008-5	Av. Santa Marina, 830 - Água Branca - São Paulo - SP	Elisio Scala e outro	Desapropriação Total	13	06/06/2016

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
VSE Guaicurus	6046	198	1026593-02.2014.8.26.0053	022.003.0038-7	Rua Guaicurus, 138 - Água Branca - São Paulo - SP	Marcelo Schapochnik e outro	Desapropriação Total	7	13/04/2015
	6046	199	1026702-16.2014.8.26.0053	022.003.0040-9	Rua Guaicurus, 142/148/152 - Água Branca - São Paulo - SP	Suzana Ramos Meirelles e outro	Desapropriação Total	12	04/04/2016
	6046	200	1026731-66.2014.8.26.0053	022.003.0059-1	Rua Guaicurus, 206 - Água Branca - São Paulo - SP	Antônio Capozzi e outros	Desapropriação Total	14	25/11/2014
	6046	201	1026762-86.2014.8.26.0053	022.003.0059-1A	Rua Guaicurus, 236 - Água Branca - São Paulo - SP	Antônio Capozzi e outros	Desapropriação Total	3	02/03/2015
VSE Faustolo	6047A	202	1024481-60.2014.8.26.0053	022.011.0018-7	Rua Faustolo, 101 - Água Branca - São Paulo - SP	Fábio Castelo Serapião e outro	Desapropriação Total	10	16/08/2016
	6047A	203	1024482-45.2014.8.26.0053	022.011.0019-5	Rua Faustolo, 95 - Água Branca - São Paulo - SP	Celso Lopes e outro	Desapropriação Total	13	12/12/2016
	6047A	204	1024483-30.2014.8.26.0053	022.011.0020-9	Rua Faustolo, 89 - Água Branca - São Paulo - SP	Leonilda Russolo	Desapropriação Total	9	23/02/2017
	6047A	205	1027935-48.2014.8.26.0053	022.011.0021-7	Rua Faustolo, 77 - Água Branca - São Paulo - SP	Espólio de Inês Haberly Mastrocinque e outros	Desapropriação Total	8	14/03/2016
	6047A	206	1027960-61.2014.8.26.0053	022.011.0022-5	Rua Dr. Augusto de Miranda, 40 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Arthur Barion e outro	Desapropriação Total	9	21/03/2017
Estação SESC-Pompéia	6049	207	1024444-33.2014.8.26.0053	022.020.0016-1	Rua Barão do Bananal, 182 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Centro Espirita Allan Kardec	Desapropriação Total	8	11/05/2015
	6049	208	1026914-37.2014.8.26.0053	022.020.0017-8	Rua Barão do Bananal, 200 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Ronaldo Gomes e outro	Desapropriação Total	9	27/06/2016
	6049	209	1024484-15.2014.8.26.0053	022.020.0018-6	Rua Venâncio Aires, 728 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Jeanete Barbosa	Desapropriação Total	6	11/12/2015
	6049	210	1024485-97.2014.8.26.0053	022.020.0019-4	Rua Venâncio Aires, 732 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Miriam Wenzel Bondezan	Desapropriação Total	1	06/04/2015
	6049	211	1026929-06.2014.8.26.0053	022.020.0020-8	Rua Venâncio Aires, 736 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Claudette de Santi da Cunha e outro	Desapropriação Total	13	18/12/2015
	6049	212	1026933-43.2014.8.26.0053	022.020.0021-6	Rua Venâncio Aires, 742 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Paulo Cassiano	Desapropriação Total	8	13/04/2015
	6049	213	1024486-82.2014.8.26.0053	022.020.0022-4	Rua Venâncio Aires, 746 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Edgar de Queiroz Pinto e outro	Desapropriação Total	12	28/03/2016
	6049	214	1024487-67.2014.8.26.0053	022.020.0023-2	Rua Venâncio Aires, 750 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Fernanda Fachini Feres Marques de Andrade	Desapropriação Total	3	03/11/2014
	6049	215	1024488-52.2014.8.26.0053	022.020.0024-0	Rua Venâncio Aires, 754 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Ângela Maria Pinto Moreira e outro	Desapropriação Total	11	12/01/2015
	6049	216	1024489-37.2014.8.26.0053	022.020.0025-9	Rua Venâncio Aires, 758 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Antonio Geraldo Conte	Desapropriação Total	6	22/02/2016
	6049	217	1024490-22.2014.8.26.0053	022.020.0026-7	Rua Venâncio Aires, 764 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Magnalda de Lima Santos Silva e outro	Desapropriação Total	5	03/08/2015
	6050	218	1028114-79.2014.8.26.0053	022.021.0025-3	Rua Venâncio Aires, 658/678/702 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Venâncio Aires Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	Desapropriação Total	4	08/06/2016
6050	219	1028133-85.2014.8.26.0053	022.021.0032-6A 022.021.0032-6B	Av. Pompéia, 242 (esquina da Rua Venâncio Aires) - Vila Pompéia - São Paulo - SP	VAHRCAV Participações Ltda. Espólio de Varujan Burmaian	Desapropriação Total	14	20/07/2016	

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PORTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação SESC-Pompéia	6050A	220	1024445-18.2014.8.26.0053	022.028.0051-4	Av. Pompéia, 310/324 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Raízen Combustíveis S.A.	Desapropriação Total	3	05/12/2014
	6051	221	1028115-64.2014.8.26.0053	022.030.0001-5	Rua Venâncio Aires, 542/548 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Joaquim de Almeida Metello Netto e outro	Desapropriação Total	7	23/11/2015
	6051	222	1028135-55.2014.8.26.0053	022.030.0088-0	Av. Pompéia, 269 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Joaquim de Almeida Metello Netto e outro	Desapropriação Total	13	10/06/2016
	6052A	223	1027879-15.2014.8.26.0053	022.029.0038-1	Av. Pompéia, 299 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Norberto Ramos Borba e outros	Desapropriação Total	3	05/02/2015
	6052A	224	1027938-03.2014.8.26.0053	022.029.0039-1	Av. Pompéia, 297 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Carmen Sílvia Sica Soares Cavalieri e outros	Desapropriação Total	11	02/02/2015
	6052A	225	1027969-23.2014.8.26.0053	022.029.0040-3	Av. Pompéia, 291 - Setor 22 - Quadra 29 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	ALC Empreendimentos e Participações Ltda	Desapropriação Total	14	06/04/2016
VSE Venâncio Aires	6054	226	1024446-03.2014.8.26.0053	022.035.0029-8	Rua Venâncio Aires, 194/200/202/204 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	André Minoru Matsutani	Desapropriação Total	7	11/01/2016
	6054	227	1024447-85.2014.8.26.0053	022.035.0083-2	Rua Venâncio Aires, 170/174/186/190 - Vila Pompéia - São Paulo - SP	André Minoru Matsutani	Desapropriação Total	5	22/02/2016
Estação Perdizes	6057	228	1028111-27.2014.8.26.0053	021.047.0068-1A 021.047.0068-1B	Rua Apinajés, 56 - Perdizes - São Paulo - SP	Itau Unibanco S/A	Desapropriação Total	3	05/02/2015
	6058	229	1028703-71.2014.8.26.0053	021.048.0002-1	Av. Sumaré, 318 - Perdizes - São Paulo - SP	Raphael Principe e outros	Desapropriação Total	4	02/05/2016
	6058	230	1028597-12.2014.8.26.0053	021.048.0004-8	Rua Apinajés, 57 - Perdizes - São Paulo - SP	Maria Estefano Maluf	Desapropriação Total	9	24/02/2016
	6058	231	1028131-18.2014.8.26.0053	021.048.0005-6	Rua Apinajés, 67 - Perdizes - São Paulo - SP	Milton Candeloro e outro	Desapropriação Total	1	19/01/2016
	6058	232	1024441-78.2014.8.26.0053	021.048.0048-1	Av. Sumaré, 324/336 - Perdizes - São Paulo - SP	Nelson Scarparo e outros	Desapropriação Total	12	04/04/2016
	6058	233	1027871-38.2014.8.26.0053	021.048.0061-7 021.048.0062-5	Av. Sumaré, 302/310 - Perdizes - São Paulo - SP	Luis Américo Lunardelli e outra	Desapropriação Total	13	24/02/2016
	6058	234	1028633-54.2014.8.26.0053	021.048.0122-2A 021.048.0122-2B	Rua Apicás, 34 - Perdizes - São Paulo - SP	Benito Barboletti e outro	Desapropriação Total	11	12/08/2016
	6059	235	1028112-12.2014.8.26.0053	021.104.0047-1	Av. Sumaré, 301 - Perdizes - São Paulo - SP	Igo Salaru e outros	Desapropriação Total	5	23/11/2015
	6059	236	1028132-03.2014.8.26.0053	021.104.0048-1	Rua Ciro Costa, 130 - Perdizes - São Paulo - SP	Igo Salaru e outros	Desapropriação Total	12	02/05/2016
	6059	237	1027874-90.2014.8.26.0053	021.104.0049-8	Rua Ciro Costa, 122 - Perdizes - São Paulo - SP	Sonedir Lopes Arapehy Fernandes e outro	Desapropriação Total	8	12/05/2016
VSE João Ramalho	6065	238	1024443-48.2014.8.26.0053	021.063.0007-7	Rua João Ramalho, 583 - Perdizes - São Paulo - SP	Lia Galvão Silva Néias e outro	Desapropriação Total	11	02/02/2015
	6065	239	1027931-11.2014.8.26.0053	021.063.0010-7	Rua João Ramalho, 607 - Perdizes - São Paulo - SP	Dias Pastorinho S/A Comércio e Indústria	Desapropriação Total	12	02/05/2016
	6065	240	1027957-09.2014.8.26.0053	021.063.0225-8A 021.063.0225-8B	Rua João Ramalho, 595 - Perdizes - São Paulo - SP	Royal São Paulo Empreendimentos Ltda.	Desapropriação Total	6	25/07/2016
Estação PUC-Cardoso de Almeida	6066	241	1024438-26.2014.8.26.0053	021.065.0038-6	Rua Cardoso de Almeida, 920 - Perdizes - São Paulo - SP	Ronaldo de Barros Monteiro e outros	Desapropriação Total	14	26/07/2019

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação PUC-Cardoso de Almeida	6067	242	1026707-38.2014.8.26.0053	011.024.0001-7	Rua Cardoso de Almeida, 929 - Perdizes - São Paulo - SP	Eduardo Tabacow Hidal e outro	Desapropriação Total	5	07/03/2016
	6067	243	1023970-62.2014.8.26.0053	011.024.0004-1	Rua Cardoso de Almeida, 969 - Perdizes - São Paulo - SP	Espólio de Dante Lupo	Desapropriação Total	5	17/08/2015
	6067	244	1026726-44.2014.8.26.0053	011.024.0120-1A 011.024.0120-1B	Rua Cardoso de Almeida, 951 - Perdizes - São Paulo - SP	Instituto das Irmãs de Santa Marcelina	Desapropriação Total	9	04/05/2015
VSE Pacaembú	6071A	245	1028145-02.2014.8.26.0053	011.095.0005-1	Rua Itatiara, s/nº (atual n.º 189 e 191) - Pacaembú - São Paulo - SP	Fares Rahal e outro	Desapropriação Total	5	29/01/2016
	6071A	246	1027905-13.2014.8.26.0053	011.095.0006-8	Rua Itápolis, 253 - Pacaembú - São Paulo - SP	Ellyde Luiza Gagliardi e outros	Desapropriação Total	13	25/06/2015
	6071A	247	1027954-54.2014.8.26.0053	011.095.0007-6	Rua Itápolis, 219 - Pacaembú - São Paulo - SP	XII de Outubro Empreendimentos LTDA	Desapropriação Total	10	27/11/2015
	6071A	248	1028110-42.2014.8.26.0053	011.095.0008-4	Rua Itápolis, 267 - Pacaembú - São Paulo - SP	Minasa T.V.P. Alimentos e Proteínas S/A.	Desapropriação Total	11	31/03/2015
Estação Angélica-Pacaembú	6071	249	1027839-33.2014.8.26.0053	011.096.0014-3 011.096.0027-5	Rua Armando Penteadado, 219/237 - Higienópolis - São Paulo - SP	Royal São Paulo Empreendimentos Ltda.	Desapropriação Total	7	07/07/2016
	6071	250	1027775-23.2014.8.26.0053	011.096.0015-1	Rua Armando Penteadado, 245 - Higienópolis - São Paulo - SP	Amilcar Souropires Ferreira e outro	Desapropriação Total	7	10/06/2016
	6072A	251	1024427-94.2014.8.26.0053	011.124.0025-7	Rua Bahia, 399 - Higienópolis - São Paulo - SP	Maria Enid Parra Nunes e outros	Desapropriação Total	6	07/01/2016
	6072A	252	1024233-94.2014.8.26.0053	011.124.0026-5	Rua Bahia, 435 - Higienópolis - São Paulo - SP	Luiz Karpovas e outro	Desapropriação Total	11	16/03/2015
	6072B	253	1026788-84.2014.8.26.0053	011.112.0001-7	Rua Ceará, 155 - Consolação - São Paulo - SP	Melanie Farkas e outro	Desapropriação Total	6	08/09/2015
	6072B	254	1026700-46.2014.8.26.0053	011.112.0002-5	Rua Ceará, 157 - Consolação - São Paulo - SP	Quota Empreendimentos Imobiliários Ltda	Desapropriação Total	1	08/09/2015
	6072B	255	1027691-22.2014.8.26.0053	011.112.0003-3	Rua Ceará, 173 - Consolação - São Paulo - SP	Erminia Juliani Strina e outros	Desapropriação Total	2	02/09/2015
	6072B	256	1023983-61.2014.8.26.0053	011.112.0032-7	Rua Sergipe, 775 - Consolação - São Paulo - SP	Maria Emilia de Queiroz Telles Cunial e outro	Desapropriação Total	1	16/06/2015
	6072B	257	1023974-02.2014.8.26.0053	011.112.0033-5	Rua Sergipe, 781 - Consolação - São Paulo - SP	Eduardo Rodrigues de Siqueira e outro	Desapropriação Total	4	03/05/2016
	6072B	258	1026708-23.2014.8.26.0053	011.112.0034-3	Rua Sergipe, 787 - Consolação - São Paulo - SP	Caio Rodrigues de Siqueira	Desapropriação Total	3	07/04/2015
	6072B	259	1026727-29.2014.8.26.0053	011.112.0035-1	Rua Sergipe, 795 - Consolação - São Paulo - SP	Maria Alice Cajado	Desapropriação Total	2	16/03/2015
	6072B	260	1026761-04.2014.8.26.0053	011.112.0036-1	Rua Sergipe, 799 - Consolação - São Paulo - SP	Alberto Eiger e outro	Desapropriação Total	11	16/03/2015
	6072C	261	1026898-83.2014.8.26.0053	011.086.0001-8	Rua Itatiara, 226 - Higienópolis - São Paulo - SP	Fundação Armando Álvares Penteadado	Desapropriação Parcial	10	20/09/2017
VSE Itápolis	6071C	262	1027909-50.2014.8.26.0053	011.110.0010-7	Rua Itápolis, 591 - Pacaembú - São Paulo - SP	Renato Calia e outro	Desapropriação Total	1	01/06/2015
VSE Mato Grosso	6074	263	1028128-63.2014.8.26.0053	010.021.0001-1	Rua Sergipe, 231 (esquina da Rua Mato Grosso, nº 28) - Consolação - São Paulo - SP	Antônio Gonçalves Júnior e outros	Desapropriação Total	9	12/09/2017

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
VSE Mato Grosso	6074	264	1027902-58.2014.8.26.0053	010.021.0048-8	Rua Sergipe, 241 - Higienópolis - São Paulo - SP	Osira de Vita Tubino	Desapropriação Total	9	18/10/2016
	6074	265	1027867-98.2014.8.26.0053	010.021.0047-1	Rua Mato Grosso, 50 - Consolação - São Paulo - SP	Lisa Liberbaum	Desapropriação Total	9	05/09/2016
Estação Higienópolis-Mackenzie	6075	266	1024425-27.2014.8.26.0053	010.018.0307-8	Rua Consolação, 1398 - Consolação - São Paulo - SP	Vicenza Maria Grazia Antônia Rosária Passaro e outros	Desapropriação Total	2	15/04/2015
	6076A	267	1027783-97.2014.8.26.0053	010.011.0027-1	Rua Consolação, 1204 - Consolação - São Paulo - SP	Zacarias Cardoso de Souza e outros	Desapropriação Total	1	04/09/2015
	6076A	268	1027823-79.2014.8.26.0053	010.011.0028-1	Rua Consolação, 1200 - Consolação - São Paulo - SP	Olita Aguiar Paraense de Farias e outro	Desapropriação Total	12	08/04/2016
	6076A	269	1027834-11.2014.8.26.0053	010.011.0029-8	Rua Consolação, 1196 - Consolação - São Paulo - SP	Álvaro Rosa Vicente e outro	Desapropriação Total	3	16/03/2015
	6076A	270	1027774-38.2014.8.26.0053	010.011.0030-1	Rua Consolação, 1190 - Consolação - São Paulo - SP	Luiz Paschoal Marino e outros	Desapropriação Total	5	10/09/2015
	6076A	271	1027778-75.2014.8.26.0053	010.011.0031-1	Rua Consolação, 1178 - Consolação - São Paulo - SP	Coccaro Patrimonial Ltda	Desapropriação Total	2	28/08/2015
	6076A	272	1024232-12.2014.8.26.0053	010.011.1055-2	Rua Piauí, 33 - Higienópolis - São Paulo - SP	Carlos Alberto Torres	Desapropriação Total	L	12/01/2016
	6076B	273	1027860-09.2014.8.26.0053	010.012.0672-1	Rua Consolação, 1219/1225 - Consolação - São Paulo - SP	Pedro Wajnsztein e outro	Desapropriação Total	6	08/07/2015
	6076B	274	1027825-49.2014.8.26.0053	010.012.0673-8	Rua Consolação, 1225 - Consolação - São Paulo - SP	Fema Administração de Bens Próprios Ltda	Desapropriação Total	11	21/10/2014
	6077	275	1027685-15.2014.8.26.0053	010.023.0010-1	Rua Consolação, 1393 - Consolação - São Paulo - SP	João Bitar Quero	Desapropriação Total	6	05/08/2015
	6077	276	1027705-06.2014.8.26.0053	010.023.0011-8	Rua Consolação, 1395 - Consolação - São Paulo - SP	Espólio de Alfredo Sadocco e Filomena Signori Sadocco	Desapropriação Total	6	03/09/2015
	6077	277	1027709-43.2014.8.26.0053	010.023.0012-6	Rua Consolação, 1405 - Consolação - São Paulo - SP	João Bitar Quero e outro	Desapropriação Total	1	03/09/2015
	6077	278	1027666-09.2014.8.26.0053	010.023.0152-1	Rua Bela Cintra, 116 - Consolação - São Paulo - SP	Iolanda Cristiane Pereira da Cruz	Desapropriação Total	3	11/03/2015
	6077	279	1023964-55.2014.8.26.0053	010.023.0222-6	Rua Bela Cintra, 90 - Apto 1 - Consolação - São Paulo - SP	Antônio Olhynto de Rezende e outros	Desapropriação Total	8	31/08/2015
	6077	280	1023956-78.2014.8.26.0053	010.023.0223-4	Rua Bela Cintra, 90 - Apto 2 - Consolação - São Paulo - SP	Romeu Guerra e outro	Desapropriação Total	13	08/06/2015
	6077	281	1023954-11.2014.8.26.0053	010.023.0224-2	Rua Bela Cintra, 90 - Apto 3 - Consolação - São Paulo - SP	Romeu Guerra e outro	Desapropriação Total	14	19/05/2015
	6077	282	1023950-71.2014.8.26.0053	010.023.0225-0	Rua Bela Cintra, 90 - Apto 4 - Consolação - São Paulo - SP	Maria Olivia Ascensão	Desapropriação Total	9	31/07/2015
	6077	283	1023946-34.2014.8.26.0053	010.023.0226-9	Rua Bela Cintra, 90 - Apto 5 - Consolação - São Paulo - SP	Antônio Carlos Ribeiro dos Santos e outro	Desapropriação Total	10	25/11/2015
6077	284	1023942-94.2014.8.26.0053	010.023.0227-7	Rua Bela Cintra, 90 - Apto 6 - Consolação - São Paulo - SP	Jessica Vespa Presa e outro	Desapropriação Total	6	10/12/2015	
6077	285	1023936-87.2014.8.26.0053	010.023.0228-5	Rua Bela Cintra, 90 - Apto 7 - Consolação - São Paulo - SP	Geny Menna	Desapropriação Total	7	04/12/2014	
6077	286	1026699-61.2014.8.26.0053	010.023.0987-5	Rua Consolação, 1411 - Consolação - São Paulo - SP	Austin Empreendimentos Imobiliária Ltda	Desapropriação Total	9		

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação Higienópolis-Mackenzie	6077	287	1027670-46.2014.8.26.0053	010.023.1181-0	Rua Bela Cintra, 106/114 - Consolação - São Paulo - SP	Moacir Gamer Janovich e outro	Desapropriação Total	7	12/03/2015
	6076B	288	1022374-72.2016.8.26.0053	010.012.0154-1	Rua Consolação, 1195 - Consolação - São Paulo - SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Desapropriação Parcial	10	06/10/2017
VSE Frei Caneca	6078B	289	1027952-84.2014.8.26.0053	010.025.0053-2 010.025.0054-0 010.025.0055-9	Rua Dona Antônia de Queirós, 50/52/62 - Consolação - São Paulo - SP	Idea Empreendimentos SPE 12 Ltda	Desapropriação Total	4	15/06/2015
Estação 14 Bis	6079	290	1027769-16.2014.8.26.0053	010.035.0065-1	Praça Quatorze Bis, s/nº - Bela Vista - São Paulo - SP	Onze de Janeiro Empreendimentos e Participações Ltda.	Desapropriação Total	8	24/05/2016
	6079	291	1027837-63.2014.8.26.0053	010.035.0066-8	Rua Paim, 135/137 - Bela Vista - São Paulo - SP	Antonio Bartolomeu Cruzera	Desapropriação Total	10	05/09/2016
	6080B	292	1026772-33.2014.8.26.0053	009.001.0020-6	Praça Quatorze Bis, 27 - Bela Vista - São Paulo - SP	César D'Oliveira Administração de Bens Próprios Ltda	Desapropriação Total	10	07/07/2017
	6080	293	1024083-16.2014.8.26.0053	009.097.0014-1	Praça Quatorze Bis, 63 - Bela Vista - São Paulo - SP	Maria do Carmo Ferreira da Rocha Grohmann e outros	Desapropriação Total	12	31/03/2016
	6080	294	1024177-61.2014.8.26.0053	009.097.0395-7	Rua São Vicente, 268 - Apto. 2 - Bela Vista - São Paulo - SP	Joselito da Conceição Barbosa	Desapropriação Total	13	05/10/2015
	6080	295	1024178-46.2014.8.26.0053	009.097.0396-5	Rua São Vicente, 268 - Apto. 4 - Bela Vista - São Paulo - SP	Ivoneide Chaves Santos	Desapropriação Total	8	18/05/2015
	6080	296	1026722-07.2014.8.26.0053	009.097.0397-3	Rua São Vicente, 268 - Apto. 11 - Bela Vista - São Paulo - SP	João Amâncio dos Santos	Desapropriação Total	10	16/05/2016
	6080	297	1026737-73.2014.8.26.0053	009.097.0398-1	Rua São Vicente, 268 - Apto. 12 - Bela Vista - São Paulo - SP	Zuleide Maria da Silva	Desapropriação Total	12	18/03/2016
	6080	298	1026583-55.2014.8.26.0053	009.097.0399-1	Rua São Vicente, 268 - Apto. 13 - Bela Vista - São Paulo - SP	Zilda Lopes	Desapropriação Total	3	05/03/2015
	6080	299	1024424-42.2014.8.26.0053	009.097.0400-7	Rua São Vicente, 268 - Apto. 14 - Bela Vista - São Paulo - SP	Bernardina Zapata de Montiveros e outro	Desapropriação Total	10	03/03/2016
	6080	300	1024179-31.2014.8.26.0053	009.097.0401-5	Rua São Vicente, 268 - Apto. 21 - Bela Vista - São Paulo - SP	Arlindo Ferreira de Lima	Desapropriação Total	11	30/06/2015
	6080	301	1026693-54.2014.8.26.0053	009.097.0402-3	Rua São Vicente, 268 - Apto. 22 - Bela Vista - São Paulo - SP	Eufêmia Martino Oliva	Desapropriação Total	6	27/04/2015
	6080	302	1026706-53.2014.8.26.0053	009.097.0403-1	Rua São Vicente, 268 - Apto. 23 - Bela Vista - São Paulo - SP	Francisco das Chagas de Souza	Desapropriação Total	11	04/03/2015
	6080	303	1026725-59.2014.8.26.0053	009.097.0404-1	Rua São Vicente, 268 - Apto. 24 - Bela Vista - São Paulo - SP	Lucicleide Maria dos Santos	Desapropriação Total	6	02/02/2016
	6080	304	1026757-64.2014.8.26.0053	009.097.0405-8	Rua São Vicente, 268 - Apto. 31 - Bela Vista - São Paulo - SP	Raimunda Simões Agostinho	Desapropriação Total	8	14/05/2015
	6080	305	1024180-16.2014.8.26.0053	009.097.0406-6	Rua São Vicente, 268 - Apto. 32 - Bela Vista - São Paulo - SP	José Antônio Delfino de Souza e outro	Desapropriação Total	7	21/10/2015
6080	306	1024181-98.2014.8.26.0053	009.097.0407-4	Rua São Vicente, 268 - Apto. 33 - Bela Vista - São Paulo - SP	Jefferson Sanches e outro	Desapropriação Total	4	14/01/2016	
6080	307	1024183-68.2014.8.26.0053	009.097.0408-2	Rua São Vicente, 268 - Apto. 34 - Bela Vista - São Paulo - SP	Amélia da Conceição Domingues Braz	Desapropriação Total	5	22/10/2015	

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação 14 Bis	6080	308	1024188-90.2014.8.26.0053	009.097.0409-0	Rua São Vicente, 268 - Apto. 41 - Bela Vista - São Paulo - SP	José Geronimo da Silva Filho	Desapropriação Total	13	30/09/2015
	6080	309	1024189-75.2014.8.26.0053	009.097.0410-4	Rua São Vicente, 268 - Apto. 42 - Bela Vista - São Paulo - SP	Maria Aparecida Inácio	Desapropriação Total	6	02/02/2016
	6080	310	1024190-60.2014.8.26.0053	009.097.0411-2	Rua São Vicente, 268 - Apto. 43 - Bela Vista - São Paulo - SP	Zoraide Ianovich	Desapropriação Total	2	20/02/2015
	6080	311	1024191-45.2014.8.26.0053	009.097.0412-0	Rua São Vicente, 268 - Apto. 44 - Bela Vista - São Paulo - SP	Sociedade Incorporadora e Administradora "Bens" Ltda e outro	Desapropriação Total	9	17/02/2016
	6080	312	1024192-30.2014.8.26.0053	009.097.0413-9	Rua São Vicente, 268 - Apto. 51 - Bela Vista - São Paulo - SP	Pedro Paulo de Jesus e outro	Desapropriação Total	1	19/02/2016
	6080	313	1024193-15.2014.8.26.0053	009.097.0414-7	Rua São Vicente, 268 - Apto. 52 - Bela Vista - São Paulo - SP	Vanessa Abrego	Desapropriação Total	14	09/03/2015
	6080	314	1024194-97.2014.8.26.0053	009.097.0415-5	Rua São Vicente, 268 - Apto. 53 - Bela Vista - São Paulo - SP	Cícero Nogueira Braga	Desapropriação Total	12	27/01/2016
	6080	315	1024195-82.2014.8.26.0053	009.097.0416-3	Rua São Vicente, 268 - Apto. 54 - Bela Vista - São Paulo - SP	Lucitelma Galeno de Araújo	Desapropriação Total	8	12/06/2015
	6080	316	1024196-67.2014.8.26.0053	009.097.0417-1	Rua São Vicente, 268 - Apto. 61 - Bela Vista - São Paulo - SP	Juraci Maria dos Santos	Desapropriação Total	11	19/02/2016
	6080	317	1026591-32.2014.8.26.0053	009.097.0418-1	Rua São Vicente, 268 - Apto. 62 - Bela Vista - São Paulo - SP	José Eugênio de Paiva Pinto e outros	Desapropriação Total	5	19/10/2015
	6080	318	1024200-07.2014.8.26.0053	009.097.0419-8	Rua São Vicente, 268 - Apto. 63 - Bela Vista - São Paulo - SP	José Carlos Candido	Desapropriação Total	3	16/12/2014
	6080	319	1024211-36.2014.8.26.0053	009.097.0420-1	Rua São Vicente, 268 - Apto. 64 - Bela Vista - São Paulo - SP	Zumar Gouvea Barros	Desapropriação Total	10	14/03/2016
	6080	320	1024213-06.2014.8.26.0053	009.097.0421-1	Rua São Vicente, 268 - Apto. 71 - Bela Vista - São Paulo - SP	Gilberto dos Santos Silva	Desapropriação Total	2	21/05/2015
	6080	321	1024214-88.2014.8.26.0053	009.097.0422-8	Rua São Vicente, 268 - Apto. 72 - Bela Vista - São Paulo - SP	Maria Freitas do Nascimento e outro	Desapropriação Total	1	31/08/2015
	6080	322	1024217-43.2014.8.26.0053	009.097.0423-6	Rua São Vicente, 268 - Apto. 73 - Bela Vista - São Paulo - SP	Terezinha de Jesus Emboava	Desapropriação Total	9	13/11/2015
	6080	323	1024218-28.2014.8.26.0053	009.097.0424-4	Rua São Vicente, 268 - Apto. 74 - Bela Vista - São Paulo - SP	Irisvaldo Gomes dos Santos e outro	Desapropriação Total	13	11/11/2016
	6080	324	1024220-95.2014.8.26.0053	009.097.0425-2	Rua São Vicente, 270 - Bela Vista - São Paulo - SP	Kim David Ferreira Santos e outro	Desapropriação Total	14	25/05/2015
6082	325	1024231-27.2014.8.26.0053	009.099.0018-3	Rua São Vicente, 263 - Bela Vista - São Paulo - SP	Ferdinando Carmine Parente e outro	Desapropriação Total	8	09/04/2015	
VSE Almirante Marques	6084	326	1024440-93.2014.8.26.0053	009.019.0063-1	Rua Almirante Marques de Leão, s/nº (ao lado do nº. 391) - Bela Vista - São Paulo - SP	Waldemar Benassi e outro	Desapropriação Total	13	19/05/2016
	6084	327	1027899-06.2014.8.26.0053	009.019.0098-2	Rua Ulisses Paranhos, s/n.º - Bela Vista - São Paulo - SP	Fábio Gravina e outros	Desapropriação Total	14	22/05/2015
	6084	328	1028595-42.2014.8.26.0053	009.019.0099-0	Rua Ulisses Paranhos, s/n.º - Bela Vista - São Paulo - SP	Fábio Gravina e outros	Desapropriação Parcial	2	11/05/2015
	6084	329	1028628-32.2014.8.26.0053	009.019.0103-2	Rua Almirante Marques de Leão, s/nº - Bela Vista - São Paulo - SP	Maria de Lourdes Dias de Alcântara Machado e outros	Desapropriação Parcial	5	29/04/2016

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação Bela Vista	6085	330	1028594-57.2014.8.26.0053	009.039.0027-0	Rua Treze de Maio, 947/949 - Liberdade - São Paulo - SP	Nelson de Abreu Pinto e outro	Desapropriação Total	6	24/05/2016
	6085	331	1027781-30.2014.8.26.0053	009.039.0032-7	Rua Treze de Maio, s/nº (ao lado do nº 987) - Bela Vista - São Paulo - SP	Construtora Paulo Taufik Camasmie S/A	Desapropriação Total	14	23/04/2015
	6085	332	1027784-82.2014.8.26.0053	009.039.0033-5	Rua Treze de Maio, 987 - Bela Vista - São Paulo - SP	Construtora Paulo Taufik Camasmie S/A	Desapropriação Total	13	23/02/2015
	6085	333	1027827-19.2014.8.26.0053	009.039.0034-3	Rua Treze de Maio, 989 - Bela Vista - São Paulo - SP	Construtora Paulo Taufik Camasmie S/A	Desapropriação Total	8	28/04/2016
	6085	334	1027771-83.2014.8.26.0053	009.039.0063-7	Rua Rui Barbosa, 708 - Bela Vista - São Paulo - SP	Nextel Telecomunicações S.A.	Desapropriação Total	11	13/05/2015
	6085	335	1027776-08.2014.8.26.0053	009.039.0480-2	Rua Rui Barbosa, 684/704 - Bela Vista - São Paulo - SP	Nextel Telecomunicações S.A.	Desapropriação Total	4	01/02/2016
	6085	336	1029291-78.2014.8.26.0053	009.039.0026-2	Rua Treze de Maio, s/nº (ao lado do nº 939) - Bela Vista - São Paulo - SP	Leticia Lúcia Adelaide Landulfo Luigi e outro	Desapropriação Total	14	24/02/2015
	6086	337	1027681-75.2014.8.26.0053	009.040.0001-1	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1520/1524/1528 - Bela Vista - São Paulo - SP	Jade Gadotti Stickel e outros	Desapropriação Total	10	16/11/2015
	6086	338	1023934-20.2014.8.26.0053	009.040.0002-8	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1512/1516 - Bela Vista - São Paulo - SP	Diógenes Moya Rodrigues e outro	Desapropriação Total	11	03/03/2015
	6086	339	1023933-35.2014.8.26.0053	009.040.0004-4	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1502 - Bela Vista - São Paulo - SP	Amilcar Souropires Ferreira e outro	Desapropriação Total	3	27/03/2015
	6086	340	1023931-65.2014.8.26.0053	009.040.0009-5	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1508 - Bela Vista - São Paulo - SP	Diogenes Moya Rodrigues e outro	Desapropriação Total	8	22/06/2015
	6086	341	1023926-43.2014.8.26.0053	009.040.0011 - 7	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1486 - Bela Vista - São Paulo - SP	Amilcar Souropires Ferreira e outro	Desapropriação Total	12	26/11/2015
	6086	342	1027662-69.2014.8.26.0053	009.040.0005-2 009.040.0007-9	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1496/1498 - Bela Vista - São Paulo - SP Rua Pedroso, 631 - Bela Vista - São Paulo - SP	Amilcar Souropires Ferreira e outro	Desapropriação Total	11	01/07/2015
	6086A	343	1024176-76.2014.8.26.0053	009.041.0393-5	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1458 - Bela Vista - São Paulo - SP	Marciano dos Santos Marcelos e outro	Desapropriação Total	12	29/04/2016
	6087	344	1027858-39.2014.8.26.0053	009.054.0001-1	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1471/1473 (esquina com a Rua Pedroso, 541/579) - Bela Vista - São Paulo - SP	Carlos Dolacio e outro	Desapropriação Total	4	15/09/2015
	6087	345	1027830-71.2014.8.26.0053	009.054.0002-1	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1477 - Bela Vista - São Paulo - SP	Paulo Augusto Rodrigues Cruz e outro	Desapropriação Total	5	22/03/2016
	6087	346	1027773-53.2014.8.26.0053	009.054.0003-8	Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1491 - Bela Vista - São Paulo - SP	Glenadora Aurea Stoffa Minieri e Outra	Desapropriação Total	3	24/02/2015
6087	347	1027777-90.2014.8.26.0053	009.054.0028-3	Rua Pedroso, 527/533/539/539A (esquina com a Rua Dr. Alfredo Ellis, 18) - Bela Vista - São Paulo - SP	Maria Nadir Longhini Labadessa e outros	Desapropriação Total	10	23/02/2016	
VSE Pedroso	6090	348	1026927-36.2014.8.26.0053	009.056.0009-6	Rua Pedroso, 325 - Bela Vista - São Paulo - SP	Espólio de Julieta Desdemona Juliano Catroppa	Desapropriação Total	1	31/08/2016
	6090	349	1026932-58.2014.8.26.0053	009.056.0010-1 009.056.0011-8	Rua Pedroso, 331 - Bela Vista - São Paulo - SP	Recolor Mercantil Ltda	Desapropriação Total	11	10/05/2016
Estação São Joaquim	6091	350	1028671-66.2014.8.26.0053	033.006.0034-0	Rua Vergueiro, 72 - Liberdade - São Paulo - SP	Chung Tso Lan e outro	Desapropriação Total	2	30/10/2015

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PRIVADOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCO	ITEM	PROCESSO	IMÓVEL				PROCESSO	
				REGISTRO	ENDEREÇO	PARTE	ESPÉCIE DE PEDIDO	VARA	DATA DA IMISSÃO
Estação São Joaquim	6091	351	1028698-49.2014.8.26.0053	033.006.0147-9	Rua Vergueiro, 78 - Liberdade - São Paulo - SP	Marcelo Alvim Gait e outros	Desapropriação Total	11	16/12/2014
	6091	352	1028706-26.2014.8.26.0053	033.006.0170-3 033.006.0171-1	Rua Vergueiro, 62/66 - Liberdade - São Paulo - SP Rua Barão de Ijuí, 451-A - Liberdade - São Paulo - SP	Marysol Empreendimentos e Participações Ltda	Desapropriação Total	7	22/04/2015
	6091	353	1028602-34.2014.8.26.0053	033.006.0173-8A 033.006.0173-8B	Rua Vergueiro, 84 - Liberdade - São Paulo - SP	Shinge Iha e outros	Desapropriação Total	12	31/10/2016
	6091A	354	1027881-82.2014.8.26.0053	033.006.0132-0	Av. da Liberdade, 1030/1034 - Liberdade - São Paulo - SP	Administradora de Imóveis Cecima Ltda	Desapropriação Total	7	11/01/2017
	6091A	355	1028638-76.2014.8.26.0053	033.006.0174-6	Avenida Liberdade, 1008/1010/1012 - Liberdade - São Paulo - SP	Luba 8 Empreendimentos Imobiliários Ltda	Desapropriação Parcial	3	14/09/2015
	6092	356	1027942-40.2014.8.26.0053	033.016.0001-8 033.016.0036-0	Rua Pirapitingui, 14/22/12 (esquina com a Rua Vergueiro) - Liberdade - São Paulo - SP	Eala Empreendimentos Imobiliários Limitada e outros	Desapropriação Total	3	16/12/2014
	6092	357	1026936-95.2014.8.26.0053	033.016.0035-2	Rua Pirapitingui, 24 - Liberdade - São Paulo - SP	Ilda Ferreira de Souza e outro	Desapropriação Total	3	03/11/2014
	6091B	358	1026945-57.2014.8.26.0053	033.018.0032-7	Avenida Liberdade, 991/995 - Liberdade - São Paulo - SP	Comercial e Incorporadora Fresno S/A.	Desapropriação Total	10	11/01/2017
	6091B	359	1027981-37.2014.8.26.0053	033.018.0552-3	Avenida Liberdade, 1027/1031 - Liberdade - São Paulo - SP	Solange Pereira Gomes	Desapropriação Total	1	13/06/2016
	6091B	360	1028117-34.2014.8.26.0053	033.018.0556-6A 033.018.0556-6B	Avenida Liberdade, 1001 - Liberdade - São Paulo - SP	Liga Paulista contra a Tuberculose e outra Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de São Paulo	Desapropriação Total	10	21/06/2017
VSE Felício dos Santos	6094	361	1028138-10.2014.8.26.0053	033.029.0069-4	Rua Senador Felício dos Santos, 164 - Liberdade - São Paulo - SP	Andréa Carvalho Alves de Mello e outro	Desapropriação Total	8	23/03/2015
	6094	362	1027887-89.2014.8.26.0053	033.029.0070-8	Rua Senador Felício dos Santos, 152 - Liberdade - São Paulo - SP	Fu Chen Cheng e outros	Desapropriação Total	10	12/09/2016
	6094	363	1027945-92.2014.8.26.0053	033.029.0071-6	Rua Senador Felício dos Santos, 150 - Liberdade - São Paulo - SP	Americo Laerte da Cruz Batista e outro	Desapropriação Total	5	22/07/2016
	6094	364	1027983-07.2014.8.26.0053	033.029.0072-4	Rua Senador Felício dos Santos, 142 - Liberdade - São Paulo - SP	Yassuyuki Nakashima	Desapropriação Total	13	22/07/2016
	6095	365	1028118-19.2014.8.26.0053	033.031.0097-7	Rua Conselheiro Furtado, 1360/1360 fundos - Liberdade - São Paulo - SP	Luiz Hilário Belmonte Giancoli e outros	Desapropriação Total	6	03/07/2017
	6095	366	1028140-77.2014.8.26.0053	033.031.0107-8	Rua Senador Felício dos Santos, 153 - Liberdade - São Paulo - SP	Sociedade Budista Nitiren-Shoshu Templo Brasileiro	Desapropriação Total	11	09/12/2014
	6095	367	1027893-96.2014.8.26.0053	033.031.0108-6	Rua Senador Felício dos Santos, 155 - Liberdade - São Paulo - SP	Sociedade Budista Nitiren-Shoshu Templo Brasileiro	Desapropriação Total	6	20/04/2016
	6095	368	1027947-62.2014.8.26.0053	033.031.0109-4	Rua Senador Felício dos Santos, 161 - Liberdade - São Paulo - SP	Sociedade Budista Nitiren-Shoshu Templo Brasileiro	Desapropriação Total	7	30/11/2016
	6095	369	1027984-89.2014.8.26.0053	033.031.0110-8	Rua Senador Felício dos Santos, 165 - Liberdade - São Paulo - SP	Sociedade Budista Nitiren-Shoshu Templo Brasileiro	Desapropriação Total	12	21/01/2016
	6095	370	1028699-34.2014.8.26.0053	033.031.0640-1	Rua Conselheiro Furtado, 1402 - Liberdade - São Paulo - SP	Sociedade Budista Nitiren-Shoshu Templo Brasileiro	Desapropriação Parcial	8	13/04/2016

**ANEXOS AO TERMO ADITIVO Nº 2 AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

**CLÁUSULA 5.3 - TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ
DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA, OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 40**

**VOLUME II – DOCUMENTOS DE DESAPROPRIAÇÕES
REFERENTES A ÁREAS PÚBLICAS**

[Handwritten signature]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

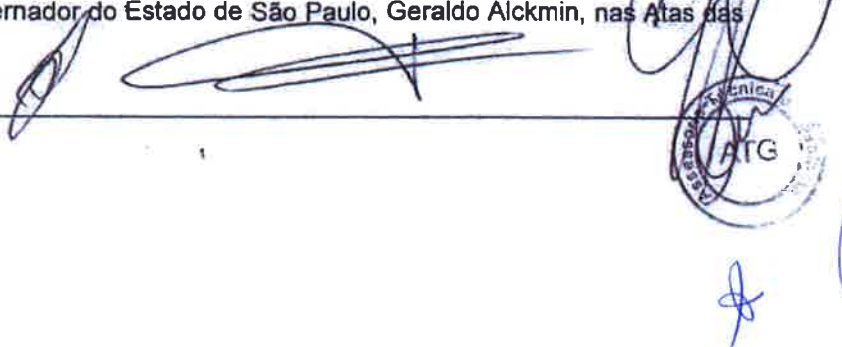
CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OBJETVANDO DAR CONTINUIDADE AO DESENVOLVIMENTO DE TRATATIVAS E AÇÕES DESTINADAS À LIBERAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 – LARANJA DO METRÔ DE SÃO PAULO E IDENTIFICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA VIABILIZAR AS COMPENSAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS EM CONTRAPARTIDAS

Pelo presente instrumento de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, representada neste ato pelo Secretário Sr. CLODOALDO PELISSONI, com endereço na Rua Boa Vista, nº 175, Centro, São Paulo – Capital, e de outro lado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato, representado pelo Secretario do Governo Municipal Sr. FRANCISCO MACENA DA SILVA, com endereço no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo - Capital, e diante dos elementos contidos no Processo Administrativo PMSP nº 2015-0.025.032-1, Processo Administrativo STM nº 000318/2013, Protocolado CMCP nº 20/2015 e Comunicado CMCP/STM nº 1053/14,

CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do disposto no artigo 152, incisos II e IV, da Constituição Estadual, constituem objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, e a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios nas diversas unidades regionais, dentre as quais se insere a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;
- Que, no âmbito do Estado de São Paulo, foi firmado Contrato de Concessão Patrocinada para a implantação da Linha 6 – Laranja de Metrô de São Paulo, (devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, nas Atas das

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular official stamp with the text 'Secretaria de Transportes Metropolitanos' and 'ATG' in the center. Below the stamp, there are additional handwritten marks and a signature.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

48ª, 52ª, 55ª, 58ª Reuniões Ordinárias e 7ª e 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, instituído pela Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004), que integrará ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo uma Linha de Metrô com 15,9 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 (quinze) estações: Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis/Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens;

- Que a implantação desse empreendimento facilitará o deslocamento de pessoas, promovendo o acesso de bairros residenciais a expressivas instituições de ensino e importantes centros comerciais localizados na região central de São Paulo, contribuindo para o processo de desenvolvimento da mobilidade urbana no Município e tendo ainda a Capital outros proveitos a partir do empreendimento, e, certamente, trará benefícios de requalificação do entorno da Linha, valorização imediata da região central e ao longo do seu percurso, vantagens decorrentes da ampliação da mobilidade urbana que complementa os melhoramentos previstos no Plano Diretor do Município de São Paulo;
- Que os PARTICÍPES necessitam, para tanto, estabelecer ações conjuntas para viabilizar o empreendimento da Linha 6 – Laranja de Metrô que se localiza no Município de São Paulo, em especial quanto à disponibilização de áreas públicas municipais;
- Que a autorização para utilização dos imóveis públicos municipais gerará contrapartida em favor do Município de São Paulo, o que enseja a adoção de ações por parte do Estado de São Paulo,

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente ao presente Termo, e

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a conjugação de esforços para providências necessárias à liberação dos imóveis públicos municipais destinados à implantação da Linha 6 – Laranja de Metrô de São Paulo, relacionados no Anexo I do





SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

presente CONVÊNIO, mediante as contrapartidas correspondentes, nos termos do Plano de Trabalho decorrente do presente CONVÊNIO.

1.2 O Plano de Trabalho constitui o Anexo II do presente CONVÊNIO e estabelece (i) o cronograma de previsão de liberação de todos os imóveis públicos relacionados às obras de implantação da Linha 6, localizados na área de abrangência da **Subprefeitura Sé**, **Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia** e **Subprefeitura da Lapa**; (ii) a definição das respectivas contrapartidas do Governo do Estado de São Paulo à guisa da liberação dos imóveis públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

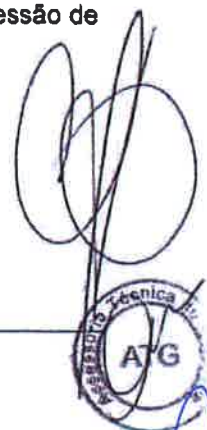
2.1 Para a execução do presente CONVÊNIO compete aos PARTÍCIPES as seguintes atribuições:

- a) ao Município: a liberação, em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Plano de Trabalho, dos imóveis listados no Anexo I com vistas à viabilidade construtiva, técnica e logística com a instalação de canteiro de obras, acesso à estações, instalação de pátios, salas técnicas, acesso de corredor de ônibus, terminais de ônibus, estacionamento de veículos de manutenção, poço de ventilação e saída de emergência e demais providências necessárias para a implantação a Linha 6 – Laranja de Metrô de São Paulo, autorizando de imediato a imissão na posse a fim de viabilizar as obras da referida Linha;
- b) à STM: cumprir direta ou indiretamente as contrapartidas estabelecidas no Plano de Trabalho para a liberação dos imóveis municipais identificados, observadas as normas legais e regulamentares incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

3.1 O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre os PARTÍCIPES.

3





SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até a satisfação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 A divulgação do presente CONVÊNIO deverá mencionar os respectivos PARTICÍPES, vedada, entretanto, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. Os PARTICÍPES indicarão os respectivos representantes, responsáveis por conduzir a adoção das providências necessárias ao bom andamento das ações do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Incumbe a cada PARTICÍPE o cumprimento da legislação aplicável ao quanto estabelecido nas ações ajustadas em razão do objeto do presente CONVÊNIO.

7.2. O presente CONVÊNIO não cessa as obrigações constantes nos termos já firmados com as Subprefeituras Freguesia/Brasilândia e Sé.

7.4. Qualquer nova solicitação para liberação de área municipal para o presente objeto deverá ser alvo de termo aditivo ao presente CONVÊNIO.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os PARTICÍPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos PARTICÍPES mediante notificação prévia de no mínimo 90 (noventa) dias, e será rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou infração legal, respondendo, cada PARTICÍPE,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

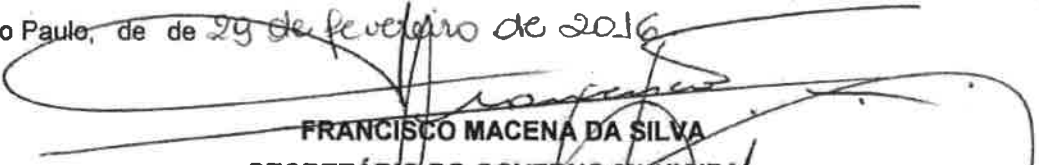
em qualquer das hipóteses e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidos em decorrência deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca da Capital de São Paulo.

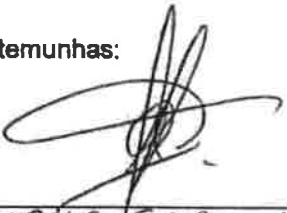
E, por estarem justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

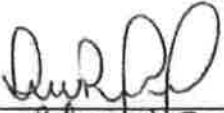
São Paulo, de de 29 de fevereiro de 2016


FRANCISCO MACENA DA SILVA
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL


CLODOALDO PELISSIONI
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Testemunhas:


Nome: CELSO JORGE CALIXTO
RG/CPF: 6.006.738-X


Nome: Lígia P. G. Moraes P. Per
RG/CPF: 7886063







SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO I
ÁREAS MUNICIPAIS A SEREM LIBERADAS PELA PREFEITURA DE SÃO
PAULO

ENDEREÇO	PLANTA	UNIDADE CONSTRUTIVA	UNIDADES DA PREFEITURA
RUA RAIMUNDO DA CUNHA MATOS, Nº 440	PARQUE DO MORRO	Patio Morro Grande	Freguesia do O/Brasília
Praça Benedita Cavalheira	DE-6-240100-1E1-101-0	Estação Brasília	Freguesia do O/Brasília
Estrada do Sabão S/N	IMPLANTAÇÃO+CORTES	Estação Vila Cardoso	Freguesia do O/Secretaria da Saúde
Praça na rua Felipe Mendes de Oliveira	DE-6-220274-1E1-101-0	VSE Felipe Mendes	Freguesia do O/Brasília
Avenida Ministro Petrônio Portela S/N	DE-6-200000-1E1-101-0	Estação Itaberaba	Freguesia do O/Secretaria de Esportes
Avenida João Paulo I S/N	DE-6-180000-1E1-101-0	Terminal de Ônibus João Paulo I	Freguesia do O/Secretaria de Esportes
AVENIDA JOÃO PAULO I, S/Nº.	AVENIDA JOÃO PAULO I, S/Nº.	Estação João Paulo I	Freguesia do O/Brasília
Rua Balão Parente (leito)	DE-6-180000-1E1-102-0	Terminal de Ônibus João Paulo I	Freguesia do O/Brasília
Avenida Miguel Conejo S/N	DE-6-160000-1E1-101-0	Estação Freguesia do Ó	Freguesia do O/Brasília
Avenida Santa Marina nº2107	DE-6-160274-1E1-101-0	Poço das tuneladoras	Freguesia do O/Brasília
Praça Dr. Pedro Corazza,	DE-6-140000-1E1-101-0	Estação Santa Marina	Lapa
Rua Edgar Poe (leito)	DE-6-140000-1E1-101-0	Estação Santa Marina	Lapa
Rua Barão do Bananal S/N	CÓRREGO ÁGUA PRETA	Estação SESC Pompéia	Lapa
PRAÇA CHARLES MILLER	PRAÇA CHARLES MILLER	VSE Pacaembu	Subprefeitura da Sé
Rua Manoel Dutra nº 613	DE-6-030100-1E1-101-0	Estação 14 Bis	Subprefeitura da Sé
Rua Dr. Lourenço Granato nº 270	DE-6-030100-1E1-101-0	Estação 14 Bis	Subprefeitura da Sé
Rua Cardeal Leme esquina com Rua Dr. Lourenço Granato	DE-6-030100-1E1-101-0	Estação 14 Bis	Subprefeitura da Sé
Praça 14 Bis	DE-6-030100-1E1-101-0	Estação 14 Bis	Subprefeitura da Sé
Rua 13 de maio nº 929/933	DE-6-030200-1E1-101-0	Estação Bela Vista	Subprefeitura da Sé
Rua 13 de maio nº 951, S/N, 963 e 973	DE-6-030200-1E1-101-0	Estação Bela Vista	Subprefeitura da Sé
RUA TREZE DE MAIO, S/Nº. (AO LADO DO Nº. 923)	RUA TREZE DE MAIO, S/Nº. (AO LADO DO Nº. 923)	Estação Bela Vista	Subprefeitura da Sé
RUA TREZE DE MAIO, S/Nº. E Nº. 939	RUA TREZE DE MAIO, S/Nº. E Nº. 939	Estação Bela Vista	Subprefeitura da Sé





SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho tem por intuito estabelecer as atividades atribuídas a cada Participe na consecução do objeto do presente Convênio.

A completa implantação da Linha 06 – Laranja depende da adoção de medidas pelos Participes para viabilizar o empreendimento que abrange o trecho de Vila Brasilândia a São Joaquim, incluindo o pátio de manutenção e estacionamento (Morro Grande), compreendendo 15 estações subterrâneas, sendo que seu traçado, em alguns momentos, converge com a existência de imóveis públicos de titularidade da Prefeitura de São Paulo.

Em razão disso, este Plano de Trabalho estabelece (i) o cronograma de previsão de liberação de todos os imóveis públicos relacionados às obras de implantação da Linha 6, localizados na área de abrangência da **Subprefeitura Sé, Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia e Subprefeitura da Lapa**; (ii) a definição das respectivas contrapartidas do Governo do Estado de São Paulo à guisa da liberação dos imóveis públicos.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Plano de Trabalho tem por objeto a liberação dos imóveis situados na região da Bela Vista (**Subprefeitura Sé**), localizados na Praça 14 Bis, Rua Manoel Dutra, Rua Dr. Lourenço Granato, Rua Treze de Maio e área na Itatiara entre a Itápolis altura do n.º 219, totalizando a área de 4.578,72m², bem como dos imóveis localizados na área de abrangência da **Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia**, localizados na Rua Raimundo da Cunha Matos, Nº 440, Praça Benedicta Cavalheira, Praça na Rua Felipe Mendes de Oliveira, Avenida Ministro Petrônio Portela S/N, Avenida João Paulo I S/N, Rua Baião Parente (leito), Avenida Miguel Conejo S/N, Avenida Santa Marina nº 2107 e aqueles localizados na





SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

área de abrangência da **Subprefeitura da Lapa**, situados na Praça Dr. Pedro Corazza, Rua Edgar Poe (leito) e Rua Barão do Bananal S/N.

Referido plano também estabelece respectivas contrapartidas em favor do Município de São Paulo, por meio da adoção de ações por parte do Estado de São Paulo.

METAS ATRIBUÍDAS AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Governo do Estado de São Paulo se compromete a, direta ou indiretamente, realizar as contrapartidas abaixo elencadas:

- Em relação aos imóveis localizados na Praça 14 Bis; Praça Gino Struffaldi, correspondente à área ajardinada na extensão da Rua Dr. Plínio Barreto; Praça situada na Rua Aracaú, altura do número 94, esquina com Avenida Nove de Julho; Praça Palhaço Sputnik, altura da Rua Avanhadava, altura do número 320; Praça na Rua Rocha, altura do número 446; Praça Pérola Byington: a manutenção, revitalização e remodelação em conjunto com a reurbanização da região, bem como a recomposição das áreas ajardinadas, através de projeto prévio a ser acordado entre os PARTÍCIPES, tudo com a finalidade de mitigar os impactos naturalmente ocasionados por uma obra de grande porte;
- Manutenção, revitalização, reurbanização da região, bem como a recomposição das áreas ajardinadas impactadas pela utilização dos imóveis constantes no Anexo I, estando incluída a recomposição da área entre as Ruas Marques de Leão e a Rua Dr. Lourenço Granato, praças localizadas nas áreas das estações Brasilândia, João Paulo I, Poço Pacaembu e Poço Felipe Mendes, através de projeto prévio a ser acordado entre os PARTÍCIPES;
- Descontaminação da área de 1.037,20 m², situada na Rua Manoel Dutra, nº 613 e melhoramentos e revitalização paisagística;
- Readequação do campo de futebol, com grama sintética, na estação Itaperaba;

a

Assessoria Técnica do Gabinete
ATG



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO






- Construção de quadra poliesportiva relativa à área cedida para a estação João Paulo I;
- Repasse para a PMSP, por meio de convênio próprio, de verba referente às desapropriações de 22 (vinte e dois) imóveis localizados na Rua Augusto José Pereira nºs 241, 249, 259, 275, 285, 295, 303, 309, 317, 327, 331, 339, 343, 349, 355, 363, 373, 377, 389;

Construção de galpão, em terreno a ser indicado pela PREFEITURA DE SÃO PAULO, nos mesmos moldes e para os mesmos fins da edificação existente na área da Estrada do Sabão onde hoje existe um Centro Comercial de Abastecimento Municipal (Sacolão).

- Atendimento aos vulneráveis ocupantes dos imóveis cedidos pela Prefeitura de São Paulo, pelo Programa de Reassentamento estabelecido para a Linha 6 – Laranja, de responsabilidade da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- Fornecimento à PREFEITURA DE SÃO PAULO de todas as informações, documentos e estudos existentes que possam impactar o cumprimento do objeto deste Convênio, em especial, projetos que tenham confluência com o sistema de transporte municipal, buscando sempre otimizar o transporte público em seu aspecto intermodal.

METAS ATRIBUÍDAS A PREFEITURA DE SÃO PAULO

- Disponibilizar em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, os 09 (nove) imóveis, situados na região da Bela Vista, localizados na Praça 14 Bis, Rua Manoel Dutra, Rua Dr. Lourenço Granato, Rua Treze de Maio e área na Itatiara entre a Itápolis altura do n.º 219, totalizando a área de 4.578,72m², com vistas à viabilidade construtiva, técnica e logística com a instalação de canteiro de obras, bem como para a implantação propriamente dita de acessos às estações da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- Disponibilizar em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, os imóveis localizados na área de abrangência da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia, localizados na Rua Raimundo da Cunha Matos, Nº 440, Praça Benedicta Cavalheira, Praça na Rua Felipe Mendes de Oliveira, Avenida Ministro Petrônio Portela S/N, Avenida João Paulo I S/N, Rua Baião Parente (leito), Avenida Miguel Conejo S/N, Avenida Santa Marina nº2107;
- Disponibilizar em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, os imóveis localizados na área de abrangência da Subprefeitura da Lapa, localizados na Praça Dr. Pedro Corazza, Rua Edgar Poe (leito) e Rua Barão do Bananal S/N;
- Fornecimento ao ESTADO DE SÃO PAULO de todas as informações, documentos e estudos existentes que possam impactar o cumprimento do objeto deste Convênio.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Plano de Trabalho terá duração de 12 meses a contar da assinatura do instrumento de convênio e compreenderá as seguintes etapas programadas:

Meta	Atividade	Responsável	Duração	
			Início	Término
1	Fornecimento ao Estado de São Paulo de todas as informações, documentos ou estudos existentes, que possam impactar o cumprimento do objeto deste Convênio.	PMSP e GESP	Imediato	Imediato
2	Liberação dos imóveis localizados na área de abrangência da Subprefeitura Sé situados na região da Bela Vista, localizados na Praça 14 Bis, Rua Manoel Dutra, Rua Dr. Lourenço Granato, Rua Treze de Maio e área na Itatiara entre a Itápolis altura do n.º 219.	PMSP	Imediato	Imediato
3	Liberação dos imóveis localizados na área de abrangência da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia, localizados na Rua Raimundo da Cunha Matos, Nº 440, Praça Benedicta Cavalheira, Praça na rua Felipe Mendes de Oliveira, Avenida Ministro Petrônio Portela S/N, Avenida João Paulo I S/N, Rua Baião Parente (leito), Avenida Miguel Conejo S/N, Avenida Santa Marina nº 2107.	PMSP	Imediato	Imediato
4	Liberação dos imóveis localizados na área de abrangência da Subprefeitura Lapa, situados na Praça Dr. Pedro Corazza, Rua Edgar Poe (leito) e Rua Barão do Bananal S/N.	PMSP	Imediato	Imediato





SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

5	Em relação aos imóveis localizados na Praça 14 Bis; Praça Gino Struffaldi, correspondente à área ajardinada na extensão da Rua Dr. Plínio Barreto; Praça situada na Rua Aracaú, altura do número 94, esquina com Avenida Nove de Julho; Praça Palhaço Sputnik, altura da Rua Avanhadava, altura do número 320; Praça na Rua Rocha, altura do número 446; Praça Pérola Byington: a manutenção, revitalização e remodelação em conjunto com a reurbanização da região, bem como a recomposição das áreas ajardinadas, através de projeto prévio a ser acordado entre os PARTICIPES, tudo com a finalidade de mitigar os impactos naturalmente ocasionados por uma obra de grande porte.	GESP	JAN/16	JAN/17
6	Manutenção, revitalização, reurbanização da região, bem como a recomposição das áreas ajardinadas impactadas pela utilização dos imóveis constantes no Anexo I, que inclui a recomposição da área entre as Ruas Marques de Leão e a Rua Dr. Lourenço Granato, bem como a reurbanização de praças localizadas nas áreas das estações Brasilândia, João Paulo I, Poço Pacaembu e Poço Felipe Mendes, através de projeto prévio a ser acordado entre os PARTICIPES.	GESP	JAN/16	JAN/17
7	Descontaminação da área de 1.037,20 m ² , situada na Rua Manoel Dutra, nº 613 e melhoramentos e revitalização paisagística.	GESP	JAN/16	JAN/17
8	Readequação do campo de futebol na estação Itaberaba.	GESP	JAN/16	JAN/17
9	Construção de quadra poliesportiva relativa à área cedida para a estação João Paulo I.	GESP	JAN/16	JAN/17
10	Repasse para a PMSP, por meio de convênio próprio, de verba referente às desapropriações de 22 (vinte e dois) imóveis localizados na Rua Augusto José Pereira nºs 241, 249, 259, 275, 285, 295, 303, 309, 317, 327, 331, 339, 343, 349, 355, 363, 373, 377, 389.	GESP	JAN/16	JAN/17
11	Construção de galpão, em terreno a ser indicado pela PREFEITURA DE SÃO PAULO, nos mesmos moldes e para os mesmos fins da edificação existente na área da Estrada do Sabão onde hoje existe um Centro Comercial de Abastecimento Municipal (Sacolão).	GESP	JAN/16	JAN/17
12	Atendimento aos vulneráveis ocupantes dos imóveis cedidos pela Prefeitura de São Paulo.	GESP	JAN/16	JAN/17





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 28 de março de 2016.

Comunicado CMCP nº 246/16

REF: Liberação de Imóveis Públicos necessários à Implantação da Linha 6 - Laranja de Metrô de São Paulo

Prezado Senhor,

Encaminhamos Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Governo Municipal e a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para a liberação dos imóveis municipais necessários à implantação da Linha 06 - Laranja de Metrô.

Assim, informamos que os imóveis listados no Anexo I do referido instrumento já poderão ser utilizados por essa Concessionária, com exceção das 5 áreas abaixo listadas que ainda pendem de desocupação por parte da PMSP:

- (i) Estrada do Sabão S/N - Bloco 6020 (Estação Vila Cardoso);
- (ii) Av. João Paulo I S/N - Bloco 6031B (Estação João Paulo I);
- (iii) Rua Dr. Lourenço Granato – 270 (Estação 14 Bis);
- (iv) Rua Cardeal Leme esquina com Rua Dr. Lourenço Marques (Estação 14 Bis);
- (v) Rua Manoel Dutra, 613 (Estação 14 Bis);
- (vi) Avenida Ministro Petrônio Portella S/n - Bloco 6026 (Estação Itaberaba);

Respeitosamente,

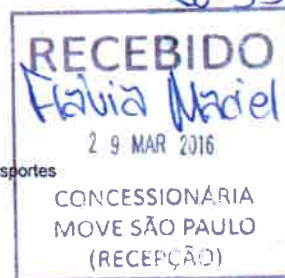


Celso Jorge Caldeira
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Mauricio Couri Ribeiro
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A

Anexo: Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Governo Municipal e a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

AAL/tasa



* M



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 19 de maio de 2016.

Comunicado CMCP nº 431/16

REF: Liberação de Imóveis Públicos necessários à implantação da Linha 6 - Laranja de Metrô de São Paulo

Prezado Senhor,

Em complementação ao Comunicado CMCP nº 246/16, de 28 de março de 2016, informamos que os imóveis abaixo listados estão liberados para essa Concessionária, a saber:

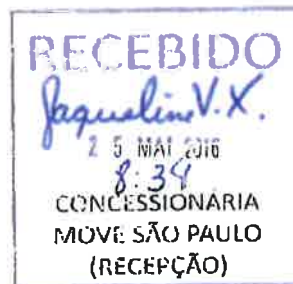
- (i) Av. João Paulo I S/N - Bloco 6031B (CDC São Marcos - Estação João Paulo I);
- (ii) Avenida Ministro Petrônio Portella S/N - Bloco 6026 (Campo de Futebol – Estação Itaberaba).

Respeitosamente,



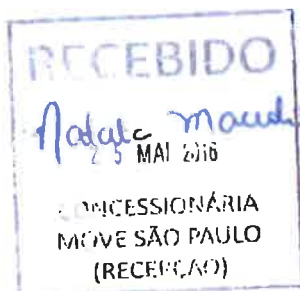
Celso Jorge Caldeira
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Gustavo Dantas Guerra
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação-SP





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões



São Paulo, 25 de maio de 2016.

URGENTE

Comunicado CMCP nº 452/16

REF: Liberação de Imóveis Públicos necessários à Implantação da Linha 6 - Laranja de Metrô de São Paulo

Prezado Senhor,

Em complementação ao Comunicado CMCP nº 246/16, de 28 de março de 2016, informamos que o imóvel abaixo listado está liberado para essa Concessionária, a saber:

(i) Rua Manoel Dutra nº 613 - Bloco 6080 (Recanto do Pedrinho).

Respeitosamente,

pl / RJL / mu.

Celso Jorge Caldeira
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Rui Stefanelli
Coordenador Substituto da CMCP

Ilmo. Sr.
Gustavo Dantas Guerra
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação-SP

[Handwritten signature]
Protocolado 008/2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

URGENTE

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

Comunicado CMCP nº 1101/16

REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – Liberação de Imóveis Públicos necessários a Implantação da Linha 6 – Laranja de Metrô de São Paulo: Carta MSP 282/2016

Prezado Senhor,

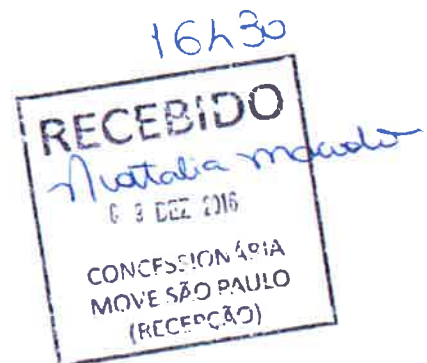
Em atenção à carta em referência, solicitamos que um representante dessa Concessionária esteja no imóvel localizado na Av. João Paulo I S/N - Bloco 6031B (CDC São Marcos - Estação João Paulo I), dia 12/12/2016, às 9 horas, quando faremos a transferência formal de sua posse a essa Concessionária, na presença de um representante da Certificadora de Implantação.

Respeitosamente,

Celso Jorge Caldeira
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

c/c
Ilma. Sra.
Cláudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6 - Laranja
R. Ermano Marchetti, 974 – Sala 43 – Lapa



TBAAL/nc
Protocolado CMCP nº 041/16



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

Comunicado CMCP nº 1115/16

REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – Liberação de Imóveis Públicos necessários a Implantação da Linha 6 – Laranja de Metrô de São Paulo: Carta MSP 282/2016

Prezado Senhor,

Em complementação ao Comunicado CMCP Nº 1101/16, de 09 de dezembro de 2016, encaminhamos cópia do documento que registra a entrega a essa Concessionária do imóvel localizado na Av. João Paulo I S/N - Bloco 6031B (CDC São Marcos - Estação João Paulo I), totalmente livre e desimpedido de coisas e pessoas. O documento é assinado por representantes dessa Concessionária e do Poder Concedente.

Desta forma, a partir do dia 13 de dezembro de 2016, a posse do imóvel retro citado passa a ser dessa Concessionária, que, conforme estabelece a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES, item 37.7.1. doravante será a responsável pela remoção de eventuais invasões que venham a ocorrer no local.

Respeitosamente,


Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

Anexo: Documento de entrega do imóvel localizado na Av. João Paulo I S/N - Bloco 6031B (CDC São Marcos - Estação João Paulo I), de 13 de dezembro de 2016.

c/c

Ilma. Sra.
Cláudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6 - Laranja
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

TB/A/Lim/16
Protocolado CMSP nº 041/16



São Paulo, 13 de dezembro de 2016

REGISTRA-SE QUE NA PRESENTE DATA HOVE A TRANSMISSÃO DE POSE NO IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA BAIÃO Parente, n.º 96 (C.D.C. SÃO MARCOS), O QUAL SE ENCONTRA LIVRE E DESIMPEDIDO DE COISAS E PESSOAS, ESTANDO PRESENTES NO LOCAL REPRESENTANTES DO PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO, CERTIFICADORA DE EMPREGO E CDHU.



Vinicius Aló

Concessionária Move São Paulo



HILTON ROMÃO QUIRINO
STM / CMCP



TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PÚBLICOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCOS	ITEM	IMÓVEL						
			ENDEREÇO	UNIDADE DA PREFEITURA	DESCRIÇÃO DO LOCAL	LOCAL	COMUNICAÇÃO DA STM	DATA DA LIBERAÇÃO	STATUS DE LIBERAÇÃO
Pátio Morro Grande	6010	1	Rua Raimundo da Cunha Matos, 440 - Bairro Sítio Morro Grande - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Brasilândia	Área Pública dentro da PMG - PMSP	Pátio	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
Estação e Terminal Brasilândia	6017	2	Rua Arurunemo, S/N - Brasilândia - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Brasilândia	Praça Benedicta Cavalheiro	Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
Estação e Terminal Vila Cardoso	6020	3	Estrada do Sabão, s/nº - Jardim Maristela - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Secretaria de Saúde	Sacolão PMSP e Centro Esportivo	Estação	Comunicado CMCP na 246/16		Pendente
VSE Felipe Mendes	6024	4	Praça na Rua Felipe Mendes de Oliveira	Freguesia do Ó / Secretaria de Saúde	Praça	VSE	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
Estação Itaberaba	6026	5	Av. Ministro Petrônio Portela, s/nº - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Secretaria de Esportes	Campo de futebol	Acesso	Comunicado CMCP na 431/16	25/05/2016	Liberado
Estação João Paulo I	6031B	6	Av. João Paulo I, s/nº - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Secretaria de Esportes	CDC São Marcos	Terminal	Comunicado CMCP N 1115/16	13/12/2016	Liberado
	6031B	6	Av. João Paulo I (prolongamento ao norte) - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Secretaria de Esportes	CDC São Marcos	Terminal	Comunicado CMCP N 1115/16	13/12/2016	Liberado
	6031A	7	Rua Baião Parente - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Brasilândia	Leito	Terminal	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
Estação Freguesia do Ó	6037	8	Av. Miguel Conejo, s/nº - Vila Albertina - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Brasilândia		Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
VSE Tietê	6039	9	Avenida Santa Marina, 2107 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	Freguesia do Ó / Brasilândia	Subprefeitura Freguesia Brasilândia	VSE	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
Estação Santa Marina	6040A	10	Praça Dr. Pedro Corazza - Água Branca - São Paulo - SP	Lapa	Praça	Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
	6040B	11	Rua Edgard Poe - Água Branca - São Paulo - SP	Lapa	Leito	Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
Estação SESC-Pompéia	6049	12	Rua Barão do Bonanal, s/nº - Vila Pompéia - São Paulo - SP	Lapa	Córrego Água Preta	Estação	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
VSE Pacaembú	6071A	13	Praça Charles Miller (esquina da Rua Itatira com Rua Itápolis) - Pacaembú - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé	Praça Charles Miller	VSE	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
Estação 14Bis	6079A	14	Praça 14 Bis - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé	Praça 14 Bis	Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
	6080	15	Rua Dr. Lourenço Granato, 270 - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé	Propriedade Da Escola De Samba Vai Vai	Estação			Pendente
	6080	16	Rua Manoel Dutra, 613 - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé	Recanto do Pedrinho	Acesso	Comunicado CMCP na 452/16	20/05/2016	Liberado
	6081	17	Rua Cardeal Leme (esquina com Rua Dr. Lourenço Granato) - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé	Vai-Vai	Estação			Pendente
Estação Bela Vista	6085	18	Rua 13 de Maio, 929/933 - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé		Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
	6085	19	Rua 13 de Maio, 951/955 - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé		Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
	6085	20	Rua 13 de Maio, 963 - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé		Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
	6085	21	Rua 13 de Maio, 973 - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé		Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
	6085	22	Rua 13 de Maio, s/nº (ao lado do nº 923) - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé		Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado

TERMO DE ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS JÁ DISPONIBILIZADAS À CONCESSIONÁRIA - IMÓVEIS PÚBLICOS

UNIDADE CONSTRUTIVA	BLOCOS	ITEM	IMÓVEL						
			ENDEREÇO	UNIDADE DA PREFEITURA	DESCRIÇÃO DO LOCAL	LOCAL	COMUNICAÇÃO DA STM	DATA DA LIBERAÇÃO	STATUS DE LIBERAÇÃO
Estação Bela Vista	60B5	23	Rua 13 de Maio, s/nº - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé		Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado
	60B5	24	Rua 13 de Maio, 939 - Bela Vista - São Paulo - SP	Subprefeitura da Sé		Acesso	Comunicado CMCP na 246/16	29/03/2016	Liberado

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]